

PARTICIPAÇÃO POLÍTICA FEMININA NO BRASIL

LUIZA
CURY



A participação política efetiva é muito importante para que os grupos alcancem direitos e consigam ter suas vozes representadas nacionalmente. As mulheres foram historicamente excluídas das decisões políticas, desde a falta de voto, antigamente, até a falta de representação equânime, atualmente.

Os motivos para a sub-representatividade feminina na política brasileira são vários e apresentam diversas camadas de discussão. Este livro te levará a refletir sobre os aspectos históricos do sexismo, surpreendendo ao demonstrar que existem mulheres que lutam por voz no espaço público desde a Idade Média.

Este livro é uma discussão acadêmica, porém com aspectos práticos muito relevantes na nossa sociedade. Ao olharmos a história por trás das lutas das mulheres, falarmos os nomes e vivências dessas políticas que vieram antes e lutaram por um mundo mais justo, estamos também olhando com esperança para o futuro.

Através de um giro sobre feminismo, chegamos à situação do Brasil, quem são as primeiras mulheres que foram eleitas? Quem foram as constituintes que fizeram parte da “bancada do batom”? Quais leis foram feitas para diminuir a desigualdade de gênero no âmbito político? Elas foram eficazes? Tudo isso você vai descobrir ao longo dessa leitura, que irá te surpreender através de histórias de mulheres incríveis.

ISBN 978-65-6006-033-3



9 786560 060333 >


EXPERT

**PARTICIPAÇÃO
POLÍTICA
FEMININA
NO BRASIL**





Prof. Dra. Adriana Goulart De Sena Orsini
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

Prof. Dr. Alexandre Miguel Cavaco Picanco Mestre
Universidade Autónoma de Lisboa, Escola Superior de Desporto de Rio Maior, Escola Superior de Comunicação Social (Portugal), The Football Business Academy (Suíça)

Prof. Dra. Amanda Flavio de Oliveira
Universidade de Brasília - UnB

Prof. Dr. Carlos Raul Iparraguirre
Facultad de Ciencias Jurídicas y Sociales, Universidad Nacional del Litoral (Argentina)

Prof. Dr. César Mauricio Giraldo
Universidad de los Andes, ISDE, Universidad Pontificia Bolivariana UPB (Bolívia)

Prof. Dr. Eduardo Goulart Pimenta
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, e PUC - Minas

Prof. Dr. Francisco Satiro
Faculdade de Direito da USP - Largo São Francisco

Prof. Dr. Gustavo Lopes Pires de Souza
Universidad de Litoral (Argentina)

Prof. Dr. Henrique Viana Pereira
PUC - Minas

Prof. Dr. Javier Avilez Martínez
Universidad Anahuac, Universidad Tecnológica de México (UNITEC), Universidad Del Valle de México (UVM) (México)

Prof. Dr. João Bosco Leopoldino da Fonseca
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

Prof. Dr. Julio Cesar de Sá da Rocha
Universidade Federal da Bahia - UFBA

Prof. Dr. Leonardo Gomes de Aquino
UniCEUB e UniEuro, Brasília, DF.

Prof. Dr. Luciano Timm
Fundação Getúlio Vargas - FGVSP

Prof. Dr. Mário Freud
Faculdade de direito Universidade Agostinho Neto (Angola)

Prof. Dr. Marcelo Andrade Féres
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

Prof. Dr. Omar Jesús Galarreta Zegarra
Universidad Continental sede Huancayo, Universidad Sagrado Corazón (UNIFE), Universidad Cesar Vallejo. Lima Norte (Peru)

Prof. Dr. Raphael Silva Rodrigues
Centro Universitário Unihorizontes e Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

Prof. Dra. Renata C. Vieira Maia
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

Prof. Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior
PUC - Minas e Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. Rodrigo Almeida Magalhães
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, PUC - Minas

Prof. Dr. Thiago Penido Martins
Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG

Direção editorial: Luciana de Castro Bastos

Diagramação e Capa: Editora Expert

Revisão: Do Autor

A regra ortográfica usada foi prerrogativa do autor.



Todos os livros publicados pela Expert Editora Digital estão sob os direitos da Creative Commons 4.0 BY-SA. <https://br.creativecommons.org/>

"A prerrogativa da licença creative commons 4.0, referencias, bem como a obra, são de responsabilidade exclusiva do autor"

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

CURY, Luiza

Título: Participação Política Feminina no Brasil - Belo Horizonte - Editora Expert - 2023

Autora: Luiza Cury

ISBN: 978-65-6006-033-3

Modo de acesso: <https://experteditora.com.br>

1.Direito Constitucional 2.Igualdade de Gênero 2.Feminismo 3.Mulheres 4.Politica

I. I. Título.

CDD: 341.

Pedidos dessa obra:

experteditora.com.br

contato@editoraexpert.com.br



EXPERT
EDITORA DIGITAL

Aos meus pais, Edilene e Marconi, com todo amor do mundo.

Ao Léo e à Thais, vocês são parte disso tudo.

Às mulheres que vieram antes e às meninas que virão depois.

APRESENTAÇÃO

A participação política efetiva é muito importante para que os grupos alcancem direitos e consigam ter suas vozes representadas nacionalmente. As mulheres foram historicamente excluídas das decisões políticas, desde a falta de voto, antigamente, até a falta de representação equânime, atualmente.

Os motivos para a sub-representatividade feminina na política brasileira são vários e apresentam diversas camadas de discussão. Este livro te levará a refletir sobre os aspectos históricos do sexismo, surpreendendo ao demonstrar que existem mulheres que lutam por voz no espaço público desde a Idade Média.

Este livro é uma discussão acadêmica, porém com aspectos práticos muito relevantes na nossa sociedade. Ao olharmos a história por trás das lutas das mulheres, falarmos os nomes e vivências dessas políticas que vieram antes e lutaram por um mundo mais justo, estamos também olhando com esperança para o futuro.

Através de um giro sobre feminismo, chegamos à situação do Brasil, quem são as primeiras mulheres que foram eleitas? Quem foram as constituintes que fizeram parte da “bancada do batom”? Quais leis foram feitas para diminuir a desigualdade de gênero no âmbito político? Elas foram eficazes? Tudo isso você vai descobrir ao longo dessa leitura, que irá te surpreender através de histórias de mulheres incríveis.

AGRADECIMENTOS

Meu sonho sempre foi ser professora, desde que me “entendo por gente”. Ao longo do tempo fui percebendo e entendendo o que era preciso fazer pra realizar esse sonho. Sou muito grata a quem esteve comigo em cada passinho dessa caminhada.

Meu primeiro e maior agradecimento é, e sempre será, aos meus pais, Edilene e Marconi, que me apoiam de uma forma incondicional e não medem esforços pra me ver realizando meus sonhos. Eu sou, porque nós somos. Obrigada por me ensinarem sobre amor, cumplicidade, respeito, ética e empatia. Não importa o quanto eu estude, meus maiores aprendizados sempre virão de vocês. Esse mestrado é nosso: papai e mamãe.

Ao meu orientador Álvaro Ricardo de Souza Cruz, que já era um ídolo antes mesmo de cumprir o papel de orientador. Você é um exemplo de profissional competente, dedicado, inteligente e que desempenha a profissão com leveza, alegria e preocupação com os alunos. Além de todo o auxílio nesse caminho de escrita da dissertação, obrigada por todos os conselhos, por ter me permitido fazer parte do seu dia-a-dia nesses últimos dois anos e pelo apoio imprescindível.

Ao meu companheiro de vida, que sempre está comigo nas horas boas e nas horas ruins, que é meu colo e abrigo e que me ajuda a encontrar o equilíbrio e continuar em frente. Muito obrigada por tudo, Leonardo Poeiras Amorim, sem sua paciência, compreensão e apoio diários eu não teria conseguido.

À minha irmã Thais, por toda caminhada compartilhada, todas as conversas, discussões e descobertas que fizemos juntas como jovens feministas, obrigada por todas as trocas, de algum modo, elas estão aqui neste trabalho.

Rupi Kaur, poeta feminista, diz que nós somos o reflexo das mulheres que vieram antes de nós, por isso agradeço imensamente a todas as mulheres da família Santos Cury na figura da Vovó

Zulma. Sem teoria ou embasamento nenhum, ela foi um dos maiores exemplos de mulher feminista que eu já conheci, que me fez enxergar com muita naturalidade as mulheres ocupando lugares de poder e de força.

Por fim, a todas amigas e amigos que tornam a minha vida muito mais alegre e que compartilharam comigo um milhão de mudanças nesses últimos dois anos: muito obrigada!

“Me levanto
sobre o sacrifício
de um milhão de mulheres que vieram antes
e penso:
O que é que eu faço
para tornar esta montanha mais alta
para que as mulheres que vierem depois de mim
possam ver além?” (KAUR, 2017).

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
AGU	Advocacia Geral da União
AIJE	Ação de Investigação Judicial Eleitoral
AIME	Ação de Impugnação de Mandato Eletivo
APA	American Psychiatric Association
ARENA	Aliança Renovadora Nacional
ASSEC	Assessoria Consultiva
CCJ	Comissão de Constituição e Justiça
CEPAL	Comissão Econômica para a América Latina
CNDM	Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CRFB/1988	Constituição da República Federativa do Brasil
DRAP	Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários
EUA	Estados Unidos da América
IPU	União Internacional de Parlamentos
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
MMFDH	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
OMS	Organização Mundial de Saúde
PDS	Partido Democrático Social
PDT	Partido Democrático Trabalhista

PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PGE	Procuradoria-Geral do Estado
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PP	Partido Progressista
PPS	Partido Popular Socialista
PT	Partido dos Trabalhadores
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
Resp.	Recurso Especial
STF	Supremo Tribunal Federal
SUS	Sistema Único de Saúde
TREMG	Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
TSE	Tribunal Superior Eleitoral

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	19
2. O MOVIMENTO FEMINISTA	31
2.1 Idade Média	36
2.2 Feminismo liberal	49
2.3 As sufragistas	54
2.4 Feminismo negro e interseccional	58
3. REPRESENTAÇÃO POLÍTICA E ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	65
3.1 Representação política descritiva ou especial de grupos	67
4. ORDENAMENTOS JURÍDICOS ACERCA DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA FEMININA NO BRASIL	79
4.1 Direito ao voto feminino no Brasil	84
4.2 Lei de Reserva de Vagas	94
4.2.1 Lei n. 9.504/1997	98
4.2.2 Lei n. 12.034/2009	104
4.3 Sexo ou Gênero na Lei de Reserva de Vagas.....	111
4.4 Utilização mínima dos recursos do fundo partidário	126
4.5 Consulta ao TSE: Reserva do Fundo Eleitoral e Mínimo de tempo na Propaganda Eleitoral.....	137

**5. PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES BRASILEIRAS NA
CÂMARA DOS DEPUTADOS143**

- 5.1 Participação política feminina de 1934 a 1987..... 145
- 5.2 Participação política feminina na Constituinte..... 152
- 5.3 Participação política feminina pós Lei n. 9.504/1997 166
- 5.4 Candidaturas femininas fictícias 177

6. CONCLUSÃO 189

REFERÊNCIAS 197

**MULHERES QUE SE DESTACARAM NA LUTA POR DIREITOS NO
BRASIL.....231**

**MULHERES ESTRANGEIRAS QUE MARCARAM O MUNDO ATRAVÉS
DE SUAS LUTAS259**

1

INTRODUÇÃO

A democracia é um regime político que exige, em sua essência, que haja participação política do povo. Nascido na Grécia Antiga, o termo democracia vem do grego *demo* (povo) *kracia* (governo), governo do povo.

Ao longo dos anos, a democracia ganhou novos contornos, princípios e regras, evoluiu em diversos aspectos. Existem alguns tipos de regimes democráticos: Democracia Direta, Democracia Participativa e Democracia Representativa são os principais (ROQUE, 2021).

O voto é crucial para que haja democracia representativa, e é parte de um sistema mais complexo de cidadania política. Segundo Flávia Biroli (2022): “O voto é parte importante da cidadania política, mas a participação nos espaços em que decisões são tomadas é fundamental para que ela seja exercida.”

Neste sentido, Norberto Bobbio (1986, p. 12), em *O futuro da democracia*, traz como conceito mínimo de regime democrático que trata-se de “um conjunto de regras de procedimento para a formação de decisões coletivas, em que está prevista e facilitada a participação mais ampla possível dos interessados”.

Ora, se no processo decisório democrático a participação é necessária para que o próprio regime democrático seja legitimado, então a falta de participação política de um determinado grupo constitui-se em problema grave para a democracia daquele país.

A sub-representatividade feminina no Congresso Nacional brasileiro apresenta um grande desafio para a nossa democracia. Isto porque, segundo Flávia Biroli (2022), quando um grupo é barrado de forma sistemática da política e ainda precisa lidar com constantes violências para exercer sua cidadania política, isto demonstra um déficit democrático naquele país.

A questão da representatividade feminina é tão relevante para as democracias contemporâneas, que o Consenso de Quito (2007), definiu que a paridade de gênero na política é um fator determinante para a democracia. Em 2016, a publicação intitulada *Estratégia de Montevideo para la Implementación de la Agenda*

Regional de Género en el Marco del Desarrollo Sostenible hacia 2030 organizada pela Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL) trouxe a paridade política como “ pilar central para gerar as condições para o exercício pleno dos direitos humanos e a cidadania das mulheres” (COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA, 2016).

A representatividade feminina é pauta de discussão e de políticas públicas ao redor de todo o mundo, sempre visando a melhora da democracia e a efetivação dos direitos humanos das mulheres. A realidade do Brasil é extremamente alarmante, de acordo com a União Interparlamentar - órgão responsável por realizar pesquisas relacionadas às democracias do mundo - o Brasil ocupa a 146ª posição em participação política feminina entre 190 países pesquisados (UNIÃO INTERPARLAMENTAR, 2022).

Este dado está atualizado e já leva em consideração as eleições de 2018, que, como veremos ao longo deste trabalho, foi um recorde na eleição de parlamentares do gênero feminino no Brasil. A democracia brasileira é a mais atrasada em relação à participação feminina do MERCOSUL e, com exceção do Haiti, que está em 187º lugar no ranking, é o país latino-americano com menos representatividade feminina (UNIÃO INTERPARLAMENTAR, 2022).

Para fins de comparação, os países latino-americanos estão muito avançados no debate e na efetivação da participação feminina na política:

- a. Argentina (16º Lugar);
- b. Chile (44º Lugar);
- c. Colômbia (67º Lugar),
- d. Costa Rica (8º lugar);
- e. Cuba (2º Lugar);
- f. Equador (35º Lugar);
- g. Estado Plurinacional da Bolívia (12º Lugar);
- h. México (4º Lugar);

- i. Peru (28º Lugar); entre outros (UNIÃO INTERPARLAMENTAR, 2022).

Nesse contexto, o espaço político de tomada de decisão, na qual se institucionaliza a vontade democrática, é obstruído ao discurso feminino, já que há uma clara sub-representatividade no Brasil. Flávia Biroli, traz alguns pontos relevantes para justificar o porquê é tão importante que as mulheres participem da política institucional de um país. A autora afirma que as experiências e vivências das mulheres, de maneira geral, são muito diferentes das dos homens, e isso acaba por modelar suas trajetórias e suas visões de mundo (BIROLI *apud* GÊNERO E NÚMERO, 2018a). Não há que se confundir essa afirmação com pensamentos misóginos de que existem determinadas trajetórias que são específicas para homens ou para mulheres de uma forma naturalizada. Pelo contrário, perceber que as vivências dos corpos femininos são diferentes daquelas vividas pelos corpos masculinos, sob a ótica feminista, é exatamente detectar que existem diferenças entre homens e mulheres, mas elas não podem justificar injustiças.

Em segundo lugar, Flávia Biroli apresenta a violência sofrida pelas mulheres como outro fator importante para que haja presença feminina na política. A violência sofrida pela mulher é diferente da violência sofrida pelo homem. A experiência da mulher com a violência passa, também, pelos desdobramentos de uma sociedade machista (BIROLI *apud* GÊNERO E NÚMERO, 2018a).

De acordo com o Julio Jacobo Waiselfisz (2020) na publicação *Mapa da Violência de 2012: homicídios de mulheres no Brasil*, 2 em cada 3 pessoas atendidas no Sistema Único de Saúde (SUS) em razão de violência doméstica ou sexual são mulheres. E segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), a central de atendimento da Ouvidoria de Direitos Humanos registrou 31.398 denúncias e 169.676 violações envolvendo a violência doméstica contra as mulheres, apenas no primeiro semestre de 2022 (BRASIL, 2022b). Os índices de violência doméstica confirmam o argumento de Flávia Biroli, já que a experiência da mulher com a violência tem

peculiaridades indissociáveis do fato de serem mulheres. Pesquisa realizada pelo Instituto Patrícia Galvão revelou que para 70% da população, a mulher sofre mais violência dentro de casa do que em espaços públicos no Brasil. (INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO; DATA POPULAR, 2013).

Flávia Biroli apresenta outros argumentos para demonstrar o quanto a participação política feminina efetiva e direta é importante para a democracia: a mulher vive uma experiência única no mercado de trabalho, muito marcada pela divisão sexual do trabalho e pela dupla jornada, tendo em vista que na maioria das casas brasileiras o trabalho de cuidado (dos filhos e dos mais idosos) ainda é uma tarefa executada por mulheres. Nesse sentido, explica:

A falta de creches e a redução dos investimentos em políticas públicas voltadas para a saúde e para o amparo às pessoas idosas e com deficiência as atinge de maneira aguda, com impacto sobretudo para as mulheres mais pobres que, no Brasil, são em sua maioria negras. Ao mesmo tempo, as mulheres são afetadas diretamente por leis e políticas que, de um lado, não respeitam sua escolha de ser ou não mães e, de outro, lhes retiram a possibilidade de exercer com dignidade a maternidade e de ver seus filhos crescerem em ambientes adequados ao seu desenvolvimento e sem que suas vidas estejam permanentemente em risco. Novamente, mulheres negras e moradoras da periferia são afetadas de maneira aguda. (BIROLI *apud* GÊNERO E NÚMERO, 2018b).

De acordo com Flávia Biroli, faz muita diferença se quem está nos espaços de poder vivencia ou já vivenciou na prática essas experiências únicas sobre o que é ser mulher no mundo. Independente da agenda trazida por essas representantes

mulheres, que são muitas, múltiplas e heterogêneas, assim como as agendas dos homens, é importante ter suas vozes no debate público. A maior participação política amplia a experiência democrática, propicia leis e políticas públicas mais adequadas para ambos os gêneros, pois leva em consideração variadas vozes. (BIROLI *apud* GÊNERO E NÚMERO, 2018b)

O presente trabalho limita-se a pesquisar e discorrer sobre a participação política feminina no Brasil, porém há que se ressaltar que existem outros grupos sub-representados na democracia brasileira e que também causam enormes prejuízos ao debate público. A experiência do Estado Plurinacional Boliviano demonstrou que quanto mais vozes participarem do debate público, mais próximo de um ideal democrático aquele país está.

Isto posto, o presente trabalho objetiva analisar o direito à participação política das mulheres no Brasil, tendo como recorte a efetiva participação feminina no poder legislativo federal, ou seja, no Congresso Nacional. A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988) consagrou em seu art.1º o Estado Democrático de Direito erigido sob os pilares da soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político. Embora todos os fundamentos sejam de suma relevância, é preciso fazer um destaque especial a elevação do pluralismo político a grau de fundamento: esse passo reconhece que um Estado Democrático supera a hegemonia e recebe os diversos projetos de vida.

Assim, pensando as instituições políticas e constitucionais como ferramentas para promover e assegurar a realização do Estado Democrático de Direito, inaugurado na CRFB/1988, e tendo esse como um dos seus fundamentos o pluralismo político, compreende-se que o desenho democrático proposto no texto constitucional exige que pluralidade de discursos seja representada nas estruturas de poder institucionais.

O Direito à participação política é um direito humano e fundamental inerente ao Estado Democrático de Direito, previsto na CRFB/1988 no art. 1º inc. II e no capítulo IV que regula os

Direitos políticos, bem como é mecanismo constitucional para efetivar o fundamento do pluralismo político. Isso porque quando se fala em pluralismo político no contexto de Constitucionalismo Democrático, há que se falar em participação política dos diversos grupos da sociedade.

Este direito é um dos pilares da democracia e por isso deve ser efetivado e garantido a todos e todas de maneira igualitária. Entender a participação política como direito fundamental é defender os fundamentos do Estado Democrático de Direito.

A baixa representatividade nos órgãos de poder impacta diretamente a vida e o acesso aos direitos das mulheres, como vimos. No âmbito do legislativo, esta disparidade influi nos debates e projetos de lei votados nas Casas. A obstrução do discurso, ocasionada por este déficit, impede uma efetiva experiência de alteridade no contexto político brasileiro.

Considerando as breves colocações acerca do tema, questiona-se a existência da democracia sem alteridade. Tendo em vista que essa indagação, apesar de necessária, é extremamente ampla, a presente pesquisa delimita-se ao problema: O déficit da inclusão efetiva dos discursos femininos nos debates políticos descumpre o princípio do pluralismo político, fundamento constitucional do Estado Democrático de Direito?

Cada pessoa carrega histórias de vida, convicções político-ideológicas, identificações com grupos, heurísticas e vieses cognitivos (SIMON, 1955) e isso afeta os discursos, as tomadas de decisão e todas as outras vivências dos indivíduos, principalmente na esfera pública. As experiências dos corpos femininos são muito diferentes das experiências dos corpos masculinos, conforme o exposto anteriormente.

Para que haja experiência de alteridade numa democracia, é preciso que os grupos estejam representados nos espaços públicos de discussões. Importante dizer que, por alteridade entende-se a inclusão do outro através do agir comunicativo, através do qual

os agentes daquele debate apresentarão argumentos de forma racional (HABERMAS, 2004).¹

O perigo da não-inclusão dos discursos e da falta da experiência da alteridade nos espaços públicos e, mais especificamente, no legislativo brasileiro, é que haja um discurso hegemônico em relação à gênero na Democracia Brasileira, não cumprindo assim o fundamento constitucional do pluralismo político. Isso, pois o conceito de pluralismo reclama a realização de um sistema político aberto à participação “dos vários grupos ou camadas sociais” na composição “da vontade coletiva”, ou seja, um modelo de sociedade na qual “o indivíduo tem a máxima possibilidade de participar na formação das deliberações que lhe dizem respeito” (BOBBIO, 1999, p. 16; 22).

Diante disso, é preciso ainda fundamentar por que pensar a inclusão do discurso feminino no centro político de tomada de decisões por maiorias masculinas não cumprem a composição plural da formação da vontade democrática. Para tanto, o artigo *o problema de falar pelos outros* da filósofa panamenha Linda Alcoff (1991) discorre sobre as implicações de atos de tomada de palavra, sobretudo aqueles que envolvem um processo de hierarquia social, como é o caso da relação homem-mulher: “[...] certas localizações privilegiadas são discursivamente perigosas. Em particular, a prática de certos indivíduos privilegiados de falar em nome de indivíduos menos privilegiados têm resultado (em muitos casos) em aumento ou reforço na opressão do grupo do qual se fala por” (ALCOFF, 1991, p. 7).

Portanto, se o pluralismo diz respeito à máxima possibilidade de participar na formação das deliberações que lhe dizem respeito a determinado grupo ou indivíduo, tem-se como hipótese para a pergunta formulada que a baixa representatividade feminina no Congresso Nacional obstrui os discursos, e, por consequência, não

¹ O presente trabalho não pretende aprofundar na complexa discussão sobre alteridade, tendo em vista a delimitação do tema e a escolha da Teoria Política Feminista como marco teórico.

permite que haja uma formação de vontade política democrática plural, não cumprindo fundamento constitucional do Estado Democrático de Direito Brasileiro.

O objetivo geral do presente trabalho é validar a hipótese levantada, verificando se a sub-representatividade feminina obstrui o debate público. Os objetivos específicos são:

- a. analisar as diversas nuances que permeiam o tema, a partir de uma leitura da Teoria Política Feminista, como por exemplo o sexismo que historicamente reservou às mulheres a esfera privada, desde a Idade Média até a contemporaneidade;
- b. realizar uma análise sobre a (não) efetividade das leis de cotas eleitorais;
- c. compreender a importância da interseccionalidade, trazida por autoras como Lélia gonzales, Kimberlé Crenshaw, Angela Dawis, bell Hooks e Nancy Fraser no debate acerca da representatividade política feminina.

Para alcançar os objetivos pretendidos, esta pesquisa utilizou-se como referencial teórico a Teoria Política Feminista, mais especificamente as autoras feministas negras e interseccionais, que trazem discussões importantes acerca da participação política feminina e acerca de outros debates feministas. O conceito de representatividade política utilizado para balizar o presente trabalho foi aquele trazido pela filósofa política feminista Nancy Fraser (2009).

O método de pesquisa utilizado foi a pesquisa teórica com análise qualitativa das teorias abordadas conforme o referencial teórico e o levantamento de dados referentes às candidaturas e posses de mulheres no legislativo federal nas eleições desde 1934 até 2018. A análise qualitativa consiste em um processo metodológico de caráter exploratório que visa o aprofundamento da compreensão de determinado tema.

Cumprе ressaltar que a análise qualitativa usa como método a covariação. Isto significa que cruzam-se as informações

levantadas ao longo da pesquisa. Sendo a teoria que se funda a pesquisa, os dados obtidos pelo levantamento de dados, e as percepções dos pesquisadores. Nesse sentido, conforme Maria Tereza Fonseca Dias e Miracy Barbosa de Sousa Gustin (2014, p. 94), “O cruzamento é feito, antes, em cada um dos vértices, ou seja, cruzam-se dados entre si, descobrem-se aquelas que predominam e, após, são relacionados com o marco teórico”.

Portanto, foi realizada uma análise qualitativa dos referenciais teóricos e das Leis de cotas eleitorais. Além disso, será utilizada a técnica de levantamento de dados das candidaturas femininas e as efetivas posses, para que haja visualização e análise dos números levantados em comparação com o avanço das leis mencionadas acima.

Isto posto, para melhor compreensão do presente estudo, esta pesquisa está organizada em 6 capítulos. O capítulo 1, Introdução, apresenta-se, o objeto de estudo, os objetivos, a metodologia e a justificativa pela escolha pelo tema.

O capítulo 2, traz uma análise histórica aprofundada sobre o movimento político-filosófico feminista, apresentando as principais autoras das vertentes feministas, passando pela Idade Média, feministas revolucionárias francesas, as sufragistas e as feministas negras e interseccionais, sempre com um olhar crítico e marcado pela Teoria Feminista Interseccional, que norteia esta pesquisa.

Logo após, capítulo 3, passa-se a análise do conceito de representatividade política no Estado Democrático de Direito, apresentando a visão de autoras como Hannah Pitkin sobre a Representação Política Descritiva ou Especial de grupos e a visão da feminista Nancy Fraser acerca do tema representatividade.

Nopróximomomento, o capítulo 4 apresenta os ordenamentos jurídicos brasileiros que visam assegurar os direitos políticos das mulheres no Brasil: a história de luta por trás do Direito ao voto das mulheres brasileiras; as leis 9504/1997 e 12.034/2009, consideradas

as Leis de Reserva de Vagas na política brasileira; e três decisões importantíssimas sobre esta temática no judiciário brasileiro.

O capítulo 5 traz a realidade da participação política no Brasil com dados numéricos concretos, nomes e histórias de parlamentares mulheres que lutaram pelo seu espaço na política, desde a primeira mulher eleita como deputada federal, até as eleições de 2018 e um claro caso de obstrução da participação feminina na política brasileira, conhecido como “candidatas laranjas”, para demonstrar que o problema da participação política feminino muitas vezes passa por atitudes fraudulentas de partidos que não se interessam em adotar práticas que realmente visem a inclusão das mulheres na política.

Ao final, a conclusão, capítulo 6, traz reflexões sobre quais caminhos a democracia brasileira pode seguir para que a participação feminina seja mais expressiva e efetiva, e principalmente para que os discursos femininos não sejam obstruídos no debate público.

A luta das mulheres pelo acesso ao espaço público é extremamente antiga e complexa, e passou pela história de muitas feministas que lutaram pelos seus direitos, conforme veremos no próximo capítulo e ao longo de todo o trabalho.

2

O MOVIMENTO FEMINISTA

O feminismo é um movimento social e uma teoria filosófica-política que tem como questão central o gênero e a igualdade. Esse movimento parte do pressuposto de que a sociedade fundou-se, em todas suas instituições, no patriarcado². Portanto, além de um movimento social composto por ativistas mulheres e homens³ que acreditam na equidade de gênero, o feminismo é também uma filosofia política, uma forma de analisar diversas questões da sociedade, da vida, da política, das instituições, da economia, da psicologia, etc. O feminismo como teoria está presente em diversos campos e análises e apresenta, contemporaneamente, discussões importantes e urgentes para mudanças reais na sociedade. Não há que se dizer que o feminismo é apenas uma teoria, já que as propostas apresentadas são práticas e cotidianas, sempre no

2 As teorias feministas discutem muito sobre o uso do termo patriarcado nos estudos teóricos e não há consenso no movimento sobre o assunto. Segundo algumas autoras, o termo refere-se a um período anterior aos Estados Nacionais e trazem muito mais uma conotação de família centrada na figura do pai. “Trata-se de um tipo de dominação em que o senhor é a lei e cujo domínio está referido ao espaço das comunidades domésticas ou formas sociais mais simples, tendo sua legitimidade garantida pela tradição” (CASTRO; LAVINAS, 1992, p. 237). Porém, outras autoras feministas vão afirmar que o termo pode e deve ser utilizado, pois demonstra que a sociedade está organizada através de lógicas que colocam o “sujeito homem” no centro, universalizando-o e fazendo com que as desigualdades de gênero aconteçam. “A gênese da família (patriarcal) é frequentemente entendida como sinônimo da origem da vida social propriamente dita, e tanto a origem do patriarcado quanto a da sociedade são tratadas como sendo o mesmo processo” (PATEMAN, 1993, p. 43). A linha teórica adotada pelo presente trabalho utiliza-se do termo patriarcado, portanto este termo foi utilizado de forma consciente, posicionando-se ideologicamente.

3 A questão dos homens serem ou não serem parte do movimento feminista também é bastante controversa na Teoria Feminista. O marco teórico adotado para este trabalho entende, baseado nas autoras feministas interseccionais e feministas negras, que existem sim homens aliados à luta feminista. “Homens de todas as idades precisam de ambientes em que sua resistência ao sexismo seja reafirmada e valorizada. Sem ter homens como aliados na luta, o movimento feminista não vai progredir. Da forma como está, precisamos trabalhar com muita dedicação para corrigir o pressuposto já tão arraigado no inconsciente cultural, de que o feminismo é anti-homem. O feminismo é antissexismo (HOOKS, 2019, p. 31).

intuito de emancipar⁴ as mulheres e acabar com as desigualdades de gênero (GARCIA, 2015).

Também não podemos afirmar que o feminismo é apenas uma teoria filosófica que existe para defender a equidade de gênero. O feminismo é uma teoria que coloca como central a questão de gênero, porém a pauta da equidade política é uma das questões apresentadas por esta teoria, o centro do debate é a desigualdade de gênero, em vários outros pontos da sociedade. Desde o início do feminismo como movimento organizado, a questão política é central para o debate.

Nessa trilha, Flávia Biroli e Luis Felipe Miguel (2015) acrescentam:

Em certo sentido, toda teoria feminista é “política”, na medida em que é fundante, no feminismo, a compreensão de que os limites convencionais da política são insuficientes para apreender sua dinâmica real. Assim, a história, a sociologia, a antropologia ou a psicologia feministas têm inegável caráter político. (BIROLI; MIGUEL, 2015, p. 19).

O feminismo é um movimento filosófico-político estruturado e muito bem articulado, mas, muito mais que isso, o feminismo é uma forma de enxergar o mundo⁵, de viver e de

4 “Nisso consiste a capacidade emancipadora do feminismo. Ele é como um motor que vai transformando as relações entre homens e mulheres e seu impacto é sentido em todas as áreas de conhecimento. O feminismo é uma consciência crítica que ressalta as tensões e contradições que encerram todos esses discursos que intencionalmente confundem o masculino com o universal” (GARCIA, 2015, p. 31).

5 “Além de ser uma teoria política e uma prática social, o feminismo é muito mais. O discurso, a reflexão e a prática feminista carregam também uma ética e uma forma de estar no mundo. A tomada de consciência feminista transforma - inevitavelmente - a vida de cada uma das mulheres que dela se aproximam, pois a consciência da discriminação supõe uma postura diferente diante dos fatos. Supõe dar-se conta das mentiras - pequenas ou grandes - em que a história, a

analisar os problemas e soluções para a sociedade contemporânea. Diferentemente de outras teorias filosóficas, o empirismo e as vivências das mulheres, ou dos corpos que performam⁶ o feminino (BUTLER, 1990), são importantes para compreender esta visão de mundo.

Tendo isso em vista, torna-se extremamente difícil definir em um único conceito o que é feminismo, de onde ele surgiu e como ele se desenvolveu ao longo dos anos. Porém, precisamos de pontos de partidas e análises lineares para que os estudos sejam estruturados.

Feminismo é, portanto, a ideia radical de que as mulheres também são seres humanos e que merecem e precisam ser tratadas como tal (MACKINNON, 2006). Pode-se dizer que desde que a primeira mulher percebeu e questionou as desigualdades baseadas em gênero, o feminismo começou a nascer na sociedade.

Carla Cristina Garcia (2015) explica que

Em um sentido amplo, pode-se afirmar que sempre que as mulheres - individual ou coletivamente - criticaram o destino injusto e muitas vezes amargo que o patriarcado lhes impôs e reivindicaram seus direitos por uma vida mais justa, estamos diante de uma ação feminista (GARCIA, 2015, p. 21).

cultura, a economia, os grandes projetos, os pequenos detalhes do cotidiano estão alicerçados” (GARCIA, 2015, p. 21).

6 “Eu originariamente tive a minha pista de como ler a performatividade de gênero na interpretação de Jacques Derrida de De Frente a Lei de Kafka. Nesta interpretação, aquele que espera pela lei, senta-se em frente a porta da lei, atribuindo certa força a lei pela qual espera. A antecipação de uma revelação autoritária de significado é a forma pela qual essa autoridade é atribuída e instalada: a antecipação conjura o seu objeto. Eu pensei se nós não trabalharíamos sob expectativa similar no que diz respeito ao gênero; este operando como uma essência interior que deveria ser revelada. Em primeira instância, então, a performatividade do gênero gira por sobre essa metalepsis, a forma pela qual a antecipação de uma essência de gênero produz o que é colocado como fora de si. Numa segunda instância, performatividade não é um ato singular, mas uma repetição e um ritual, que realiza seus efeitos através da sua naturalização no contexto no qual o corpo é compreendido, em parte, como culturalmente sustentado na duração temporal.” (BUTLER, 1990, p. 15).

2.1 IDADE MÉDIA

Como movimento organizado, tem-se que o feminismo se estruturou na Idade Média, com os escritos de Christine de Pizan (1340-1430). Vale ressaltar que a história a que temos acesso é extremamente marcada pelo Eurocentrismo, portanto os escritos de sociedades africanas, mesopotâmicas, comunidades tradicionais da América Latina, etc, são restritos ou se perderam com as ações coloniais e imperialistas. (WUENSCH, 2013).

Tendo em vista a vertente ideológica escolhida para balizar o presente trabalho, esta pausa decolonial é de suma importância. Os estudos majoritários trazem que o feminismo como movimento organizado iniciou-se na Revolução Francesa e que os primeiros escritos feministas datam da Idade Média, porém estudos mais recentes demonstram que fora do eixo do Norte Global já haviam movimentos de mulheres se organizando politicamente e discutindo questões centrais de gênero.

Bell Hooks (2019), demonstra:

Mulheres individuais que lutam pela liberdade em todo o mundo já batalharam sozinhas contra o patriarcado e a dominação masculina. Uma vez que as primeiras pessoas no planeta Terra não eram brancas, é improvável que as brancas tenham sido as primeiras mulheres a se rebelarem contra a dominação masculina. Em culturas ocidentais patriarcais capitalistas de supremacia branca, o pensamento neocolonial determina o tom de várias práticas culturais. Esse pensamento sempre se concentra em quem conquistou um território, quem tem propriedade, quem tem o direito de governar. As políticas feministas contemporâneas não surgiram como resposta radical ao neocolonialismo.

Mulheres brancas com privilégio de classe rapidamente se declaram “proprietárias” do movimento, colocando as mulheres brancas de classe trabalhadora, as brancas pobres e todas as mulheres não brancas na posição de seguidoras. (HOOKS, 2019, p.75).

Feito esta ressalva, o presente trabalho seguirá a análise histórica do movimento feminista tendo como marco inicial a autora italiana, mas dissertará sobre as feministas negras e as feministas interseccionais ao longo da pesquisa.

Apesar de muitas estudiosas marcarem a filosofia moderna como o começo dos discursos filosóficos feministas, as mulheres medievais foram importantes para este debate. De acordo com Cary Nederman e John Laursen (2005), Christine de Pizan foi uma importante escritora de política na era medieval, além de poetisa e ativista pelos Direitos das Mulheres à época.

Maria Simone Marinho Nogueira (2015) considera que Christine de Pizan foi uma mulher transgressora não apenas na questão de gênero, como também contra a Igreja e também quanto à questão da relação humana e divina. Segundo a autora, as mulheres medievais que tinham acesso à educação, estruturaram seus pensamentos através de poesias, prosas, e outros escritos conhecidos como mística feminina:

[...] mística feminina pode ser definida por um movimento feito por mulheres que buscavam o divino a partir da união das instâncias afetivas e intelectivas, às vezes acompanhado de visões (como em Hildegard von Bingen e Hadewijch d’Anvers), outras vezes seguido apenas por uma intensa reflexão (como em Marguerite Porete) (NOGUEIRA, 2015, p. 94).

As mulheres medievais, tendo como seu expoente Christine de Pizán, já discutiam política e já reivindicavam direitos, através de uma análise de que existiam diferenças de tratamentos entre homens e mulheres e que estas diferenças de gênero⁷ eram injustas. Christine de Pizán é autora de obras políticas muito importantes da Idade Média, além de discutir temas relacionados à mulher, a autora tratava de questões políticas e jurídicas e temáticas que envolviam questões públicas. Atualmente ela é considerada uma importante filósofa política medieval, com ideias inovadoras para a época (WUENSCH, 2013).

O fato de Christine Pizán ser pouquíssimo conhecida pelos filósofos políticos contemporâneos e não ser um nome mencionado com frequência nem ao menos entre aqueles que estudam filosofia medieval demonstram que a história sempre é contada pela maioria social. As vozes das escritoras mulheres foram silenciadas e apagadas ao longo da história⁸ e, infelizmente, este é apenas mais um exemplo de estudiosa que não teve seus trabalhos devidamente valorizados, simplesmente por ser mulher. Cary Nederman e John Laursen (2005) resgatam a importância dela para a Idade Média, mas afirma que a autora não é tão estudada por ser mulher.

Apesar do processo de invisibilização das mulheres medievais, estas conseguiram deixar suas marcas e reivindicações, especialmente no século XV, através da escrita conhecida como mística feminina - mencionada acima.

7 A Teoria de Gênero e as discussões acerca do significado do termo não existiam na Idade Média.

8 Na Idade Média, as mulheres foram pouco - ou quase nada - contempladas pela historiografia, o que lhes deu pouca visibilidade nos estudos sobre o período, visto que os possuidores do monopólio da escrita dessa época, homens, padres e moralistas, construíram uma única imagem do elemento feminino, eliminando, assim, a multiplicidade da história. Querer conhecer as mulheres no período medieval, através dos escritos sobre elas, é algo muito difícil, pois a sua visibilidade é ínfima e apenas como coadjuvantes na história dos homens. Os textos, que raramente falam sobre o mundo feminino, estão contaminados pela repugnância dos religiosos por elas. (GEVEHR; SOUZA, 2014, p. 116).

Para Maria Simone Marinho Nogueira (2015) “Seja em prosa ou em poesia a escrita feminina medieval vai do mais puro refinamento da linguagem, passando por uma erótica do conhecimento até a mais apurada reflexão filosófica sobre as relações do humano com a dimensão do sagrado” (NOGUEIRA, 2015, p.94)

Estudar e analisar os estudos da mística feminina mediéfica é contar a história sob uma nova lógica, uma perspectiva diferente, por isso é tão importante. A Idade Média foi extremamente marcada pelo patriarcalismo e pela religiosidade católica, que também era (é) calcada em dogmas misóginos⁹.

Nesse diapasão Lieve Troch (2013) lembra que:

Olhando para o período antes de 330 e depois de 1500, a “Idade Média” na Europa Ocidental se coloca entre o “declínio” do Império Romano, por um lado, e a forte emergência dos Estados europeus imperiais e seu retorno filosófico para os clássicos, por outro lado. A Idade Média abrange, deste modo, o período de transição entre duas manifestações de dominação imperialista patriarcal e colonial. Tal verificação é importante, na medida em que aponta para as linhas imperiais mantidas no traçar da historiografia medieval. Descolonizar a Idade Média de tais linhas é tarefa urgente e acredito que um estudo sobre suas mulheres místicas pode-nos

⁹ A inferioridade da mulher no cristianismo foi justificada especialmente pelas Epístolas de São Paulo e pelo relato do Gênesis, com a criação do mito de Eva e a expulsão do paraíso. O Gênesis mostra que Deus teria criado Eva a partir de Adão, o que justificava, para a Igreja, a submissão da mulher ao homem, e, tendo sido criada a partir de um osso curvo da costela de Adão, o espírito da mulher revelava esse desvio, sendo traçoeiro desde a sua origem. Eva, com seu desejo abrasador de conhecimento do Bem e do Mal, ao consentir ser seduzida pelo Diabo, leva Adão consigo, tornando-se responsável pela perdição moral do homem. Dessa forma, a mulher, além de ser um ente negativo, representava uma tentação incessante, devendo os homens evitá-la, para continuar com seu espírito intacto, livre do pecado e da danação eterna. (GEVEHR; SOUZA, 2014, p. 114)

ser de grande valia neste aspecto (TROCH, 2013, p. 2).

O “período das trevas”¹⁰ foi marcado pelo analfabetismo dos homens, porém as mulheres tiveram mais contato com a leitura e com a escrita¹¹ (TROCH, 2013)¹². Além disso, trata-se de um momento histórico muito marcado por longos períodos de guerra e as Cruzadas, isto significa que muitos homens dos feudos estavam ausentes, guerreando ou em longas viagens.

Nessa direção, Rose Marie Muraro (2014) demonstra que

Do terceiro ao décimo século, alonga-se um período em que o Cristianismo se sedimenta entre as tribos bárbaras da Europa. Nesse período de conflito de valores, é muito confusa a situação da mulher. Contudo, ela tende a ocupar lugar de destaque no mundo das decisões, porque os homens se ausentavam muito e morriam nos períodos de guerra. Em poucas palavras: as mulheres eram jogadas para o domínio público quando havia escassez de homens e voltavam para o domínio privado quando os homens reassumiam o seu lugar na cultura. Na alta Idade Média, a condição das mulheres floresce. Elas têm acesso às artes, às ciências, à literatura. Uma monja, por exemplo,

10 Expressão utilizada de maneira informal para referir à Idade Média, mas que hoje em dia já se sabe, como demonstrado neste trabalho, que não corresponde à verdade em relação à produção de conhecimento da época.

11 Este dado não foi comprovado pela historiografia, mas baseia-se no fato de que as mulheres ensinavam nos mosteiros e a educação estava muito ligada aos estudos realizados nos ambientes religiosos.

12 [...] as mulheres leem mais que os homens na Idade Média: leitura e escrita foram quase exclusivamente realizadas por mulheres. Como agora se sabe, a maioria dos homens eram analfabetos (Pernoud, 49). Em contrapartida, mulheres ensinaram meninas e meninos nos mosteiros. No período medieval, as mulheres ainda detinham uma grande potência econômica – possuíam cervejarias, fábricas, moinhos, empresas têxteis – e isso estava, em certas situações, relacionado com o seu poder religioso. Só aos poucos este poder vai desmoronar, já por volta do século XIV (TROCH, 2013, p. 3).

Hrosvitha de Gandersheim, foi o único poeta da Europa durante cinco séculos. Isso acontece durante as cruzadas, período em que não só a Igreja alcança seu maior poder temporal como, também, o mundo se prepara para as grandes transformações que viriam séculos mais tarde, com a Renascença. (MURARO, 2014, p. 7).

Como afirma a feminista Rose Marie Muraro (2014) as mulheres figuraram posições de destaque durante o medievo, tanto economicamente, quanto intelectualmente. Nestes doze séculos de Idade Média, as produções das mulheres foram variadas, e incluíam diversas questões teológicas, de cura e de religiosidade.

É nesta seara que Lieve Troch (2013) comenta:

Nesse contexto conturbado, muitas mulheres levantaram sua voz e, portanto, possuem uma influência político-religiosa importante. Várias destas mulheres postulam-se como profetisas e fazem notáveis afirmações teológicas. Curiosamente, entretanto, o que elas proclamam não é geralmente definido como teologia, mas como mística. As mulheres desejam afirmar, com seu estilo próprio de falar, uma maneira distinta da religião proveniente da teologia clássica e querem dar a sua opinião em discussões teológicas. No entanto, os homens – para garantir a sua própria definição teológica – classificam estereotipadamente a teologia das mulheres como “mística”. A “mística”, tal como é praticada por mulheres, é caracterizada por uma linguagem alegórica, uma linguagem de visões, uma linguagem poética, um modo de vida e espiritualidade, mas também por uma reformulação teológica da divindade. (TROCH, 2013, p. 4).

Nesse contexto, Christine de Pizán escreve suas obras, denunciando as opressões sofridas pelas mulheres no contexto das sociedades medievais, em que estas, como visto anteriormente, eram limitadas aos ambientes privados, principalmente em contextos em que os homens estavam ativos na vida pública. (WUENSCH, 2013).

Segundo Carla Cristina Garcia (2015), em 1405, Christine de Pizán lançou seu livro *A cidade das mulheres*, no qual ela questiona a tradição misógina, defendida por pensadores e poetas homens medievais. Além disso, ela responde a algumas blasfêmias feitas contra as mulheres, nessa época as mulheres eram tratadas como seres impuros, desobedientes, invejosas, mesquinhas, perigosas.

As universidades começaram a ser criadas - por homens - no período denominado Baixa Idade Média, tendo seu início com a Universidade de Bolonha, em 1088, no século XI. As mulheres foram excluídas do Ensino Superior, sob o argumento de que a forma dos homens de organizar os pensamentos era superior à forma das mulheres, além de todo contexto misógino da época.

As mulheres, mesmo antes da criação das Universidades, já eram tratadas com muita hostilidade, principalmente pela Igreja. Após a criação das Universidades e a masculinização do conhecimento, a situação foi gradualmente se agravando. O conhecimento produzido pelas mulheres muitas vezes era, como vimos, atrelado à religiosidade¹³, a saberes populares, e com a sistematização de um novo conhecimento, produzido nas Universidades, a violência e o silenciamento das mulheres piorou muito, culminando no que se conhece como “caça às bruxas”.

13 “Em um período em que tanto se temeu o final dos tempos, o Diabo e os seus seguidores, o medo da mulher, ou o segundo sexo adquirem uma grandeza jamais atingida e é preciso de todas as formas ser reprimida. Como era vedada às mulheres a participação nos ritos oficiais da Igreja, muitas optaram em tomar parte dos movimentos heréticos, em que elas não eram discriminadas e faziam parte do ministério e da pregação. As heresias, que coexistiram durante toda a Idade Média, também serviam como forma de fugir dos casamentos de conveniência, uma prática comum daquela sociedade.” (GEVEHR; SOUZA, 2014, p. 118).

Neste período, as mulheres foram sistematicamente perseguidas e mortas, principalmente por membros da Igreja Católica e seus fiéis durante 4 séculos, “no período que vai do fim do século 14 até meados do século 18 que aconteceu o fenômeno generalizado em toda a Europa: a repressão sistemática do feminino. Estamos nos referindo aos quatro séculos de “caça às bruxas” (MURARO, 2014, p. 8).

Por seus escritos teológicos não católicos, chás e ervas de cura, e também por uma ideia demonizada da figura da mulher, independentemente se ela fosse católica ou não, que começou desde Eva¹⁴, como pudemos ver, a Igreja ditou manuais de combate à bruxaria, com um passo a passo do que fazer para expurgar o mal da bruxaria do mundo. A grande questão é que, nesse contexto, “combater a bruxaria” era eliminar as mulheres que não se adequavam completamente aos dogmas católicos.

Daniel Luciano Gevehr e Vera Lucia de Souza (2014) elucidam que:

Nesse manual, que orientava a perseguição aos hereges, os autores esclareceram que havia três tipos de bruxas: aquelas que lesavam, mas não podiam curar; aquelas que curavam, mas que, por meio de um estranho pacto com o demônio, não podiam lesar; e aquelas que tanto lesavam quanto curavam. Também argumentavam que, no catolicismo, a mulher era o que havia de pior. Em uma sociedade em que ninguém questionava a adesão à religião cristã, o bruxo ou a bruxa eram seres desprezíveis aos olhos da Igreja, uma vez que, além de hereges, ao trair a religião de

14 Nessa conjuntura, essencialmente teológica, a “maldição de Eva”, mais do que nunca, acompanhou a mulher, como tradução da perseguição inexorável ao seu corpo, ocasionada pelo perigo que simbolizava. Além dessa ameaça, o sexo feminino de longa data amedrontava a alma dos homens, pois a mulher conhecia muitos segredos da natureza, tais como o preparo de chás e remédios e também venenos, poções e filtros que enfeitiçavam, curavam e também matavam; por isso, possuía o poder da vida e o poder da morte (GEVEHR; SOUZA, 2014, p. 119).

Deus pela do Diabo, eram também considerados apóstatas. Conheciam os ensinamentos da Igreja e, conscientemente, cometiam esse crime imperdoável. Baseado nisso, o tribunal não podia ser brando e condescendente, reintroduzindo-os no seio da Igreja. Sem piedade, eles eram merecedores da morte. Sobre as mulheres, evidentemente, recaíam os castigos mais “exemplares” e “pedagógicos” (GEVEHR; SOUZA, 2014, p. 120).

Durante esses quatro séculos da dita “caça às bruxas” da Igreja católica, muitas mulheres foram assassinadas das maneiras mais cruéis possíveis e os escritos das mulheres apagadas da historiografia. As mulheres, que já viviam em uma realidade que as excluía, se viram em uma situação ainda pior e a caça às bruxas e todo esse ambiente de demonização da mulher fez com que a questão de gênero fosse extremamente arraigada na sociedade. À mulher era restrito o espaço privado, e mesmo assim, nem nesse espaço ela tinha (tem) poder, já que o homem comandava a casa. A educação formal passou a ser privilégio masculino, chegando ao ponto das mulheres serem proibidas de frequentarem Universidades.

Nessa trilha, Raúl Humberto Velis Chávez (2020) relata:

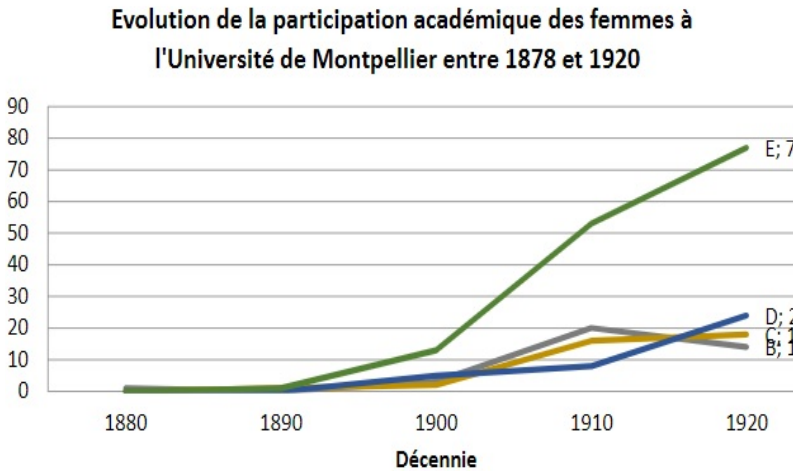
Tomando como sujeito de estudos a Universidade de Montpellier, se estabeleceu que sua fundação efetivamente data da Idade Média, no ano de 1220, ano em que o termo “Universidade” foi utilizado pela primeira vez para referir-se a esta Instituição. [...] Como todas as Universidades da sua época, a Universidade de Montpellier foi fortemente influenciada pelo pensamento dos eclesiásticos católicos, a proximidade da Corte Papal de Avignon contribuiu grandemente com a “personalidade masculina” da instituição, como prova disso, se constatou a total ausência de mulheres durante

quase 700 anos (RASHDALL, 1985, p. 135). Essa situação de discriminação se sustentaria até o final do século XIX. (CHÁVEZ, 2020, p. 302, tradução nossa).¹⁵

A Universidade de Montpellier aceitou a primeira aluna mulher em 1876 (BALL, 1988) e, conforme veremos no Gráfico 1, a seguir, teve um avanço extremamente lento na inclusão de mulheres na Instituição. Esse é apenas um exemplo que demonstra como o acesso à educação passou a ser negado na maioria das Instituições de Ensino Superior (IES) do mundo. No Gráfico podemos observar a “Evolução de Mulheres acadêmicas na Universidade de Montpellier de 1880 a 1920”:

15 Tomando como sujeto de estudio a la Universidad de Montpellier, se estableció que su fundación efectivamente data de la Edad Media, en el año 1220 específicamente, año en el cual el término “universidad” fue utilizado por primera vez para referirse a esta institución. [...] Como todas las universidades de su época, la Universidad de Montpellier fue fuertemente influenciada por el pensamiento de los eclesiásticos católicos, la cercanía de la corte papal de Aviñón contribuiría grandemente en la construcción de la “personalidad masculina” de la institución, como prueba de esto se constata la total ausencia de mujeres durante casi 700 años (RASHDALL, 1985, pp. 135 - 136). Esta situación de discriminación se sostendría hasta finales del siglo XIX.

Gráfico 1 - Evolução da participação acadêmica das mulheres na Universidade de Montpellier entre 1878 e 1920



Fonte: (VELIS, 2021, p. 303).

A Igreja Católica, através da Inquisição, foi responsável por um apagamento histórico implacável, por isso é tão importante resgatar os escritos de Christine de Pizán. A autora é hoje considerada uma grande filósofa política, porém, ao longo da história ela foi muito mais estudada pela teologia, história e teologia (WUENSCH, 2013).

Christine de Pizán, no campo da política, já discutia sobre corpo cívico e defendia a inclusão das mulheres neste espaço público. Poderia ser questionado quem é esta mulher que ela defende fazer parte do corpo político, porém, por uma questão de historicidade, essa questão não cabe. Ou seja, se já era extremamente revolucionário falar de mulheres no corpo cívico da sociedade medieval, falar sobre essa inclusão estendendo-se para as mulheres pobres e escravas aparenta ser impossível para a época. (WUENSCH, 2013).

A grande questão que buscou-se levantar com a discussão sobre as autoras, a mística feminina e o que estas mulheres

sofreram porque decidiram se expressar, é que as mulheres foram silenciadas, tanto literalmente, quanto pela filosofia e pela história. Ao ponto que Ana Miriam Wuensch (2013), defende que para pesquisar Christine de Pizán, é importante partir dos estudos literários, pois foi assim que ela foi tratada ao longo da história, para então compreender sua filosofia política. A autora, pronuncia ainda que:

Assim, o problema inicial é o impacto gerado por este texto medieval, de conhecida autoria feminina, surpreendente fortuna crítica literária, e silenciosa ou rara consideração filosófica. Como apresentá-lo ao círculo filosófico, se o próprio livro foi escrito como forma de resistência à filosofia universitária parisiense da época? Como ler filosoficamente O Livro da Cidade das Damas, onde, no Livro I, a aprendiz Christine é orientada pela autoridade de uma Razão alegórica e sibilante, mestra em retórica e crítica, que lhe ensina a aproximar suas leituras de Platão, Aristóteles, Ovídio, Sêneca, Agostinho, Tomás de Aquino, Dante, Boccaccio, entre outros, de sua própria experiência enquanto mulher? Como legitimar este texto, se ele está desautorizado por princípio, fora do jogo filosófico acadêmico, desde a época de sua produção? O que sugere María Zambrano na epígrafe afeta toda a empresa. Resgatar a obra de Christine de Pizan, em sua singularidade literária, e como uma valiosa estratégia de pensamento que responde à vida cultural e social de sua época, cujo sentido nos alcança ainda hoje, implica em acolher, na compreensão, estas outras possibilidades literárias que vinculam o pensamento e a vida, que permanecem à sombra porque não foram validadas pelo cânone filosófico ocidental (WUENSCH, 2013, p. 3).

Christine de Pizán defendia o acesso à educação das mulheres, escrevendo textos e livros em contraposição a obras como *Cidade de Deus*, de Agostinho, a Bíblia e Boccaccio sobre Semíramis (HOLDERNESS, 2004). Ela recebeu uma educação formal e defendia o mesmo direito para outras mulheres.

Nessa linha de pensamento, Julia Simms (2004) comenta:

Como Thelma Fenster demonstrou, Christine diminui a culpa de Eva noutra local através do recurso criativo a Agostinho. Na *Cidade de Deus*, Agostinho sugere que o diabo escolheu tentar Eva, porque como mulher, ela era naturalmente mais “miolo-mole” do que Adão. Em obras como a *Mutacion de Fortune* Christine pinta Eva como “simples” ao invés de “tola”. Sua simplicidade era uma virtude, mas também um risco, e eventualmente levou à queda. De um só golpe, Christine esculpe Eva e sugere a necessidade de educação das mulheres (HOLDERNESS, 2004, tradução nossa).¹⁶

Em muitas regiões do mundo, ainda precisamos lutar pelo direito ao acesso à educação de mulheres. Christine de Pizán escreveu e defendeu esta mesma ideia há mais de seis séculos, o que demonstra o quanto as conquistas de direitos das mulheres são lentas e palco de muitas lutas. A autora, portanto, abre - formalmente¹⁷ - o debate sobre o papel da mulher na sociedade e a naturalização do fato deste “papel” ser sempre restrito ao

16 As Thelma Fenster has shown, Christine lessens Eve’s blame elsewhere through creative recourse to Augustine. In the *City of God* Augustine suggests that the Devil chose to tempt Eve, because as a woman she was naturally feebler-minded than Adam. In works such as the *Mutacion de Fortune* Christine paints Eve as “simple” rather than “foolish.” Her simplicity was a virtue, but also a risk, and it eventually led to the Fall. In one stroke Christine exculpates Eve and suggests the need for women’s education.

17 Vide discussão apresentada anteriormente.

ambiente privado da vida em comunidade. Portanto, trata-se de uma denúncia extremamente atual, tendo em vista a baixíssima presença de mulheres na vida pública política, e a perpetuação da naturalização do gênero feminino subjugado à força masculina.

2.2 FEMINISMO LIBERAL

As mulheres começaram a se organizar politicamente, num movimento que ficou conhecido como *Primeira Onda Feminista*. Apesar de compreender a importância metodológica do estudo do movimento feminista em ondas¹⁸, neste trabalho os movimentos feministas estão separados por reivindicações principais, tendo em vista que muitas das lutas e debates travados continuam sendo pertinentes nos dias de hoje, e o estudo através de ondas ou gerações poderia passar a falsa ideia de que aqueles direitos reivindicados já foram alcançados e consolidados na sociedade.

Magda Guadalupe Santos (2017), demonstra:

Na esfera da filosofia política, o termo ondas (kymata) é usado por Platão, em *A República*, para nomear as dificuldades a serem enfrentadas para se constituir uma cidade justa. Pode-se dizer que, com todas as diferenças entre o que projeta o filósofo e os feminismos, nos dois casos o que se põe em relevo são as enormes dificuldades que devem ser vencidas para a efetivação de um

18 Todas essas questões nos remetem claramente às chamadas ondas feministas, ou seja, as gerações dos projetos feministas, muitas vezes controversas em nível teórico e prático. O termo ondas (the waves terminology) é elucidativo enquanto um projeto que ainda não se completou, em dois sentidos. O primeiro corresponde a um parâmetro cronológico ou de gerações. O segundo liga-se às sucessivas construções teórico-temáticas. Ambas as interpretações pressupõem que, tal como ondas no oceano, com marés (ebbs) e fluxos (flows), com marés altas e baixas, o reconhecimento das ondas pretende mapear a “intensidade variável da atividade feminista em diferentes períodos de tempo”, acrescenta Scholz. (GUADALUPE, 2017, p. 1).

projeto, dificuldades que não se apresentam como simples, mas como necessárias à consecução da finalidade maior: a construção de uma sociedade justa.

A cada onda dos feminismos, assim como a cada onda da kallípolis (da bela e boa cidade de Platão), um a um os obstáculos se apresentam, são reconhecidos e vivenciados, seja em moldes dialéticos, seja enquanto controvérsias, e uma nova etapa, uma nova onda se apresenta como algo necessário de ser reconhecido e apreendido. Se, para Platão, as três ondas se referem à educação paritária entre mulheres e homens na classe dos guardiões, à comunidade de mulheres e filhos em uma nova ordem sexual e política, e à prevalência do rei filósofo – o qual não poderia ser uma mulher –, para os feminismos as ondas não visam conduzir a um “rei filósofo”, mas apontam os equívocos da sociedade falocêntrica e patriarcal. (GUADALUPE, 2017, p. 1).

Em se tratando de Direitos das Mulheres e das minorias em geral, não há que se falar em consolidação, apenas em luta e vigilância, é sempre preciso estar “atento e forte”¹⁹ para que estes direitos não sejam suprimidos.

As mulheres revolucionárias são provas desta última afirmação. A Revolução Francesa contou com diversas mulheres em seu corpo político revolucionário, porém, na efetiva consolidação dos Direitos, essas mulheres viram seu papel diminuir, a ponto de não serem consideradas sujeitas de direito (DALLARI, 2016).

Os pensamentos liberais iluministas pintaram uma falsa imagem de um “ser universal” sujeito de direitos, baseados nos ideais de igualdade, fraternidade e liberdade. Porém, esse ser

¹⁹ Referência informal à música Divino e maravilhoso da compositora Gal Costa, 1969.

universal era homem, burguês, diplomado, europeu e livre²⁰ (HEILBORN, 1993).

O feminismo liberal surgiu, como vimos, de questionamentos pré-modernos, que se intensificaram e complexificaram através do Iluminismo e das Revoluções do século XVIII, principalmente as Revoluções Francesas e Burguesas da Inglaterra. As mulheres burguesas revolucionárias foram importantes para o avanço do movimento, mas se viram excluídas da universalidade que os ideais de “liberdade, fraternidade e igualdade” que o movimento pregava (DALLARI, 2016).

Ao perceber o absurdo que era considerar como “universal” uma figura imagética que não representava a maior parte da população, Olympe de Gouges (2018) escreveu a Carta de Direitos da Mulher e da Cidadã, em 1791, apresentando oposição à Carta de Direitos dos Homens e dos Cidadãos e marcou as reivindicações do feminismo neste período histórico.

Preâmbulo - Mães, filhas, irmãs, representantes da nação reivindicam constituir-se em Assembleia nacional; considerando que a ignorância, o esquecimento ou o desprezo pelos direitos da mulher são as únicas causas das mazelas da sociedade e da corrupção dos governos, decidiram expor, em uma declaração solene, os direitos naturais, inalienáveis e sagrados da mulher, a fim de que esta declaração, constantemente apresentada a todos os membros do corpo social, lembre-os incessantemente de seus direitos e deveres, para que os atos do poder das mulheres e os do poder dos homens possam ser a todo instante comparados com o objetivo de toda instituição política, sendo mais respeitados, de modo que as reivindicações das Cidadãs, baseadas agora em

20 “O masculino está investido dos significados de representação da totalidade, ao mesmo tempo em que possui a qualidade de um gênero frente ao outro” (HEILBORN, 1993, p. 70)

princípios simples e incontestáveis, sempre se transformem para a manutenção da Constituição, dos bons costumes e da felicidade de todos.”

“Posfácio - Mulher, acorda; a voz da razão é ouvida em todo o universo; reconhece teus direitos. O poderoso império da natureza não é mais cercado de preconceitos, fanatismo, superstição e mentiras. A chama da verdade dissipou todos os vestígios de estupidez e usurpação. O homem escravo multiplicou suas forças, precisou recorrer às tuas para quebrar suas correntes. Tornando-se livre, ele se tornou injusto com sua companheira. Ah, mulheres! Mulheres, quando deixarão de ser cegas? Quais são as vantagens que vós obtivestes com a Revolução? Um desprezo mais constatável, um desdém mais acentuado. Nos séculos de corrupção, vós reinastes apenas na fraqueza dos homens. Vosso império está destruído; o que vos resta, então? A convicção das injustiças do homem; a reivindicação do patrimônio das mulheres, fundamentada nos sábios decretos da natureza. O que vós temeríeis nessa bela empreitada? A boa palavra do legislador das bodas de Caná? Vós temeis que nossos legisladores franceses, pregadores dessa moral, há muito tempo ligada aos ramos da política hoje defasada, repitam: “Mulheres, o que há de comum entre vós e nós? – Tudo”, vós teríeis que responder. Se, na própria fraqueza, eles persistirem em manter essa inconsistência em contradição com seus princípios, com a força da razão opõe bravamente às vãs pretensões de superioridade; reuni-vos sob o estandarte da filosofia; dedikai toda a energia de vosso caráter e logo vereis esses presunçosos, não como servis adoradores rastejando a vossos pés, mas orgulhosos de compartilhar convosco os tesouros do Ser Supremo. Quaisquer que sejam as barreiras impostas, está em vosso poder libertarvos; precisais somente querer. Passemos agora ao

quadro assustador do que fostes na sociedade; e já que, neste momento, se trata de uma educação nacional, vejamos se nossos sábios legisladores pensarão de maneira sã sobre a educação das mulheres. (GOUGES, 2018).

Outra feminista extremamente importante nesse período histórico foi Mary Wollstonecraft (2016), escritora inglesa, que ficou conhecida por responder filósofos misóginos da Revolução Francesa. Defendeu o direito à educação das mulheres, dentre outras reflexões revolucionárias, em sua obra célebre *Reivindicação dos direitos da mulher* publicada em 1792.

Nesse sentido, nas palavras da autora:

Mas, se as mulheres devem ser excluídas, sem voz, da participação dos direitos naturais da humanidade, prove antes, para afastar a acusação de injustiça e inconsistência, que elas são desprovidas de razão; de outro modo, essa falha em sua NOVA CONSTITUIÇÃO sempre mostrará que o homem deve de alguma forma agir como um tirano, e a tirania, quando mostra sua face despidorada em qualquer parte da sociedade, sempre solapa a moralidade. (WOLLSTONECRAFT, 2016, p. 22).

As feministas Olympe de Gouges (2018) e Mary Wollstonecraft (2016) foram extremamente importantes neste momento histórico e seus estudos reverberaram ao longo do tempo. De acordo com a filósofa feminista Magda Guadalupe Santos (2017), a crítica em relação à neutralidade do homem foi a principal questão trazida por estas estudiosas, conforme explana:

Para De Gouges e Wollstonecraft, era necessário que, ao lado do homem, a mulher pudesse ser uma individualidade autônoma, reconhecida

em sua dimensão racional e moral. Apesar do viés ontológico e iluminista, já nessa primeira onda se manifesta uma crítica a certa neutralidade universal, modelada a partir do masculino, com discursos regulados pela lógica do mesmo e do próprio. (GUADALUPE, 2017, p. 2).

A crítica do “feminismo da margem”²¹ (HOOKS, 2019) persiste também neste momento, temos poucos registros históricos sobre feministas fora do Norte Global, mas é importante pontuar que essas feministas europeias foram importantes para a evolução do debate.

2.3 AS SUFRAGISTAS

Após esse momento de revoluções europeias do século XVIII, as mulheres se organizaram num movimento pró voto, que ganhou grande visibilidade com as sufragistas inglesas e norte-americanas. Isso demonstra que o movimento sempre foi político, no sentido de política institucional. Entendia-se que sem o Direito ao voto, aquelas mulheres estavam completamente apartadas da vida pública. E esse raciocínio era bem verdade, no momento histórico citado, sem direito ao voto, como aquelas mulheres poderiam ter pessoas que iriam assegurar seus Direitos e ouvir e defender seus interesses? O tempo demonstrou que o Direito ao voto não foi suficiente para uma real participação política feminina.

Até os dias de hoje percebe-se que o direito de votar não é suficiente para o avanço dos Direitos das mulheres, porém, como estamos falando de processos históricos, naquele momento era urgente e necessário que o Direito de voto fosse assegurado. Importante frisar que, nesse momento, o feminismo que ganhou

²¹ Feminismo: da margem ao centro é uma obra crítica de Bell Hooks.

mais visibilidade era branco e de classe média. As sufragistas defendiam o direito ao voto para mulheres burguesas e essas feministas não discutiam o fato de que este era um movimento que excluía muitas mulheres e, inclusive, explorava mulheres negras, não-brancas, imigrantes, etc. (DAVIS, 2016).

Esta crítica é importante e necessária, tendo em vista o marco teórico feminista adotado por este trabalho. Porém, também é importante perceber que as feministas liberais burguesas tiveram um papel extremamente importante na luta em prol dos direitos das mulheres e que o racismo é um problema estrutural que perpassa por todos os temas e debates, não somente na organização política do movimento feminista.

Neste momento, as principais reivindicações das mulheres eram o direito ao voto e o direito à educação. Mulheres do mundo todo começaram a se organizar - de diferentes formas - para exigirem o direito de votarem. Esse movimento ficou conhecido como o movimento sufragista.

Apesar de ter se tornado um movimento mundial, as sufragistas mais estudadas e pesquisadas foram as ativistas inglesas e estadunidenses. Porém, grandes ativistas pró-voto ao redor do mundo também se destacaram nesta luta. Seguindo a linha teórica apresentada por este trabalho, importante ressaltá-las e resgatar suas histórias de vida. Mulheres como, Prudencia Ayala, em El Salvador, Paulina Luisi, no Uruguai, Eva Perón, na Argentina, Lucila Rubio de Laverde, na Colômbia, Funmilayo Ransome-Kuti, na Nigéria, Herabai Tata, na Índia e Emily Davison, na Inglaterra (Anexo B), dedicaram suas vidas à luta pelos direitos das mulheres. A organização das mulheres brasileiras em prol do direito ao voto também foi notável, discorreremos com mais detalhes na subseção 4.1.

O movimento sufragista se uniu ao movimento abolicionista para ganhar mais força nos Estados Unidos da América (EUA).²²

²² Nos Estados Unidos, as mulheres começaram a sua militância política no movimento abolicionista, no qual aprenderam a se mobilizar e organizar, a

Porém, as mulheres brancas e burguesas que lutavam pelo direito de voto e os homens negros que lutavam pelo fim da escravidão desconsideraram uma parcela importante da população: as mulheres negras (DAVIS, 2016).

Nesse contexto, em uma das inúmeras Conferências que estavam sendo realizadas, Sojern Truth, traduziu esse sentimento. Na Convenção pelos Direitos da Mulher, em Akron, Ohio, em 1851, alguns pastores que participaram da Convenção argumentaram que homens e mulheres não poderiam ter os mesmos direitos, já que as mulheres eram “frágeis, intelectualmente débeis, porque Jesus foi um homem e não uma mulher e porque, por fim, a primeira mulher fora uma pecadora.” (TRUTH, 2014).

Sojern Truth (2004) pronuncia ainda,

Muito bem crianças, onde há muita algazarra alguma coisa está fora da ordem. Eu acho que com essa mistura de negros (negroes) do Sul e mulheres do Norte, todo mundo falando sobre direitos, o homem branco vai entrar na linha rapidinho. Aqueles homens ali dizem que as mulheres precisam de ajuda para subir em carruagens, e devem ser carregadas para atravessar valas,

promover demonstrações públicas, a reivindicar, e a apresentar petições. Foram sobretudo as irmãs Grimké, Sarah e Angelina, as primeiras a conseguir o direito de as mulheres americanas falarem em público e, desse modo, fazer ouvir as suas vozes e opiniões na defesa da causa abolicionista. Um longo elenco de oradoras veementes de todas as matizes liberais seguiu-lhes o exemplo, mulheres como Lucy Stone, Lucretia Mott, Abby Kelley Foster, Frances Harper, Ernestine Rose, Sojourner Truth, Susan Anthony, e muitas outras, que conseguiram afetar a opinião pública americana. Lucy Stone, por exemplo, é conhecida como a “morning star of the woman’s rights movement”, pelas palestras e discursos públicos que fez, desde Nova Inglaterra a Ohio e a Wisconsin, durante anos a fio. Como abolicionistas, as mulheres americanas identificaram a subordinação social dos escravos e a sua destituição de direitos políticos e civis com o seu próprio estatuto social, político e civil. Durante um quarto de século, os dois movimentos — ‘pela libertação e pelos direitos dos escravos’ e pela ‘emancipação e pelos direitos das mulheres’ — alimentaram-se e fortificaram-se um ao outro. Só tomaram rumos distintos com a abolição da escravatura e o reconhecimento do direito dos Negros ao sufrágio, expresso pela 14^a emenda à Constituição americana em 1866. (ABREU, 2001, p. 453)

e que merecem o melhor lugar onde quer que estejam. Ninguém jamais me ajudou a subir em carruagens, ou a saltar sobre poças de lama, e nunca me ofereceram melhor lugar algum! E não sou uma mulher? Olhem para mim? Olhem para meus braços! Eu arei e plantei, e juntei a colheita nos celeiros, e homem algum poderia estar à minha frente. E não sou uma mulher? Eu poderia trabalhar tanto e comer tanto quanto qualquer homem – desde que eu tivesse oportunidade para isso – e suportar o açoite também! E não sou uma mulher? Eu pari treze filhos e vi a maioria deles ser vendida para a escravidão, e quando eu clamei com a minha dor de mãe, ninguém a não ser Jesus me ouviu! E não sou uma mulher?

Daí eles falam dessa coisa na cabeça; como eles chamam isso... [alguém da audiência sussurra, “intelecto”). É isso querido. O que é que isso tem a ver com os direitos das mulheres e dos negros? Se o meu copo não tem mais que um quarto, e o seu está cheio, porque você me impediria de completar a minha medida?

Daí aquele homenzinho de preto ali disse que a mulher não pode ter os mesmos direitos que o homem porque Cristo não era mulher! De onde o seu Cristo veio? De onde o seu Cristo veio? De Deus e de uma mulher! O homem não teve nada a ver com isso. Se a primeira mulher que Deus fez foi forte o bastante para virar o mundo de cabeça para baixo por sua própria conta, todas estas mulheres juntas aqui devem ser capazes de consertá-lo, colocando-o do jeito certo novamente. E agora que elas estão exigindo fazer isso, é melhor que os homens as deixem fazer o que elas querem. Agradecida a vocês por me escutarem, e agora a velha Sojourner não tem mais nada a dizer. (TRUTH, 2014).

A luta das sufragistas se estendeu por muitos anos até alcançar seu objetivo²³. As ativistas feministas que conquistaram o voto, deixaram mais um legado importante para a sociedade: uma nova forma de luta cívica. Porém, a crítica feita por Soujern Truth (2004), reverberou ao longo da história e influenciou uma corrente do feminismo extremamente importante até os dias de hoje: o Feminismo Negro.

2.4 FEMINISMO NEGRO E INTERSECCIONAL

Devido a este pretenso universalismo pregado pelo feminismo liberal, houve uma resposta de mulheres consideradas da margem (HOOKS, 2019). O primeiro grande questionamento foi qual mulher era essa que estava sendo representada por aquele movimento, tendo em vista que diversas pautas não atendiam nenhum direito ou interesse de mulheres negras, periféricas, latinas, etc. Ou seja, esse conceito eurocentrista de universalidade estava também no movimento político feminista e inclusive nos pensamentos acadêmicos sobre o tema. (DAVIS, 2016).

Essas mulheres juntaram-se e tomaram a palavra (ALCOFF, 2020) reivindicando seus próprios interesses e demonstrando que há uma enorme diferença entre as pautas das feministas brancas e burguesas - as feministas liberais estudadas nos tópicos anteriores; e as pautas das mulheres negras, de classe trabalhadora, latinas, imigrantes (DAVIS, 2016). Preocupadas em não individualizar a questão, as feministas negras se colocam como parte de um contexto cultural, social, etc, demonstrando que existem dores em comum compartilhadas por estas mulheres consideradas à margem (HOOKS, 2019).

23 O primeiro país a reconhecer o direito de voto das mulheres foi a Suécia, em 1863, seguido pela Nova Zelândia, em 1893. A Primeira Guerra Mundial acelerou o processo de emancipação, uma vez que as mulheres assumiram empregos e responsabilidades até então exclusivas do universo masculino (SOUZA CRUZ, 2009, p. 61).

Esse movimento de mulheres, principalmente acadêmicas norte-americanas, começou a ganhar muita força no final dos anos 1960 e início dos anos 1970, com nomes reconhecidos até os dias de hoje, como:

- a. Angela Davis;
- b. Bell Hooks;
- c. Bevely Fisher;
- d. Grada Kilomba,
- e. Kimberlé Crenshal;
- f. Patricia Hill Collins, entre outras.

No Brasil, o feminismo também passa pelos questionamentos de raça, classe social e outras diferenças dentro da categoria “ser mulher” e a questão ganha visibilidade com Lélia Gonzalez, nome que passa a ser reconhecido mundialmente na teoria feminista. Lélia Gonzalez, em sua obra *Lugar de negro*, de 1982, questiona a posição da mulher negra, duplamente oprimida pela sociedade e denuncia que o Movimento Negro da época era machista e excludente.

[...] O atraso de alguns manifestou-se num tipo de moralismo calvinista e machista, que caracterizava o quanto se sentiam ameaçados pela capacidade e sensibilidade das companheiras mais brilhantes; em seus comentários, falavam de mal-amadas e coisas que tais (baixaria mesmo). (GONZALEZ, 1982, p. 35 *apud* BRITO, 2021).

No ano seguinte, a autora e ativista feminista auxilia na criação do Coletivo de Mulheres Negras - Nzinga, que coordenou por alguns anos (ALBORNOZ, 2020). Lélia Gonzalez foi responsável por travar discussões importantíssimas, foi ativista política contra a ditadura militar brasileira, e influenciou um dos maiores nomes da Teoria Feminista Negra, Angela Davis. Em discurso na USP, em

2019, afirmou que nós brasileiras e brasileiros deveríamos ler mais a belorizontina Lélia Gonzalez (DAVIS, 2016, 2017).

Este momento histórico foi aflorado por diversas outras questões, como a ditadura militar no Brasil e em outros países latinoamericanos, a crescente do Partido Panteras Negras nos Estados Unidos, a Guerra do Vietnã, etc. Isso fez com que os jovens, principalmente jovens acadêmicas (os) se envolvessem muito com o ativismo político, em suas mais diversas frentes.

As feministas negras passaram a se organizar e discutir, a partir de suas experiências em comum, as múltiplas opressões que sofriam por serem mulheres, negras e comumente de classe trabalhadora. Angela Davis, em 1981, escreve o clássico *Mulheres, raça e classe*, que abrange muito desta discussão que estava aflorada no momento, e traz, também, muitas reflexões acerca do movimento sufragista, conforme discorremos no tópico anterior. Segundo a autora:

Tanto no Norte quanto no Sul, a proporção de mulheres negras que trabalhavam fora de casa era muito maior do que a de suas congêneres brancas. Em 1890, dos 4 milhões de mulheres que integravam a força de trabalho, quase 1 milhão era de mulheres negras [8]. O número de mulheres negras confrontadas com o vazio da vida doméstica, que mortificava suas irmãs brancas de classe média, não chegava nem perto disso. Ainda assim, as líderes do movimento associativo de mulheres negras não vinham da massa trabalhadora. Josephine St. Pierre Ruffin, por exemplo, era a esposa de um juiz de Massachusetts. O que diferenciava essas mulheres das líderes das agremiações brancas era sua consciência sobre a necessidade de contestar o racismo. De fato, sua própria familiaridade com o racismo cotidiano da sociedade estadunidense as vinculava muito mais intimamente às suas irmãs da classe trabalhadora

do que a experiência do sexismo as vinculava às mulheres brancas de classe média. (DAVIS, 2016, p. 145).

O movimento feminista negro continua sendo uma forte vertente da filosofia política feminista até os dias de hoje, no Brasil atual um dos nomes mais reconhecidos é a autora Djamilia Ribeiro (2018), que se dedicou a estudar, pesquisar, interpretar e traduzir obras das feministas negras clássicas de todo o mundo.

A partir das discussões das feministas negras citadas, Kimberlé Crenshal (2022), jurista norte americana, sistematizou o que ficou conhecido como Feminismo Interseccional. Em resumo, trata-se de perceber que as opressões se sobrepõem, num movimento de imbricação, como se fossem vias que se entrecruzam (CRENSHAL, 2002).

A autora utiliza o caso *Degraffenreid vs General Motors*, de 1968, para defender a tese de que as opressões se imbrincam, como num entroncamento de vias e fazem com que algumas mulheres sofram ainda mais opressões do que outras. A opressão de gênero se imbrica com a opressão de cor, raça, religião e classe social. E assim, a autora sistematizou a Teoria Feminista Interseccional (CRENSHAL, 2002), que ganhou cada vez mais força ao longo dos anos.

Para entender a teoria levantada, basta refletir que um homem negro sofre a opressão de raça, e possivelmente também sofre a opressão de classe social - num Brasil em que a maioria da população baixa renda é negra. Por outro lado, uma mulher branca sofre opressões de gênero, tendo em vista a sociedade estruturalmente machista que vivemos. Ocorre que, uma mulher negra sofre racismo e machismo, e por ser uma opressão interseccional é uma nova forma de opressão, que tem suas peculiaridades e características específicas, ou seja, existem níveis diferentes de opressão.

Há várias razões pelas quais experiências específicas de subordinação interseccional não são adequadamente analisadas ou abordadas pelas concepções tradicionais de discriminação de gênero ou raça. Frequentemente, um certo grau de invisibilidade envolve questões relativas a mulheres marginalizadas, mesmo naquelas circunstâncias em que se tem certo conhecimento sobre seus problemas ou condições de vida. Quando certos problemas são categorizados como manifestações da subordinação de gênero de mulheres ou da subordinação racial de determinados grupos, surge um duplo problema de superinclusão e de subinclusão.

O termo 'superinclusão' pretende dar conta da circunstância em que um problema ou condição imposta de forma específica ou desproporcional a um subgrupo de mulheres é simplesmente definido como um problema de mulheres. A superinclusão ocorre na medida em que os aspectos que o tornam um problema interseccional são absorvidos pela estrutura de gênero, sem qualquer tentativa de reconhecer o papel que o racismo ou alguma outra forma de discriminação possa ter exercido em tal circunstância. O problema dessa abordagem superinclusiva é que a gama total de problemas, simultaneamente produtos da subordinação de raça e de gênero, escapa de análises efetivas. Por consequência, os esforços no sentido de remediar a condição ou abuso em questão tendem a ser tão anímicos quanto é a compreensão na qual se apoia a intervenção.

O discurso sobre o tráfico de mulheres é um exemplo disso. Quando se presta atenção em quais mulheres são traficadas, é óbvia a ligação com a sua marginalização racial e social. Contudo, o problema do tráfico é frequentemente absorvido pela perspectiva de gênero sem que se discuta raça e outras formas de subordinação que também estão

em jogo. Por exemplo, no recente relatório sobre tráfico de mulheres, do Comitê sobre a Condição das Mulheres, não se deu atenção alguma ao fato de que, muitas vezes, a raça ou formas correlatas de subordinação contribui para aumentar a probabilidade de que certas mulheres, ao invés de outras, estejam sujeitas a tais abusos. (CRENSHAL, 2002, p. 174-175).

As discussões trazidas pelas feministas negras e interseccionais mudam toda a lógica da filosofia política feminista, que a partir dessas autoras, passa a ser mais inclusivo e mais atento às diversidades e pluralismos de experiências acerca do que é “ser mulher” no mundo e o local que cada mulher ocupa, de acordo com suas vivências coletivas que englobam outras características além do gênero.

O movimento feminista não pode ser generalizado, conforme vimos, porém, independente da vertente, onda ou perspectiva adotada, o cerne da questão é sempre o mesmo: detectar que o mundo e as instituições estão impregnadas de machismos e discutir formas para que a sociedade seja mais equitativa para as mulheres.

Por esse motivo, o movimento feminista sempre discutiu sobre a questão da maior inclusão da mulher na vida pública e principalmente na política institucional. Isto significa que a participação política é uma pauta imprescindível para o movimento feminista. No próximo capítulo, discutiremos sobre a Representação Política no Estado Democrático de Direito, sob a perspectiva feminista.

3

**REPRESENTAÇÃO
POLÍTICA E ESTADO
DEMOCRÁTICO
DE DIREITO**

3.1 REPRESENTAÇÃO POLÍTICA DESCRITIVA OU ESPECIAL DE GRUPOS

Winston Churchill, em 1947, afirmou diante da Câmara dos Comuns que a democracia era a pior forma de governo, à exceção de todas as demais formas que têm sido experimentadas ao longo da história. Esta frase já foi citada tantas vezes que se transformou em um lema daqueles que visam defender o sistema democrático, apesar de suas mazelas. A escolha de abrir um capítulo com este clichê é exatamente demonstrar que, mesmo que haja neste trabalho diversas críticas e propostas de aperfeiçoamento da democracia, este regime não será questionado em sua essência. A democracia representativa é a forma de governo utilizada por 44,3% dos países do mundo (DEMOCRACY INDEX, 2021) e isso demonstra - entre outros motivos - que trata-se da forma mais adequada.

Isso não quer dizer, porém, que a democracia não seja passível de melhorias, ajustes e avanços. Pelo contrário, a democracia é a melhor forma de governo porque é a única que abre espaço para debates e crítica à própria estrutura institucional. Na democracia, representados e representantes precisam ter espaços específicos para que se aflore o debate e para que se busque a constante melhoria.

A democracia representativa, modelo utilizado contemporaneamente por grande parte dos países do mundo, tem como pressuposto de existência a representação política (MIGUEL, 2004).²⁴ Esta afirmação pode soar como um axioma, uma conclusão

²⁴ Nossas democracias são, portanto, democracias representativas, e constatar a impossibilidade da democracia direta nas sociedades contemporâneas é algo banal. Nossos Estados são muito extensos para que todos se reúnam, muito populosos para que se possa imaginar um diálogo que incorpore cada um de seus cidadãos. As questões políticas são complexas demais para que dispensemos a especialização dos governantes e os afazeres privados, por sua vez, absorvem demais cada um de nós, reduzindo ao mínimo o tempo para a participação política. A incorporação de tantos grupos ao demos - trabalhadores, mulheres, imigrantes - ampliou a profundidade das clivagens em seu seio, tornando

extremamente lógica: a democracia representativa carece de representação política para existir. Porém a questão não é tão simplória quanto parece, as discussões sobre representatividade são extremamente controversas, intensas e complexas.²⁵

A representação política não possui um conceito uno e estanque nos estudos da ciência política e a prática demonstra que esse ainda é um tema extremamente necessário de ser discutido. Para o presente trabalho, o debate será limitado às discussões acerca da Representatividade Política Feminina, realizando-se reflexões sobre os principais referenciais teóricos sobre a representação especial de grupos e a representação descritiva.

O modelo descritivo de representação política é estudado por diversas cientistas políticas e existem muitos pontos e nuances de discussão. Para Hanna Fenichel Pitkin, cientista política clássica, este tipo de representação apresenta limitações. Outras autoras que se dedicaram ao estudo do modelo descritivo afirmam e argumentam que este modelo é extremamente importante para a democracia. Apesar das diferenças teórico-ideológicas apresentadas pelas autoras que discorreremos a seguir, todas estas vozes demonstram a importância e a necessidade da incorporação de representantes de grupos heterogêneos nos processos decisórios, para que estes sejam mais plurais e reflitam realmente as necessidades do maior número de pessoas possível (BARBOSA, 2016).

A cientista política Hanna Fenichel Pitkin se dedicou aos estudos da representação com bastante profundidade, culminando no estudo seminal *The concept of representation*. Vale comentar que

indispensável a existência de alguma forma de mediação. Enfim, seja qual for a justificativa, não resta dúvida de que a representação política é incontornável para qualquer tentativa de construção da democracia em Estados nacionais contemporâneos. (MIGUEL, 2004, p. 2).

25 “A familiaridade com que expressão ‘democracia representativa’ é recebida não deve obscurecer o fato de que ela encerra uma contradição. Trata-se de um governo do povo no qual o povo não estará presente no processo de tomada de decisões” (MIGUEL, 2004, p. 2-3).

a autora foi fortemente influenciada pelas obras de Wittgenstein²⁶, e por esse motivo, sua análise sobre representação política passa por uma interpretação e uma incursão linguística acerca do termo *Representation*. A forma como este signo, ou melhor, esta palavra mudou ao longo do tempo faz parte da interpretação que a expressão tem hoje na democracia representativa. Além disso, ela é alemã radicada nos EUA, por isso uma de suas primeiras argumentações linguísticas é demonstrar que o termo representação muda de acordo com o contexto e também de acordo com a língua *mater*, comparando o radical *Represent* com as três palavras alemãs que são traduzidas como sinônimas de *Represent*: *vertreten*, *darstellen* e *repräsentieren*. (PITKIN, 1989).

Representação é um conceito instrutivo, altamente complexo e abstrato, que trata de um fenômeno cultural e político e não corresponde exatamente ao que o termo original *represent* significa em termos semânticos (PITKIN, 1989). A palavra representar pode ter vários significados, de acordo com o contexto, momento histórico, ou língua analisada. Este preâmbulo trazido pela autora é importante, mas no presente trabalho cabe analisar as reflexões da cientista política sobre representação política. De acordo com a autora, representação política passa por uma compreensão de autorização dos representados e da responsabilidade (no original, *accountability*) dos representantes diante dos primeiros. Isto significa que, representação política é, em resumo, um arranjo institucional público entre dois polos da relação. (PITKIN, 1979, p. 18)

Nesse sentido, Luís Felipe Miguel (2005) acrescenta que

É praticamente um lugar comum observar que *accountability* não possui tradução precisa para

26 Ludwig Wittgenstein (1889-1951) foi, sem dúvida, um dos filósofos mais influentes do século 20 e o principal responsável pela chamada virada linguística da filosofia, movimento que colocou a linguagem no centro da reflexão filosófica, deixando de figurar apenas como um meio para nomear as coisas ou transmitir pensamentos. (SILVA, 2022, p. 3)

o português (e para outras línguas neolatinas) e, daí, extrair conjecturas sobre a qualidade de nossas democracias em comparação com as anglo-saxãs. O vocabulário da ciência política em língua portuguesa no Brasil, porém, possui o vocábulo “responsividade”, que ainda não está dicionarizado – tanto o Aurélio quanto o Houaiss registram apenas o adjetivo “responsivo” – mas encontra razoável curso nos escritos da área.

“Responsividade”, entretanto, corresponde mais de perto ao inglês *responsiveness*, um conceito que está muito próximo, mas pode ser distinguido de *accountability*. A *accountability* diz respeito à capacidade que os constituintes têm de impor sanções aos governantes, notadamente reconduzindo ao cargo aqueles que se desincumbem bem de sua missão e destituindo os que possuem desempenho insatisfatório. Inclui a prestação de contas dos detentores de mandato e o veredicto popular sobre esta prestação de contas. É algo que depende de mecanismos institucionais, sobretudo da existência de eleições competitivas periódicas, e que é exercido pelo povo⁴. Já a responsividade se refere à sensibilidade dos representantes à vontade dos representados; ou, dito de outra forma, à disposição dos governos para adotarem as políticas preferidas por seus governados.

À primeira vista, a distinção entre os dois conceitos é inóxia, já que a disposição dos representantes para respeitar as preferências dos constituintes (responsividade) depende da possibilidade que estes dispõem de premiar ou punir o comportamento dos tomadores de decisão (*accountability*). Mas a diferenciação entre os conceitos ganha maior utilidade – como será visto adiante – quando entram em cena propostas de ampliação da responsividade por meio de mecanismos que minimizam ou ignoram a *accountability*.

Nos estudos sobre democracia, a accountability ganha destaque por prometer um grau razoavelmente alto de controle do povo sobre os detentores do poder político, mas de uma forma exequível em sociedades populosas, extensas, complexas e especializadas com as contemporâneas. Ela apresenta um modelo mais sofisticado e atraente das relações entre representantes e representados do que as visões antitéticas do “mandato livre” e do “mandato imperativo”.

Uma visão ingênua da representação política tende a considerar o representante como delegado de seus constituintes, cabendo-lhe apenas expressar, nos fóruns decisórios, a vontade majoritária de sua base. É a idéia de “mandato imperativo”, que, no limite, reduz o representante à posição de um emissário. Quando muito, ele poderia negociar soluções de compromisso, que, no entanto, precisariam ser referendadas pelos representados – como costuma ocorrer na representação sindical. No primeiro caso, o representante-emissário cumpre função mecânica. No segundo, o representante-negociador retém recursos de poder importantes, sobretudo na medida em que combina capacidade de interlocução (externa) com liderança (interna), mas o processo decisório torna-se excessivamente moroso, exigindo múltiplas rodadas de negociação e de assembleias de base. Não é um modelo viável para a representação multifuncional, em caráter permanente, nas complexas sociedades contemporâneas. (MIGUEL, 2005, p. 27-28).

A grande questão da democracia e, por consequência, da representação política é que estes arranjos institucionais acontecem entre pessoas completamente diferentes em opiniões, estilos de vida, gênero, religião, etc. Por esse motivo, Hanna Fenichel Pitkin

(1979) traz em seu trabalho a proposta da representação descritiva e defende que o poder legislativo para ser considerado realmente representativo, precisa demonstrar a diversidade da sociedade que este está representando: “Uma legislatura, para ser representativa, deve ser um mapa preciso de toda a nação, um retrato do povo, um eco fiel de suas vozes, um espelho que reflete com exatidão os vários segmentos do público” (PITKIN, 1979).

Ao analisar o modelo de representação descritivo, Hanna Fenichel Pitkin (1979) traz alguns problemas que a adoção apenas desse sistema isoladamente pode trazer. Através desse modelo de representação, bastaria que o representante e o representado fossem parecidos em suas principais características, ou seja, como se elas pudessem ser colocadas uma no lugar da outra, sem vincular o representante em nada na forma como este agiria após serem eleitos. Ou seja, a autora critica que este modelo de representação não garante que as pessoas - que foram eleitas por serem parecidas com seus eleitores - agirão como seus eleitores no momento de tomada de decisão.

A baixa representatividade política de minorias sociais é um tema recorrente nas discussões acadêmicas e práticas sobre democracia, justiça e equidade política. Os grupos minoritários, como as mulheres, os negros, representantes da comunidade LGBTQI+, pessoas com deficiência, representantes de povos originários, etc, estão extremamente sub-representados, ou muitas vezes completamente excluídos dos processos político-decisórios.

A constatação de que a baixa representatividade de grupos socialmente desfavorecidos é uma realidade em um país é bastante alarmante, tendo em vista que a democracia e a inclusão política tem uma relação estreita. A democracia e a justiça, para efetivamente acontecerem e serem percebidas pela população em geral, precisam incluir as diferentes perspectivas de vida, de vivências, de opiniões nos espaços de debate e de discussão democrática (SACCHET, 2012).

3.2 Representatividade para Nancy Fraser

Sobre esta complexa discussão, a autora Nancy Fraser, filósofa política feminista pesquisadora da Teoria Crítica, faz a análise crítica à visão liberal defendida por Hanna Fenichel Pitkin (1979). Para entender a teoria de Nancy Fraser (2009), é necessário retomar alguns conceitos trazidos pela autora. Ela faz uma análise profunda sobre o conceito de Justiça, na qual defende que trata-se de um conceito tridimensional, que devem ser interpretados separadamente, porém interligados: a distribuição (de recursos produtivos e de renda), o reconhecimento (na linguagem e em todo o domínio do simbólico) e a representação (na política e no poder de tomar decisões) (FRASER, 2009, p. 17).

É nesse sentido que Nancy Fraser (2009) explana:

Deixe-me começar explicando o que eu entendo por justiça em geral e por sua dimensão política em particular. De acordo com essa interpretação democrática-radical do princípio do igual valor moral, a justiça requer arranjos sociais que permitam que todos participem como pares na vida social. Superar a injustiça significa dismantelar os obstáculos institucionalizados que impedem alguns sujeitos de participarem, em condições de paridade com os demais, como parceiros integrais da interação social. Anteriormente, eu analisei dois tipos distintos de obstáculos à participação paritária, que correspondem a duas espécies diferentes de injustiça. Por um lado, as pessoas podem ser impedidas da plena participação por estruturas econômicas que lhes negam os recursos necessários para interagirem com os demais na condição de pares; nesse caso, elas sofrem injustiça distributiva ou má distribuição. Por outro lado, as pessoas também podem ser coibidas de interagirem em termos de paridade por hierarquias institucionalizadas de valoração

cultural que lhes negam o status necessário; nesse caso, elas sofrem de desigualdade de status ou falso reconhecimento. No primeiro caso, o problema é a estrutura de classe da sociedade, que corresponde à dimensão econômica da justiça. No segundo caso, o problema é a ordem de status, que corresponde à sua dimensão cultural. Nas sociedades capitalistas modernas, a estrutura de classe e a ordem de status não se refletem apropriadamente, apesar de interagirem de modo causal. Ao contrário, cada uma tem alguma autonomia em relação à outra. Como resultado, o falso reconhecimento não pode ser reduzido a um efeito secundário da má distribuição, como algumas teorias econômicas da justiça distributiva parecem supor. (FRASER, 2009, p. 17).

Neste primeiro momento de sua teoria, a autora defendia uma visão bidimensional da Justiça, porém ela acrescenta a representatividade como elemento crucial para análise do conceito de justiça, conforme explica:

Esta, pelo menos, é a visão da justiça que eu defendi no passado. E esta compreensão bidimensional da justiça ainda me parece ser adequada até o ponto em que ela se estende. Mas agora eu acredito que ela não vai longe o suficiente. Distribuição e reconhecimento pareciam constituir as únicas dimensões da justiça apenas enquanto o enquadramento Keynesiano-Westfaliano era tomado como pressuposto. Uma vez que a questão do enquadramento se torna sujeita à contestação, o efeito disso é tornar visível uma terceira dimensão da justiça, que foi negligenciada em meu trabalho anterior – bem como no trabalho de muitos outros filósofos.

A terceira dimensão da justiça é o político. Obviamente, distribuição e reconhecimento são políticos por natureza, no sentido de serem contestados e permeados por poder; e eles, frequentemente, têm sido tratados como elementos que demandam a tomada de decisão do Estado. Mas eu considero o político em um sentido mais específico, constitutivo, que diz respeito à natureza da jurisdição do Estado e das regras de decisão pelas quais ele estrutura as disputas sociais. O político, nesse sentido, fornece o palco em que as lutas por distribuição e reconhecimento são conduzidas. (FRASER, 2009, p. 18-19).

Conforme vimos, Nancy Fraser (2009) faz uma análise do conceito de justiça, tendo como marco histórico a formação dos Estados Nacionais e a Paz de Westfalia, sem, entretanto, se aprofundar nas consequências e desdobramentos de Westfalia propriamente dita. Este marco utilizado pela autora visa apenas delimitar o período histórico que enquadrou o que ela chamou de pressuposto Keynesiano-Westfaliano, que trata-se do período do fim da Segunda Guerra até os anos 1970 e é extremamente marcado por questões internas dos Estados Nacionais (FRASER, 2009, p. 12).

A partir desse pressuposto, determinados cidadãos são alijados da participação social igualitária, devido à estrutura econômica e ao *status* que este sujeito ocupa naquela sociedade (FRASER, 2009, p. 17-18). Porém, com a internacionalização, a autora vê a necessidade de se incluir mais uma esfera de análise ao conceito de justiça: a dimensão política. Narra a filósofa:

Ao estabelecer o critério de pertencimento social, e, portanto, determinar quem conta como um membro, a dimensão política da justiça especifica o alcance daquelas outras dimensões: ela designa quem está incluído, e quem está excluído, do

círculo daqueles que são titulares de uma justa distribuição e de reconhecimento recíproco. Ao estabelecer regras de decisão, a dimensão política também estipula os procedimentos de apresentação e resolução das disputas tanto na dimensão econômica quanto na cultural: ela revela não apenas quem pode fazer reivindicações por redistribuição e reconhecimento, mas também como tais reivindicações devem ser introduzidas no debate e julgadas (FRASER, 2009, p. 19).

A teoria da Justiça de Nancy Fraser (2009) é tridimensional, como visto, portanto a questão da representação se relaciona com os outros dois critérios. A representação é subdividida pela autora em dois níveis. O primeiro nível é o pertencimento social e o segundo nível é procedimental. Segundo a autora, acerca do primeiro nível “que está em jogo aqui é a inclusão ou a exclusão da comunidade formada por aqueles legitimados a fazer reivindicações recíprocas de justiça” (FRASER, 2009, p. 19-20).

O segundo nível da representação se relaciona à estrutura que visa estruturar os processos de contestação. Isso significa dizer que trata-se das formas através das quais a população pode apresentar suas queixas, demandas, questionamentos, necessidades, etc, por reconhecimento e redistribuição (FRASER, 2009, p. 20).

Nestes dois níveis discutidos Nancy Fraser (2009), a grande questão está centrada na justiça, ou seja, há uma relação justa entre os cidadãos? “Pode-se questionar: as fronteiras da comunidade política equivocadamente excluem alguns que, de fato, são titulares do direito à representação?” (HOLL, 2019, p. 120). Ou será que existem procedimentos decisórios que conferem a alguns grupos mais capacidade de expressão do que para outros?

A partir destes questionamentos, a autora segue sua análise, afirmando que a injustiça causada pela falta de representatividade política, ou a “característica política da injustiça” (FRASER, 2009, p. 21), pode apresentar três níveis distintos: a falsa representação

política comum; o mau enquadramento e a falsa representação metapolítica.

Nessa trilha, segundo Nancy Fraser (2009):

Se a representação é a questão definidora do político, então a característica política da injustiça é a **falsa representação**. A falsa representação ocorre quando as **fronteiras políticas e/ou as regras decisórias funcionam de modo a negar a algumas pessoas, erroneamente, a possibilidade de participar como um par, com os demais, na interação social – inclusive, mas não apenas, nas arenas políticas**. Longe de poder ser reduzida à má distribuição ou ao falso reconhecimento, a falsa representação pode ocorrer até mesmo na ausência dessas outras injustiças, apesar de estar frequentemente conectada a elas. Pelo menos dois níveis diferentes de falsa representação podem ser distinguidos. À medida que as regras de decisão política equivocadamente negam a alguns dos incluídos a chance de participar plenamente, como pares, a injustiça é o que eu chamo de **falsa representação política-comum**. [...] Da mesma forma, as regras insensíveis ao gênero, em conjunto com a má distribuição e o falso reconhecimento baseados no gênero, funcionam de modo a negar paridade de participação política às mulheres? E se o fizerem, as cotas de gênero são a solução apropriada? Tais questões pertencem à esfera da justiça política-comum que, habitualmente, ocorriam dentro do enquadramento Keynesiano-Westfaliano. (FRASER, 2009, p. 21-22, grifo nosso).

A falsa representação política de determinados grupos fica bastante nítida quando analisamos números de representantes eleitos, como discorreremos no capítulo 5 deste trabalho. Esta falsa representação, conforme discorre Nancy Fraser (2009), gera

debates para encontrar mecanismos institucionais para diminuir a injustiça da sub-representação política, como por exemplo as cotas eleitorais, que serão analisadas no capítulo 4 deste trabalho.

A falsa representação política por mau enquadramento e a falsa representação política metafísica guardam íntima relação com a globalização e com o multiculturalismo, tema importantíssimo discutido pela autora. Após a Paz de Westphalia, alguns povos ficaram alijados do acesso à justiça dentro de seus próprios territórios, não sendo considerados cidadãos de lugar algum, o que Hannah Arendt (1989, p. 269) nomeou de perda do “direito a ter direitos.”

Apesar da importância do tema, este trabalho se limitará a discutir a falsa representação política-comum que, segundo Nancy Fraser, é o primeiro nível de injustiça decorrente da falta de representação política. Isso porque as mulheres são sub-representadas no Brasil, gerando a injustiça política detectada por Nancy Fraser (2009). Essa representação política é necessária para que o grupo, mesmo que heterogêneo, como vimos no capítulo anterior, fale por si só e reivindique seus próprios interesses (ALCOFF, 2020).

4

ORDENAMENTOS JURÍDICOS ACERCA DA PARTICIPAÇÃO POLÍTICA FEMININA NO BRASIL

Como visto nos capítulos anteriores, a participação política efetiva, tendo como indicadores o pluralismo político e a representatividade, são extremamente importantes para que se consiga fazer um diagnóstico²⁷ qualitativo da democracia²⁸ de um país (LIJPHART, 1999). Além disso, cientistas políticos defendem que o princípio da equidade política é um dos principais fatores de análise comparativa entre o regime democrático e outros regimes de governo existentes (DIAMOND; MORLINO, 2005; O'DONNELL; IAZZETTA; VARGAS-CULLELL, 2004).

Nessa direção, Larry Diamond e Leonardo Morlino (2005) acrescentam:

As definições [...] implicam que uma boa democracia concede a seus cidadãos ampla liberdade, equidade política e controle sobre políticas públicas e formuladores de políticas por meio do funcionamento legítimo e legal de instituições estáveis. Tal regime satisfará as expectativas dos cidadãos em relação à governança (qualidade dos resultados); permitirá que cidadãos, associações e comunidades gozem de ampla liberdade e igualdade política (qualidade de conteúdo); e fornecerá um contexto no qual toda a cidadania pode julgar o desempenho do governo por meio de mecanismos como eleições,

27 Existe uma discussão teórico-metodológica sobre os parâmetros utilizados para se aferir a qualidade da democracia, principalmente sob a crítica de que trata-se de indicadores eurocentrados e que não levam em consideração pluralismos característicos da América Latina. Ainda sim, a menção à análise qualitativa da democracia neste trabalho situa-se apenas sobre a questão da representatividade feminina, não estendendo-se a esse debate decolonial - importante, porém não aplicável a este contexto de sub-representatividade feminina.

28 A existência de indicadores de qualidade de democracia é algo polêmico. Não são poucos aqueles que acentuam a parcialidade de grande parte desses sistemas classificatórios que, algumas vezes, reduzem a compreensão de o que é a democracia a critérios eleitorais ou institucionais. Há muitas críticas à metodologia dessas pesquisas, assim como desconfiança sobre a objetividade das mesmas frente à necessidade de avaliar especialmente governos abertamente de esquerda (GUGLIANO, 2013, p. 230).

enquanto as instituições governamentais e os funcionários também se responsabilizam legal e constitucionalmente (qualidade do procedimento). (DIAMOND; MORLINO, 2005, p. 22, tradução e grifo nosso).²⁹

A participação política feminina passou a ser uma preocupação jurídica, no Brasil e no mundo, com as manifestações de mulheres sufragistas que reivindicavam o direito de votar, no século XIX. Vale ressaltar que, entende-se o voto como marco da luta das mulheres na política, porém sem desconsiderar todos os outros movimentos femininos - individuais ou em grupo - por conquistas de direitos anteriores a este momento histórico, especificadas no capítulo 2 deste trabalho.

Apesar da importância do direito ao voto para a efetivação da possibilidade de participação direta na democracia - como veremos na próxima subseção - apenas essa conquista não foi o bastante para garantir às mulheres uma participação política equitativa ou minimamente efetiva.

Nesse sentido, Flávia Biroli (2002) explana:

O voto é parte importante da cidadania política, mas a participação nos espaços em que as decisões são tomadas é fundamental para que ela seja exercida. Quando um grupo social é sistematicamente barrado, ainda que por práticas informais, estamos diante de um problema de representatividade importante. Se esse grupo

²⁹ The definitions [...] imply that a good democracy accords its citizens ample freedom, political equality, and control over public policies and policy makers through the legitimate and lawful functioning of stable institutions. Such a regime will satisfy citizen expectations regarding governance (quality of results); it will allow citizens, associations, and communities to enjoy extensive liberty and political equality (quality of content); and it will provide a context in which the whole citizenry can judge the government's performance through mechanisms such as elections, while governmental institutions and officials hold one another legally and constitutionally accountable as well (procedural quality).

tem que lidar com violências sistemáticas ao participar da política, o déficit democrático se apresenta de forma ainda mais evidente. O Consenso de Quito, de 2007, define a paridade entre mulheres e homens na política como “um dos propulsores determinantes da democracia”. Alguns anos depois, a Estratégia de Montevideu, de 2016, definiria a paridade como “pilar central para gerar as condições para o exercício pleno dos direitos humanos e a cidadania das mulheres” (BIROLI, 2022)

Por esse motivo diversas leis e políticas públicas foram sendo criadas no Brasil e no mundo, visando diminuir a desigualdade de participação política (MIGUEL; BARROS, 2009). O primeiro ordenamento que versou sobre os Direitos Políticos das mulheres foi o Decreto 21.076 de 1932 (BRASIL, 1932), instituído por Getúlio Vargas, que previa o voto feminino facultativo, após, essa conquista foi consolidada na Constituição de 1934 (BRASIL, [1936]), mas foi apenas em 1965, através do Código Eleitoral, Lei 4.737 de 15 de julho de 1965 (BRASIL, 1932) que o voto feminino foi equiparado ao voto dos homens, sendo obrigatório a todas as mulheres, conforme veremos na subseção 4.1.

Após esta primeira vitória política, as lutas feministas conquistaram, através das Leis:

- a. 9.100, de 1995 (BRASIL, 1995);
- b. 9.504, de 1997 (BRASIL, [2022c]); e
- c. Lei 12.034, de 2009 (BRASIL, 2009), a chamada Lei de Cotas Eleitorais, que no caso brasileiro trata-se de uma reserva de vagas nas candidaturas, de acordo com os estudos apresentados nas subseções 5.2 e seguintes, neste capítulo.

4.1 DIREITO AO VOTO FEMININO NO BRASIL

Os primeiros movimentos feministas organizados no Brasil surgiram em 1850, reivindicando, principalmente, o acesso à educação e o direito de voto. Nesse contexto, a feminista Nísia Floresta (2019) se tornou um expoente na luta feminista. Recém chegada da França, ela foi extremamente influenciada pelas feministas atuantes na Revolução Francesa, e já nessa época defendia a abolição da escravidão e a ampliação feminina nos debates públicos.

Neste mesmo período histórico, Violante Bivar e Velasco abriu o primeiro Jornal Feminista do Brasil, no qual publicava motivos pelos quais as mulheres deveriam ter mais acesso à educação, além de outras traduções de obras feministas da época. Além disso, as feministas Almerinda Faria Goma, Antonieta de Barros, Isabel de Mattos, Mietta Santiago e outros grandes nomes dessa luta, estavam defendendo a pauta do voto feminino bravamente. (Anexo A.)

A primeira vez que o voto feminino foi discutido no Brasil foi em 1831, ano em que José Bonifácio fez um projeto de lei que incluía o voto indireto das mulheres através dos homens da família. Apesar de não se tratar efetivamente de uma discussão sobre direito ao voto feminino, na época esta sugestão foi considerada extremamente à frente do tempo, principalmente considerando que o voto feminino não era permitido em nenhum lugar do mundo à época. (MARQUES, 2019).

No dia 09 de janeiro de 1881, o Brasil passou por uma reforma política que ficou conhecida como Reforma Lei Saraiva, instituída pelo Decreto 3.029 (BRASIL, 1881) e que alterava o voto censitário, presumindo a renda mínima necessária para votar para as pessoas que fossem diplomadas.

A sufragista Isabel de Souza Mattos, ao analisar que o referido decreto não especificava que apenas homens poderiam ter

renda presumida, solicitou seu registro como eleitora. Existe uma divergência doutrinária quanto ao fato da poetisa ser considerada a primeira eleitora do Brasil, já que, apesar de ter sido registrada, teve o seu alistamento eleitoral negado pelo Ministério do Interior em 1890.

Vejamos a narrativa de Celi Regina Jardim Pinto (2003), a esse respeito:

Nessa época começaram manifestações e lutas de homens e mulheres pelo direito ao voto feminino. Um exemplo é o da cirurgiã dentista Isabel de Souza Matos. Em 1885, ela solicitou o direito ao alistamento eleitoral em função de uma lei que facultava o voto aos detentores de títulos científicos (Lei Saraiva), obtendo sucesso no Rio Grande do Sul, mas não no Rio de Janeiro, quando requereu esse direito em 1890. A advogada Myrthes de Campos e a professora Leolinda Daltro também requereram alistamento eleitoral, porém com o argumento de que a Constituição não vedava o voto feminino, pois a proibição explícita consistia somente aos mendigos, analfabetos, aos praças e os religiosos. Ambos os pedidos foram negados. Como reação a esse fato, Leolinda Daltro e a escritora Gilka Machado lideraram um grupo de mulheres e fundaram, em 23 de dezembro de 1910, o Partido Republicano Feminino (PRF) (PINTO, 2003, p. 16 *apud* BAMBIRRA; MARQUES, 2018, p. 122).

Este fato impulsionou outra feminista muito importante, Josefina Álvares de Azevedo, a lançar uma comédia teatral intitulada *O voto feminino*, na qual ela se indigna e faz escárnio sobre o fato dos homens não permitirem o direito de voto feminino. Em 1888, a jornalista/escritora lança o jornal feminista *A família*, que teve como colaboradoras Júlia Lopes de Almeida e Inês Sabino.

Na Constituinte de 1891, o deputado Joaquim Saldanha Marinho propôs o sufrágio feminino e conseguiu apoio de outros 32 constituintes. Porém, a questão se tornou um grande debate, com argumentos contrários e favoráveis ao voto feminino e quando a Constituição de 1891 (BRASIL, [1931]) foi promulgada, este direito não constava em seu rol, porém as mulheres também não estavam impedidas de votar.

Cumpramos ressaltar um desses votos discutidos na Constituinte, que demonstra a posição de muitos homens daquela época a respeito dos Direitos das Mulheres e, principalmente, da posição que a mulher ocupava e deveria ocupar, segundo eles. Este voto e pensamento reflete toda a discussão trazida até aqui no presente trabalho, especialmente sobre a visão misógina de separar o espaço privado como sendo espaço feminino e o espaço público, ou o fazer política, como uma aptidão masculina.

Neste contexto, a feminista Leolinda de Figueiredo Dalto e outras professoras lançaram o Partido Republicano Feminista, em 1910, no intuito de organizar as articulações políticas em prol do voto. Nesse mesmo período, a bióloga Bertha Lutz³⁰, provavelmente o nome mais conhecido dessa época, também começou a se articular com outras feministas na Liga pela Emancipação Intelectual da Mulher.

De acordo com Teresa Cristina Marques, as duas feministas expoentes desse período histórico concordavam quanto à questão central, o direito ao voto feminino, mas discordavam quanto aos métodos utilizados para se alcançar o objetivo. Assim como Nísia Floresta, Bertha Maria Júlia Lutz era recém chegada da França e acreditava no diálogo e na diplomacia para conquistar o voto.

30 Lutz era oriunda de família tradicional, pertencente à elite econômica e intelectual nacional, que a proporcionou estudos e formação em biologia na Sorbonne, em Paris, e em Direito em sua volta ao Brasil. Por seu poderio econômico, intelectual e profissional, pois havia passado no concurso público para o cargo de bióloga, tinha trânsito na elite política dominante e acesso a pessoas influentes da época (PINTO, 2003 apud BAMBIRRA; MARQUES p. 123).

Em junho de 1917, o deputado Maurício de Lacerda apresentou projeto de lei para mudar a legislação, concedendo às mulheres o direito ao sufrágio, porém este projeto foi considerado inconstitucional pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). Após, outros projetos também foram enviados ao CCJ e reprovados. Apesar disso, as relações políticas de Bertha Lutz se estreitaram nesta época.

Nesse sentido, Schuma Schumacher e Erico Vital Brazil (2000) afirmam:

A partir dessas articulações, Bertha Lutz conheceu Juvenal Lamartine, deputado e membro da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, responsável por analisar um projeto de lei que estendia o direito de voto às mulheres. Após o contato do parlamentar com uma comissão de feministas composta por Lutz e suas aliadas, ele elaborou parecer favorável à aprovação da matéria. O projeto não teve andamento, mas iniciava-se uma parceria política entre Lutz e Lamartine. Em 1927, já como senador e candidato a governador do Rio Grande do Norte, Juvenal Lamartine prometeu que, se eleito, as mulheres norte-rio-grandenses poderiam votar e serem votadas, angariando o apoio maciço de Bertha Lutz e algumas de suas companheiras afiliadas à FBPF (SCHUMACHER; BRAZIL, 2000, p. 107).

As feministas passaram a exercer pressão para que Lamartine ganhasse as eleições, acreditando em sua palavra de que ele seria favorável ao voto feminino, utilizando-se, inclusive, de monomotor para espalhar panfletos pela cidade (SCHUMACHER; BRAZIL, 2000). Lamartine consegue pressionar o governador José Augusto Bezerra de Medeiros para que promulgue a Lei Estadual

nº 660, de 25 de outubro de 1927 (BAMBIRRA; MARQUES, 2018, p. 124).

Complementando essas assertivas, Sueli Vidigal (2009) complementa:

Quando da elaboração da Lei Eleitoral estadual, Juvenal solicitou ao então governador, José Augusto Bezerra, a inclusão da emenda que constou das disposições transitórias:

Art. 77. No Rio Grande do Norte, poderão votar e serem votados, sem distinção de sexo, todos os cidadãos que reunirem as condições exigidas por esta Lei.

Aprovada a Lei nº 660, em 25 de outubro de 1927, o juiz interino, Israel Ferreira Nunes, manda incluir na lista dos eleitores a professora Celina Guimarães Vianna, tornando-se esta a primeira eleitora, não só no Brasil, mas da América do Sul. (VIDIGAL, 2009, p. 3).

Apesar do avanço obtido pelo Estado do Rio Grande do Norte, que registrou as primeiras eleitoras do Brasil, Celina Guimarães Vianna e Júlia Barbosa e também a primeira prefeita mulher Alzira Soriano, no município de Lages, o Senado decidiu, na mesma época, que o voto feminino não era permitido. (MARQUES, 2019, p. 20).

Desde 1922, as mulheres feministas brasileiras organizavam Congressos Internacionais Feministas, sendo que a primeira edição contou com a presença de Carrie Chapman Catt, sufragista norte americana muito reconhecida mundialmente. Em 1931 aconteceu a segunda edição do Congresso Internacional Feminista e o presidente Getúlio Vargas recebeu as delegadas do evento para ouvi-las. Após, em 1932, ele aprova o Código Eleitoral, com permissão expressa para o voto feminino, apesar de facultativo.

Felipe Magalhaes Bambirra e Milene de Souza Marques (2018) lembram que:

Em fevereiro de 1932, foi promulgado o Código Eleitoral, estabelecendo o voto secreto, o voto feminino e o cadastramento eleitoral a partir de 18 anos (ALVES, 1980, p. 126). Dessa forma, é errônea a afirmação de que o direito de voto às mulheres foi uma concessão, uma benesse, uma estratégia eficaz de Vargas. Como visto, essa conquista baseia-se em mais de trinta anos de manifestações e lutas a favor da participação política das mulheres. Contudo, havia diferença entre o sufrágio feminino e o masculino quanto à obrigatoriedade do voto: o voto era obrigatório para todos os homens e para as mulheres detentoras de funções públicas remuneradas. Portanto, para a maioria da população feminina o voto era facultativo (BITHIAH, 2012, p. 54-5). A FBPF continuou a pressão por maior participação política das mulheres, dessa vez para serem representadas por Bertha Lutz na Comissão responsável por elaborar o anteprojeto da nova Constituição. Foi publicado um memorial com aproximadamente cinco mil assinaturas em apoio à nomeação de Lutz para a Comissão, solicitação atendida por Getúlio Vargas, o qual ainda nomeou outra mulher, Nathércia Silveira (ALVES, 1980, p. 126). Finalmente, nas eleições da Assembleia Constituinte de 1933 as mulheres puderam, de fato, serem eleitoras e candidatas. Nesse momento, Bertha Lutz se candidatou pelo Partido Autonomista, porém foi vítima de difamação pela imprensa sob acusação de fraude eleitoral, alegação que posteriormente se mostrou falsa. Mas mesmo assim, a bióloga não se elegeu. Todavia, uma mulher foi eleita para a Assembleia Constituinte: Carlota Queiróz foi a primeira

deputada federal do Brasil. A médica, oriunda de família tradicional paulistana, conseguiu entrar na esfera política devido à organização de um grupo de setecentas mulheres para prestar assistência aos feridos da Revolução Constitucionalista de 1932, movimento promovido pelo Estado de São Paulo contra o governo provisório de Getúlio Vargas. Sua atitude teve grande visibilidade e seu nome foi indicado para compor a Chapa Única por São Paulo Unido (SCHUMAHER, 2000, p. 129) . Em 1934, foram realizadas novas eleições, sendo reeleita Carlota Queiróz, para deputada federal, e eleitas nove deputadas estaduais, sendo sete delas integrantes da FBPM. Novamente, Bertha Lutz não foi eleita, mas conseguiu a primeira suplência da vaga do deputado federal Cândido Pessoa, que faleceu em 1936. No mesmo ano em que Bertha Lutz assumiu a vaga de deputada federal, a FBPM promoveu o III Congresso Nacional Feminista, com o objetivo de discutir os rumos da Federação e elaborar as diretrizes de atuação parlamentar. Lutz chegou a apresentar projetos voltados a mulher, como o Estatuto da Mulher, que propunha a reforma da legislação relativa ao trabalho feminino, e a criação do Departamento da Nacional da Mulher, com o objetivo de consistir em espaço de atuação exclusivamente votado para o atendimento das questões cotidianas das mulheres, como a saúde e a maternidade, e também como um órgão de defesa das condições de trabalho e de vida da população feminina (SCHUMAHER, 2000, p. 111). Porém, este último projeto sofreu resistências por parte de Carlota de Queirós, que se posicionou contra a ideia de que os cargos do Departamento fossem preenchidos apenas por mulheres, por acreditar que a proposta era sexista. A decretação do Estado Novo em 1937 encerrou a carreira parlamentar dessas grandes mulheres. (BAMBIRRA; MARQUES, 2018, p. 124).

O regime autoritário do Estado Novo marcou um retrocesso na conquista dos Direitos Fundamentais, inclusive no direito de sufrágio feminino, que continuou existindo no papel, mas não se efetivou, até porque o Congresso foi fechado à época. Após o fim deste período ditatorial, o voto feminino volta a ser realidade para as eleições da Assembleia Constituinte de 1946. Neste momento, algumas candidatas mulheres foram eleitas, porém apenas para as Câmaras Municipais e para as Assembleias Estaduais, o que significa que a Constituição de 1946 foi elaborada apenas por homens (BAMBIRRA; MARQUES, 2018).

Nessa trilha, Adriana Alves Franco pronuncia:

Muito embora o Brasil tenha integrado o bloco dos primeiros países da América Latina que reconheceram o direito ao voto feminino em 1932, através do Código Eleitoral Provisório, foi apenas com a redemocratização, após o Estado Novo, que a Carta Constitucional de 1946 passou a tratar o voto feminino como obrigatório, equiparando assim o direito ao voto entre homens e mulheres. (FRANCO, 2020, 2034-2035 *apud* VARGAS; LEAL, 2021, p. 89).

Entre o fim do Estado Novo e o Golpe Militar de 1964, o voto feminino permaneceu sendo um direito das mulheres em todos os governos. Porém, isso não significou participação política feminina efetiva³¹, tendo em vista os baixos números de representantes mulheres encontradas nessa época.

31 Importante destacar, contudo, que o direito ao voto não implica, necessariamente, em efetiva participação política, pois somente após 47 anos depois da conquista do direito ao voto feminino (em 1932) é que uma mulher, Eunice Michiles, foi eleita como Senadora da República, no ano de 1979 (GRAZZIOTIN, 2015, p. 21). Esse fato demonstra a morosidade do processo, bem como aponta para a ineficiência da previsão de uma igualdade jurídica sem levar em consideração os aspectos da igualdade material.

Nesse contexto, Felipe Magalhaes Bambirra e Milene de Souza Marques (2018) pontuam:

Entre 1946 e 1964 somente três mulheres conseguiram ser eleitas para o Congresso Nacional: Ivette Vargas (PTB-SP), Nita Costa (PTB-BA) e Neco Novaes (PTB-BA). Durante o Golpe Militar de 1964 e a edição do Ato Institucional nº 2, que implantou o bipartidarismo, as deputadas federais Ivette Vargas e Neco Novaes, únicas representantes femininas na ocasião, se filiaram respectivamente ao MDB e à Arena (BITHIAH, 2012, p. 81-2). Nas eleições de 1966, seis mulheres foram eleitas deputadas federais, sendo que três delas concorreram ao pleito após as cassações dos mandatos dos seus cônjuges. Dessas seis parlamentares, cinco tiveram seus mandatos cassados pelo regime militar em 1969, todas do MDB: Ivette Vargas, Lígia Doutel de Andrade, Maria Lucia Mello de Araújo, Júlia Steinbruch e Nysia Carone. A única deputada da Arena concluiu seu mandato em 1971 e foi reeleita para o período 1971-1975, sem reeleger-se nos demais pleitos. Nas eleições para o período de 1975 a 1979, somente uma mulher foi eleita deputada federal: Lygia Lessa Bastos, pelo Arena. Porém, as atividades de comemoração do Ano Internacional da Mulher, em 1975, promovido pela ONU, impulsionaram movimentos sociais e feministas no Brasil na luta por seus direitos. Na época, o País era governado por Ernesto Geisel, que já prometia uma distensão política gradual e controlada (PINTO, 2003, p. 56). Em 1978, quatro mulheres foram eleitas, três do MDB e uma da Arena. E em 1979, pela primeira vez na história do Brasil, uma mulher tornou-se senadora: Eunice Michilles ocupou o cargo em virtude de falecimento do titular da vaga. Em 1979, foi aprovada a Lei da Anistia, que marcou o início de uma época de maior liberalização, menor

repressão e o fim do bipartidarismo. Em 1982, foram realizadas as eleições para o Congresso Nacional e a primeira eleição direta para governadores estaduais desde o Golpe Militar. Oito mulheres tornaram-se deputadas federais, representando quatro diferentes partidos (BITHIAH, 2012, p. 118). Na década de 1980, foram criadas importantes entidades voltadas à mulher no Brasil e no mundo. Alguns exemplos são os conselhos estaduais da condição feminina (MG e SP), para traçar políticas públicas para as mulheres; a primeira Delegacia de Atendimento Especializado à Mulher (Deam), em São Paulo; o Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (Unifem), em lugar do antigo Fundo de Contribuições Voluntárias das Nações Unidas para a Década da Mulher; Departamento Nacional para Assuntos da Mulher, criado pela Central Geral dos Trabalhadores (CGT) e o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), órgão que teve fundamental importância na participação das mulheres na redemocratização do País. Para a legislatura de 1987 a 1991, foram eleitas 29 mulheres ao cargo de deputadas federais. Essas parlamentares, embora com características discrepantes entre si, conseguiram se unir em prol dos interesses das mulheres durante sua participação na Assembleia Constituinte, se autodenominando bancada feminina (BITHIAH, 2012, p. 127-30). A legislatura de 1991-1995 foi marcada pelo processo de impeachment do presidente Fernando Collor e pela criação de duas CPIs sobre questões femininas: a CPI da Violência Contra a Mulher e a CPI Sobre a Esterilização em Massa de Mulheres no Brasil. Em 1995, entrou em vigor no País a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Para essa legislatura, foram eleitas 30 deputadas federais. Para o período de 1995-1999, foram eleitas 37 deputadas. A constatação

de que, em geral, as mulheres detinham menos de 10% dos cargos na Câmara dos Deputados, no Senado Federal, nas prefeituras brasileiras e nas câmaras de vereadores, fez com que fosse buscada uma maior presença feminina na política [...] (BAMBIRRA; MARQUES, 2018).

Após o período ditatorial, o acesso das mulheres na política e principalmente no poder legislativo federal continuava sendo um problema no Brasil. (BAMBIRRA; MARQUES, 2018). Vale ressaltar que, conforme Jürgen Habermas (2010)³², o Direito de Voto é imprescindível em uma democracia. Porém, apenas o voto não garante a efetiva participação, conforme discutiremos ao longo deste trabalho.

4.2 LEI DE RESERVA DE VAGAS

Apesar da conquista de Direito ao voto ter sido significativa e fruto de muitas lutas, conforme vimos, a participação política efetiva em um Estado Democrático de Direito engloba muitos outros elementos além do Direito ao Voto. Por esse motivo, as mulheres começaram a lutar, a partir da redemocratização³³, para

32 O direito de voto, interpretado como liberdade positiva, torna-se paradigma dos direitos em geral, não apenas pelo fato de ser constitutivo para a autodeterminação política, mas porque nele fica claro como a inclusão em uma comunidade de cidadãos dotados de direitos iguais está associada ao direito individual a contribuir individualmente e de forma autônoma e a assumir posicionamentos próprios (HABERMAS, 2010)

33 Feministas e grupos de mulheres exerceram pressão constante, através de uma ação direta de convencimento dos constituintes, que a imprensa identificou como o 'lobby do batom'. Dessa forma, praticamente 80% de suas reivindicações foram atendidas, como por exemplo, a igualdade de direitos entre homens e mulheres, licença à gestante de 120 dias, entre outras. A bancada feminina atuou como um verdadeiro 'bloco de gênero', atuou independentemente de filiação partidária, superando divergências ideológicas. Elas apresentaram, em bloco suprapartidário, a maioria das propostas, garantido a aprovação das demandas do movimento (VAZ, 2008, p. 34-35).

que mais direitos fossem conquistados, incluindo o aumento da representatividade das mulheres na política brasileira.

Envolvidas por uma onda mundial de políticas públicas de cotas eleitorais, as mulheres brasileiras conquistaram o direito da discriminação positiva ou lícita³⁴ (SOUZA CRUZ, 2009) trazida através da reserva de vagas. A primeira lei de cotas eleitorais do Brasil aconteceu em 29 de setembro de 1995 e estabeleceu as normas para as eleições municipais de 1996. Neste contexto de desigualdade de gênero, que o trabalho vem percorrendo, as ações afirmativas são de suma importância.

Nessa direção, Álvaro Ricardo de Souza Cruz (2009) pontua que

As ações afirmativas são, portanto, atos de discriminação lícitos e necessários à ação comunicativa da sociedade. Logo, não devem ser vistos como “esmolas” ou “clientelismo”, mas como um elemento essencial à conformação do Estado Democrático de Direito. São, pois, uma exigência comum a países desenvolvidos como os Estados Unidos e a países subdesenvolvidos como o Brasil.

Por aqui, as ações afirmativas têm guarida no texto constitucional vigente, como se depreende do artigo 3º, inciso IV. É um objetivo/princípio fundamental do Brasil a promoção do bem geral, que deve passar, necessariamente, pela superação de preconceitos discriminatórios. A prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível (art 50, XLII). São invioláveis a

34 Todavia, há que se deixar claro que é absurdo afirmar que toda discriminação é odiosa ou incompatível com os preceitos do Constitucionalismo contemporâneo. Muitas vezes, estabelecer uma diferença, distinguir ou separar é necessário e indispensável para a garantia do próprio princípio da isonomia, isto é, para que a noção de igualdade atenda as exigências do princípio da dignidade humana e da produção discursiva (com argumentos racionais de convencimento) do Direito. (SOUZA CRUZ, 2009, p. 16).

liberdade de expressão, de consciência, de crença (art. 5º, VI) e a igualdade entre homens e mulheres (art. 50, I). É obrigação comum de todos os nossos entes federativos a proteção e a garantia dos direitos das pessoas portadoras de deficiência (art. 23, II). O Brasil deve apoiar e incentivar a difusão de diferentes manifestações culturais, pretendendo-se como uma sociedade democrática, plural e multirracial.

No entanto, patente é a dissintonia entre o texto normativo e a nossa realidade. Estamos muito longe de promover, de maneira prioritária, contínua e sistemática, ações afirmativas de respeito, garantia e valorização dos direitos fundamentais das minorias. (SOUZA CRUZ, 2009, p. 163-164)

Essa onda mundial de lutas feministas em prol de uma maior participação política culminou na Conferência Mundial da Mulher, em Beijing, no ano de 1995 e, segundo Ângela Borba, Nalu Faria e Tatau Godinho (1998), neste evento foi proposto a adoção de política de cotas eleitorais em nível mundial.

O Brasil foi um dos países que acataram a recomendação da Conferência Mundial. A deputada Marta Suplicy (1995) do Partido dos Trabalhadores (PT/SP) editou o primeiro projeto de lei que versava sobre esse tema, o Projeto de Lei 7.83/95³⁵, que pretendia

35 Justificativa do Projeto de Lei da Deputada Marta Suplicy: “Estabelecer mecanismos para a participação igualitária da mulher, bem como sua representação equitativa em todos os níveis do processo político e da vida pública em cada comunidade e sociedade...” é uma das recomendações do Plano de Ação da Conferência Mundial sobre População e Desenvolvimento (Cairo/94), endossado pelo Brasil. [...] No poder político e nos núcleos decisórios é onde se percebem as mudanças mais lentas em relação à superação das desigualdades homem-mulher. Segundo dados da ONU, mantendo-se o ritmo atual de crescimento de 1 a 2% da mulher em cargos de direção, o mundo só terá paridade de representação homem-mulher daqui a 400 anos. Constituem exceção a isso, países onde se implantaram legislações de cotas ou de exigência de limiar de paridade. [...] Se pensarmos no parlamento brasileiro, veremos que a participação feminina nos cargos legislativos tem avançado muito pouco. Somos hoje menos de 7% e

incluir no Código Eleitoral a cota mínima de 30% de candidaturas femininas. Este projeto, porém, foi arquivado e não resultou em nenhuma mudança.

No mesmo ano, a senadora Júnia Marise do Partido Democrático Trabalhista (PDT/MG) propôs uma emenda ao Projeto de Lei 1.80/1995 de autoria do deputado Paulo Bernardo do PT/PR. Este projeto de lei visava regulamentar as eleições estaduais de 1996, e incluiu 20% de vagas reservadas para mulheres na candidatura daquele ano, quando aprovada pelo Congresso Nacional em 14 de setembro de 1995 (VAZ, 2008). Conforme art. 11, §3º da Lei 9.100 de 1995:

Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara Municipal até cento e vinte por cento do número de lugares a preencher [...].

§ 3. Vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres. (BRASIL, 1995).

Esta lei, porém, incluía as cotas eleitorais apenas para as eleições municipais, o que claramente não era o suficiente para efetivar os direitos políticos discutidos na Conferência Mundial e previstos na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas

caminhamos a passos de tartaruga. Na Assembleia Constituinte, tínhamos 4,5% de mulheres e passamos para 5% na legislatura de 91/95. Diferença de apenas 0,5% em seis anos! Sem ações afirmativas, esta velocidade não será aumentada de maneira que nós mulheres avaliamos como adequada. Além dos empecilhos para obterem indicações para as suas candidaturas, as mulheres geralmente enfrentam dificuldades pessoais na infra-estrutura familiar, na falta de equipamentos sociais (creches, escolas de tempo integral), assim como impossibilidade para maior capacitação. A obrigatoriedade da indicação de mulheres fará com que os partidos, para manterem seus assentos nos legislativos, invistam de várias formas (financeira, capacitação, espaço político), nas mulheres filiadas em suas siglas (SUPLICY, 1995).

de Discriminação contra a Mulher.³⁶ Os debates sobre este assunto se intensificaram, até que finalmente a Lei 9.504/1997 (BRASIL, [2002]) foi publicada no Brasil, e isto veremos na próxima subseção.

4.2.1 LEI N. 9.504/1997

Após a aprovação da Lei 9.100/1995, as discussões sobre a inclusão das mulheres no legislativo federal começaram a se intensificar, e as campanhas e lutas feministas pediam para que as cotas eleitorais fossem adotadas antes das eleições de 1998.

Como mencionado, outros países do mundo já estavam seguindo essas recomendações e países da América Latina adotaram a política de cotas como estratégia para a efetivação de equidade de gênero.

Como relata Jane Maschio (2003) na citação a seguir:

No Paraguai, existe a garantia de participação das mulheres nos corpos colegiados e de uma mulher a cada cinco lugares nas listas de candidatos. No Chile, o Plano Nacional de Igualdade de Oportunidades, estimula mecanismos à participação política das mulheres. Na Costa Rica, a chamada Lei de Promoção da Igualdade Social da Mulher, de 1990, determina aos partidos a definição de mecanismos para promover e assegurar a participação da mulher nos órgãos diretivos e processos eleitorais e em órgãos governamentais.

36 A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher versa não apenas sobre as formas de se evitar a discriminação contra a mulher, mas também que o Estado tem a obrigação de tomar medidas ativas de inclusão da mulher nos mais diversos âmbitos da sociedade. Conforme art. 3º desta Convenção: “Os Estados Partes tomarão, em todas as esferas e, em particular, nas esferas política, social, econômica e cultural, todas as medidas apropriadas, inclusive de caráter legislativo, para assegurar o pleno desenvolvimento e progresso da mulher, com o objetivo de garantir-lhe o exercício e gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de condições com o homem.” (BRASIL, 2002).

[...] [E] na Argentina, desde 1993, 30%, no mínimo, das listas de candidatos devem ser preenchidas por mulheres [...] (MASCHIO, 2003. p.1)

Segundo Elaine Harzheim Macedo (2014), três aspectos da redação do art. 11 da Lei 9.100/1995 foram modificados na nova Lei que trazia as diretrizes federais, são eles:

- a. a porcentagem mínima;
- b. o verbo de comando utilizado “preencher”; e o
- c. fato de ser aplicável apenas para mulheres.

A redação do art.10 da Lei 9.504/1997 foi aprovada da seguinte forma:

Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais, até cento e cinquenta por cento do número de lugares a preencher. [...]

§3º Do número de vagas resultantes das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo. (BRASIL, [2022c]).

O primeiro ponto importante de se observar é que o verbo “reservar” substituiu o comando “preencher” presente na lei 9.100/1995. Isto pode parecer apenas uma pequena mudança de escolha de palavras, mas trouxe uma grande diferença na prática. O fato da lei obrigar os partidos a reservarem as vagas para candidatas mulheres, mas não ser clara ao informar que essas vagas fossem efetivamente preenchidas, gerou o argumento - misógino - de que as vagas estavam sim reservadas, porém as mulheres não tinham interesse em ocupá-las e disputar as eleições.

Ou seja, o problema público e político de falta de mulheres na política, pauta de discussões mundiais, foi reduzido a um problema de interesse das mulheres, e não estrutural, arraigado na sociedade, como pudemos ver que é a realidade no capítulo 2 deste trabalho. Infelizmente, este é um discurso que continua sendo perpetuado, não apenas em ambientes em que as pessoas discutem política através do senso comum, como também entre políticos de carreira, altos cargos de partidos, como Luciano Bivar (2019), então presidente do PSL, em uma entrevista para a Folha de São Paulo sobre o desvio de verbas das campanhas das mulheres e as candidatas laranja em seu partido:

Se os homens preferem mais a política do que as mulheres, tá certo, paciência, é a vocação. Se você fizer uma eleição para bailarinos e colocar uma cota de 50% para homens, você ia perder belíssimas bailarinas, porque a vocação da mulher para bailarina é muito maior do que a do homem. [...] É uma questão de vocação querida [referindo-se à jornalista]. Eu não sei na sua casa, se sua mãe gosta tanto de política quanto seu pai. Você tem que gostar porque é jornalista política. Mas se alguém fosse candidato na sua casa, estou aqui fazendo uma ilação, certamente seu pai seria candidato e sua mãe não seria. Ela tem outras preferências. Ela prefere ver o Jornal Nacional e criticar, do que entrar na vida partidária. Não é muito da mulher. Eu não sou psicólogo, não. Mas eu sei isso. (BIVAR, 2019, p. 1).

Apenas as cotas eleitorais, sem outros incentivos para a participação política feminina, não rompe a lógica da mulher ocupando apenas o espaço privado, que vimos que trata-se de um problema estrutural pré-moderno. Porém, sob este argumento, mesmo com a Lei 9.504/1997, o número de candidatas à Câmara dos

Deputados nas eleições de 1998 ficou abaixo dos 30% previstos no supramencionado art. 10, §3º.

Outro ponto importante de se observar é que a porcentagem alterou de vinte para trinta por cento (30%) das vagas, percentual defendido pela deputada Marta Suplicy (1995) em seu projeto de lei. Porém, apesar de aparentemente parecer uma vitória o aumento de vagas reservadas para as candidaturas femininas, no mesmo dispositivo que previa as cotas eleitorais, houve uma mudança na quantidade de candidatos por partido que poderia ser registrado nas eleições de 1998. Isto significa que proporcionalmente os 30% de vagas, em números absolutos³⁷, não mudaria tanto, até porque não havia sanção para os partidos que não cumprissem a lei, que abordaremos posteriormente.

Sobre esse assunto Jessica Holl (2019) afirma:

Até as eleições de 1994, conforme observa-se no art. 10 da Lei n. 8.713/1993, o limite de candidatos nas 27 eleições proporcionais era igual ao número de lugares a serem preenchidos: “Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para o Senado Federal, Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa e Assembléias Legislativas até o número de lugares a preencher”. Nas eleições de 1996 (apesar de serem municipais interessam por representarem a primeira oportunidade em que foi introduzida a reserva de vagas por sexo) a proporção aumentou para 120%, conforme art. 11 da Lei n. 9.100/1995: “Art. 11. Cada partido ou

³⁷ Numa localidade cujo parlamento possuísse 100 assentos, por exemplo, um partido qualquer podia anteriormente lançar 100 candidaturas. Se as cotas fossem aplicadas sem aumentar o número de candidaturas, o partido teria que lançar no máximo 70 homens e no mínimo 30 mulheres na disputa eleitoral. Com a ampliação do número de candidaturas possíveis para 150% dos assentos nos parlamentos, na mesma localidade um partido passou a poder lançar 150 candidatos. Destes, 105 podem ser homens (70%) e 45 mulheres (30%). Ou seja, o partido pode lançar 5 homens a mais que anteriormente, sem ter que obrigatoriamente lançar a candidatura de nenhuma mulher (COSTA; BELTRÃO, 2008, p. 32-33).

coligação poderá registrar candidatos para a Câmara Municipal até cento e vinte por cento do número de lugares a preencher”. Ressalte-se que nas eleições de 1996 foram reservadas apenas 20% das candidaturas para as mulheres — conforme art. 11 §3º da Lei n. 9.100/1995. Já na Lei n. 9.504/1997, quando foi estabelecida a reserva de vagas por sexo para as eleições proporcionais, abrangendo as eleições para a Câmara dos Deputados (art. 10 §3º, da Lei n. 9.504/1997), houve um crescimento significativo do número de candidatos que cada partido ou coligação poderiam apresentar: “Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, até cento e cinquenta por cento do número de lugares a preencher. §1º No caso de coligação para as eleições proporcionais, independentemente do número de partidos que a integrem, poderão ser registrados candidatos até o dobro do número de lugares a preencher. §2º Nas unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder de vinte, cada partido poderá registrar candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital até o dobro das respectivas vagas; havendo coligação, estes números poderão ser acrescidos de até mais cinquenta por cento. (HOLL, 2019, p. 59).

O terceiro ponto ressaltado por Elaine Harzheim Macedo (2014) é que a Lei 9.504/1995 traz a reserva de vagas por sexo, abandonando a redação que reservava as vagas para mulheres. Na teoria isso poderia significar que um partido poderia lançar 70% de candidaturas femininas e 30% de candidaturas masculinas. Na prática as cotas eleitorais foram fruto de lutas feministas por causa do déficit de representatividade feminina na política, portanto a

chance de haver essa realidade inversa é extremamente pequena, mesmo nos dias de hoje.³⁸

Ademais, a lei não apresentou sanções aos partidos que descumprissem a reserva de vagas por sexo, o que dificultou ainda mais a efetivação e a eficácia real desta norma. Conforme veremos na subseção 5.3 deste trabalho, mesmo com a lei de cotas eleitorais, os números de mulheres na Câmara dos Deputados continuou extremamente baixo.

De acordo com a lei, caso o percentual mínimo estabelecido (a partir de 2000 em 30%) não seja preenchido por um dos sexos, não pode vir a ser preenchido pelo outro sexo, mas é possível deixá-lo em aberto, lançando as candidaturas disponíveis, sem que por isto haja alguma sanção sobre o partido. A segunda limitação ocorre por vias indiretas e se refere ao contingente de candidatos que pode ser lançado. A legislação aprovada em 1997 ampliou em 50% o número de candidatos que podem concorrer, ou seja, um partido pode lançar até 150% de candidatos para o total de vagas em disputa, o que significa um número bastante grande de competidores. Isto não só torna mais difícil o preenchimento das vagas, como abre espaço para que não existam deslocamentos de candidatos, ou existam poucos, já que o universo tende a ser suficientemente amplo para incluir a todos. O resultado nas eleições de 1998 e 2000 foi o não preenchimento das cotas na

38 Sem prejuízo de, oportunamente, enfrentar-se um maior desdobramento dessa regra, cumpre destacar que a cota é de gênero e não do sexo feminino ou masculino, o que torna irrelevante se os candidatos masculinos compõem o percentual maior ou menor da nominata. E as soluções jurídicas para as hipóteses serão as mesmas, pois, embora a norma tenha surgido como forma de proteção à participação e inclusão feminina no processo eleitoral – o que se deve tão somente a uma situação histórico-cultural de não inclusão da mulher nesse processo –, qualquer desvio que os tempos possam acusar também seriam compostos pela mesma regra, porque qualquer tipo de discriminação se mostra socialmente odiosa e juridicamente inconstitucional (MACEDO, 2014, p. 214-215).

maioria dos partidos e a ausência de mobilização e debates no momento da formação das listas. Em geral não vêm ocorrendo deslocamentos de candidatos homens em favor da inclusão de outros candidatos mulheres. Do mesmo modo, não existem ônus legais para o partido pelo fato de não se ter preenchido as cotas. Neste contexto, as possibilidades de mobilização das mulheres e dos partidos como um todo tendem a ser pequenas e os seus possíveis efeitos simbólicos minimizados. Na ausência de mecanismos objetivos que gerem ou estimulem debates, esses processos tendem a ser marcados por procedimentos burocráticos e formais. (ARAÚJO, 2002, p. 245-246).

4.2.2 LEI N. 12.034/2009

Como vimos, a Lei 95.04/1997 tinha a intenção de corrigir uma desigualdade em relação à participação política feminina no Brasil, mas sua redação, aliada à interpretações misóginas e pouquíssimo interessadas em alterar o *status quo*, fez com que a efetividade desta lei fosse muito baixa (MACEDO, 2014).

A discussão sobre esta lei voltou a ganhar força no ano de 2009, momento em que foi promulgada a Lei 12.034/2009 (BRASIL, 2009), que trouxe algumas mudanças significativas em diversas questões eleitorais e por esse motivo ficou conhecida como *Lei da Minirreforma eleitoral* (BRASIL, 2010a).

Para fins de informação, cumpre dizer que esta lei trouxe inovações em relação ao uso de Internet, torpedos, propaganda, uso de *Spam*, suspensão de conteúdos da internet, direito de resposta na internet, limitação de números de anúncios nos veículos de impressos de comunicação, questões atinentes à registro de candidatos, debates, votação presidencial em recinto

diverso do domicílio eleitoral, amostragem de votos impressos a partir de 2014 e regras para inaugurações de obras sociais.

As mudanças extremamente relevantes para esta pesquisa, são as alterações que a Lei 12.034 de 2009 trouxe para a questão da participação das mulheres nas eleições. A nova lei definiu que 5% dos recursos do fundo partidário deveriam ser utilizados para criar e manter programas destinados à promoção das mulheres na política e que as propagandas de rádio e TV fora de anos eleitorais deveriam ter 10% do tempo destinados à promover e difundir a participação política feminina. Porém, a sanção continuou sendo um ponto bastante fraco, mesmo com as mudanças, o partido que não cumprisse a determinação de reservar 10% do fundo partidário para o aumento das mulheres na política, teria acrescido 2,5% do valor no ano seguinte. A Lei 12.034/2009 alterou a Lei 9.096/995:

Art. 44. Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:

V- na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total.

§ 5o O partido que não cumprir o disposto no inciso V do caput deste artigo deverá, no ano subsequente, crescer o percentual de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do Fundo Partidário para essa destinação, ficando impedido de utilizá-lo para finalidade diversa.

Art. 45. A propaganda partidária gratuita, gravada ou ao vivo, efetuada mediante transmissão por rádio e televisão será realizada entre as dezenove horas e trinta minutos e as vinte e duas horas para, com exclusividade:

IV - promover e difundir a participação política feminina, dedicando às mulheres o tempo que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária,

observado o mínimo de 10% (dez por cento). (BRASIL, [2022b]).³⁹

Apesar das mudanças citadas terem sido importantes, a grande novidade trazida pela lei ora objeto de estudos, foi a mudança da palavra “reservar” para o comando “preencher” as vagas destinadas à candidatas mulheres, alterando o art. 10, §3º da Lei 9.504/1997: “§3o Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação **preencherá** o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo”. (BRASIL, [2022c]).

Isso fez com que a discussão que trouxemos no tópico anterior se encerrasse, pois a lei passou a ser clara quanto à imposição do preenchimento das vagas para candidatas mulheres.

Nesse sentido, para Ricardo José Pereira Rodrigues (2017)

A nova redação tornou impositivo o preenchimento das vagas para as candidaturas de mulheres enquanto a redação anterior permitia que os partidos não cumprissem o preenchimento, já que apenas “deveriam reservar”. Caso não preenchessem as vagas reservadas com candidatas mulheres, poderiam deixar tais vagas

39 Redação vigente atualmente:

Art. 44. Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:

V - na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, criados e executados pela Secretaria da Mulher ou, a critério da agremiação, por instituto com personalidade jurídica própria presidido pela Secretária da Mulher, em nível nacional, conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total; (Redação dada pela Lei nº 13.877, de 2019)

5o O partido político que não cumprir o disposto no inciso V do caput deverá transferir o saldo para conta específica, sendo vedada sua aplicação para finalidade diversa, de modo que o saldo remanescente deverá ser aplicado dentro do exercício financeiro subsequente, sob pena de acréscimo de 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do valor previsto no inciso V do caput, a ser aplicado na mesma finalidade. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

Art. 45-A. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.877, de 2019) (BRASIL, [2022b]).

desocupadas. A nova redação não permitia tal opção. (RODRIGUES, 2017, 33-34).

A mudança de comando na lei significou um avanço para o direito de participação política das mulheres, porém os partidos políticos utilizaram-se de outros artifícios para manter as mulheres alijadas da política, como as “candidatas laranja”, que veremos na subseção 5.4. A questão das mulheres afastadas da macropolítica institucional é tão arraigada na nossa sociedade, que as mudanças aparentemente positivas para as mulheres são barradas ou manipuladas para que as elites políticas permaneçam com o mesmo estereótipo.⁴⁰

Apesar das distorções que acontecem nas candidaturas femininas, fato é que a partir da Lei 12.034/2009 o critério do cumprimento de vagas para mulheres tornou-se completamente objetivo e mais fácil de fiscalizar. No registro das candidaturas, se o partido político não cumprir a regra de reserva por sexo⁴¹, ele terá duas opções: ou diminuir o número de homens candidatos para se adequar à proporção legal de 30 - 70% ou aumentar o número de candidatas mulheres para atingir o mínimo legal de 30% (MACEDO, 2014, p. 214). De acordo com toda estrutura machista que vivemos, fica fácil deduzir que os partidos preferem aumentar o número de mulheres do que diminuir o número de candidatos homens. E assim têm acontecido na prática, desde as eleições de

40 A naturalização da exclusão das mulheres da esfera pública e, particularmente, dos cargos políticos eletivos, vem sendo um fator de legitimação da política como “negócio de homens”. As mulheres não se interessariam pelos debates políticos e, menos ainda, por participar da política institucional porque estariam, naturalmente, voltadas para o que lhes seria mais caro: a vida privada, a esfera doméstica, a maternidade. A crítica feminista e a atuação política a ela correspondente confrontam-se com práticas e valores patriarcais que se atualizam, tendo como um de seus eixos a afirmação do desinteresse feminino pela política, o silêncio sobre a atuação pública das mulheres e, no limite, a reprodução de estereótipos de gênero (BIROLI, 2010, p. 48).

41 A lei de cotas eleitorais também ficou conhecida como Reserva por sexo, até 2018, ano que a questão de “sexo” ou “gênero” foi discutida e decidida. Esse assunto será discutido no tópico 5.3 deste trabalho.

2010, os partidos e coligações registram o limite legal de 30% de candidatas mulheres (MACEDO, 2014). O autor, afirma ainda que:

A postulação de registro em desrespeito aos números mínimo e máximo das cotas de gênero, o que já foi até abordado alhures, levará à emenda do DRAP, seja para diminuir o número de candidatos do sexo preponderante, seja para aumentar o número de candidatos do sexo minoritário. O não atendimento a essa determinação (inicialmente legal, agora judicial) levará ao indeferimento da totalidade dos pleitos à candidatura proporcional, porque não é atribuição do Poder Judiciário definir questões ínsitas à discricionariedade partidária, tais como escolher quem será ou não candidato, cumprindo apenas analisar e decidir questões que dizem com as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidades de cada candidato, às quais se soma a análise de requisitos não individuais, mas sim coletivos (do partido/ coligação), nos termos da lei. No caso, atendimento ao requisito da proporcionalidade de gênero, ônus da agremiação partidária. Nessa linha de raciocínio, forçoso concluir que o indeferimento do pedido de registro de todos os candidatos não configura pena ou sanção, mas consequência ínsita ao plano da validade e legitimidade das candidaturas ofertadas, respondendo o partido infrator pelo vício a que deu causa nas eleições proporcionais, até porque é função da jurisdição eleitoral zelar pela incolumidade do processo eleitoral como um todo. (MACEDO, 2014, p. 228).

O esforço dos partidos para não cumprir as regras de cotas eleitorais é tão grande, que outro questionamento a respeito da mudança da lei foi levantado. O art. 10, *caput*, traz em sua redação “Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo

[...]” (BRASIL, [2022c]) e cada partido pode registrar até 150% de candidatos para eleições proporcionais e, naquela época⁴², as coligações poderiam indicar 200% de candidatos em relação ao número de cadeiras existentes. Alguns partidos políticos questionaram, então, que os 30% preenchidos por candidatas mulheres fossem atrelados aos 150% ou 200% que eles tinham direito de registrar e não atrelados ao número de candidatos que eles efetivamente registrariam nas eleições de 2010. Ou seja, a mudança na lei não faria nenhuma diferença, porque a proporcionalidade não seria entre candidatos homens e candidatas mulheres e sim com base no número possível de candidatos a serem registrados - 150% para os partidos e 200% para as coligações (MACEDO, 2014, p. 220).

O TSE, porém, firmou o entendimento de que o limite legal de 70% de candidaturas masculinas estava relacionado diretamente ao número de candidatas efetivamente registradas, sendo este um preceito de observância obrigatória. De acordo com Recurso especial (REsp) nº. 78.432/ PA, de 12 de agosto de 2010:

Candidatos para as eleições proporcionais.
Preenchimento de vagas de acordo com os percentuais mínimo e máximo de cada sexo.
1. O § 3º do art. 10 da Lei no 9.504/1997, na redação dada pela Lei no 12.034/2009, passou a dispor que, “do número de vagas resultantes das regras previstas neste artigo, cada partido ou

42 Esta regra foi modificada pela Lei 13.165 de 2015, que alterou a Lei 9.504 de 1997: Art. 10. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher, salvo:

I - nas unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder a doze, nas quais cada partido ou coligação poderá registrar candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital no total de até 200% (duzentos por cento) das respectivas vagas;

II - nos Municípios de até cem mil eleitores, nos quais cada coligação poderá registrar candidatos no total de até 200% (duzentos por cento) do número de lugares a preencher. (BRASIL, [2017]).

coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo”, substituindo, portanto, a locução anterior “deverá reservar” por “preencherá”, a demonstrar o atual caráter imperativo do preceito quanto à observância obrigatória dos percentuais mínimo e máximo de cada sexo.

2.O cálculo dos percentuais deverá considerar o número de candidatos efetivamente lançados pelo partido ou coligação, não se levando em conta os limites estabelecidos no art. 10, caput e § 1o, da Lei no 9.504/1997.

3. Não atendidos os respectivos percentuais, cumpre determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional Eleitoral, a fim de que, após a devida intimação do partido, se proceda ao ajuste e regularização na forma da lei. Recurso especial provido. (BRASIL, 2010c).

Outros argumentos foram, e ainda são, levantados para que as cotas eleitorais não tenham efetividade na democracia brasileira, porém, fato é que elas existem e vigoram, ainda nos dias de hoje. Podemos questionar e discutir se esta é uma medida suficientemente eficaz para garantir mais mulheres na política. Infelizmente os números têm nos mostrado que apenas essa medida não tem trazido mudanças tão eficazes quanto as lutas feministas esperavam. Mas, trata-se de um problema estrutural e multifatorial, como vimos, e, portanto, apenas uma política pública não dá conta de resolver o problema⁴³.

43 Ao discutirmos a presença de mulheres nas seções de notícias políticas, é preciso ter em mente: (1) que se trata de pensar a presença de mulheres como uma potencialidade de ruptura com a oposição masculinidade/esfera pública versus feminilidade/esfera privada, uma vez que essa presença pode significar uma ruptura com a categoria supostamente universal e abstrata de indivíduo que vem embasando a política liberal e suas formas reiteradas de exclusão, mas (2) que a mera presença, quantitativamente falando, não indica por si só uma potencialidade de reconfiguração dessa oposição e das relações de gênero que ela

As discussões sobre as cotas eleitorais continuam sendo pauta de muitos estudos, pesquisas e debates, tanto no cenário acadêmico, como político e jurídico. Nos próximos tópicos, discorreremos sobre as mudanças que ocorreram em 2018, através de novos entendimentos do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a Lei de Reserva de vagas.

4.3 SEXO OU GÊNERO NA LEI DE RESERVA DE VAGAS

A evolução dos debates feministas e das lutas das LGBTQIAPN+⁴⁴ fez com que um importante questionamento surgisse acerca da Lei de Reserva de Vagas. Até março de 2018 esta lei era conhecida como a *Lei de Reserva de vagas por sexo*, porém as teorias feministas contemporâneas questionam a utilização do termo “sexo” para se referir a gênero⁴⁵ e este debate ultrapassou o campo teórico e foi pauta de discussão no TSE.

A senadora Maria de Fátima Bezerra (PT/PR), apresentou consulta ao TSE levantando exatamente este debate, qual era a interpretação correta para a lei de reservas de vagas? Esta consulta, nº 0604054-58.2017.6.00.0000-DF, foi apreciada no dia 1º de março de 2018 e foi resumida da seguinte forma:

emba, daí a importância de se trabalhar a relação entre gênero e estereótipos. É neste último sentido que se considera que a presença (assimétrica) de homens e mulheres nas seções de notícias, perpassada por estereótipos de gênero, pode significar a confirmação e naturalização, pela mídia, de papéis hierarquicamente diferenciados para homens e mulheres. (BIROLI, 2010, p. 50).

44 Importante ressaltar que este texto foi escrito no ano de 2022, com a consciência de que a sigla que se refere às lutas e pautas relacionadas à gênero e sexualidade está em constante debate e evolução, juntamente com o movimento. Portanto a sigla utilizada respeita a nomenclatura vigente neste momento histórico.

45 A discussão sobre “sexo biológico” ou gênero ultrapassa as questões trazidas por esta decisão e também colocadas no presente trabalho. No movimento feminista não há consenso sobre as teorias de gênero. Judith Butler, autora feminista, defende o fim do gênero, ou o gênero baseado em performatividade, ocupação dos corpos nos espaços. Por esse motivo, vale ressaltar que no caso desta decisão utilizou-se um conceito menos aprofundado, apesar de inovador, de diferenciação entre sexo e gênero.

A expressão “cada sexo” contida no art. 10, § 3º, da Lei das Eleições se refere ao **sexo biológico ou ao gênero**? Homens e mulheres trans devem ser contabilizados nas cotas respectivas, feminina e masculina?

A determinação de que o candidato deve “indicar seu nome completo”, contida no art. 12, caput, da Lei das Eleições, no pedido de candidatura se refere ao **nome social ou ao nome civil**? É lícito que os(as) candidatos(as) indiquem somente seus nomes sociais, se fizerem prova que as certidões referem a eles próprios? Caso as pessoas trans devam indicar seu nome civil, é possível que sejam indicadas, nas urnas eletrônicas e demais cadastros eleitorais, apenas por seus nomes sociais? A expressão contida na mesma norma “não estabeleça dúvida quanto à sua identidade” aplica-se à identidade de gênero, enquanto especificação do direito de personalidade à identidade pessoal? O uso dos nomes sociais, mesmo equiparados aos “apelidos” a que se refere a norma do art. 12 da Lei das Eleições, se restringe às candidaturas proporcionais ou aplica-se às candidaturas majoritárias? (BRASIL, 2018c, p. 4, grifo nosso).

Nota-se que esta consulta trouxe diversos questionamentos sobre esta lei, e todos extremamente relevantes, num contexto em que as candidaturas de pessoas trans têm aumentado, bem como a representatividade LGBTQIAPN+⁴⁶. Além da decisão ter sido bastante emblemática, os votos apresentados nesta consulta demonstraram o quanto o debate avançou.

46 Conforme dados apurados pelo Programa Voto com Orgulho, da Aliança LGBTI+: “Até o momento desta publicação, o programa recebeu 585 adesões, sendo 15 para prefeitas e prefeitos e 569 para vereadoras e vereadores, desses 89.1% (569) são LGBTI+ e 10,8% (63) aliadas a causa. É composto por 46,8% (274) de Gays, 12,6% (74) de Lésbicas, 11,6% (69) de Mulheres Trans, 4,8% (28) de Bissexuais Masculinos, e o restante das demais identidades de gênero e orientações sexuais” (PROGRAMA VOTO COM ORGULHO, 2020).

A referida consulta apresentou dois pareceres importantes, além dos votos dos ministros, a Assessoria Consultiva do TSE e a Procuradoria Geral Eleitoral se posicionaram no sentido de que a expressão deveria ser lida como “cada gênero”. Além disso, a Assessoria Consultiva (ASSEC) constou, no seu parecer, que a indicação de gênero deveria ser realizada de acordo com o art. 13 e seguintes da Resolução 21.538/2003:⁴⁷

c) o art. 5º, I, da Constituição da República traz a essência do sistema democrático, que se traduz na garantia de tratamento isonômico para o exercício dos direitos fundamentais dos cidadãos, independente de gênero, raça ou religião. Além disso, os arts. 3º e 4º do Código Eleitoral asseguram o direito do cidadão de eleger e de ser eleito, observada a capacidade eleitoral ativa e passiva; d) a interpretação sistemática de artigos da Lei nº 6.015/73 (que dispõe sobre os registros públicos) permite concluir “que o nome civil é indissociável do indivíduo, desde o seu nascimento até a morte, somente podendo ser alterado excepcional e motivadamente, por decisão judicial”; outrossim que as informações que nortearão o processo de alistamento eleitoral, regulamentado pelo TSE por meio da Res.-TSE nº 21.538/2003, procedem dos assentamentos do registro civil; (BRASIL, 2018c, p. 7).

Como mencionado, além da decisão ter sido importante, os argumentos trazidos para justificar os votos também foram bastante interessantes e demonstraram avanços sobre o tema. O Ministro Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, relator do caso, utilizou os princípios da dignidade humana e da cidadania para justificar seu voto (BRASIL, 2018c), que passa por todos os pontos levantados

⁴⁷ Esta resolução foi revogada pela Resolução nº 23.538, de 7 de dezembro de 2017.

pela Senadora. O Ministro inicia seu voto situando as premissas teóricas utilizadas para chegar na conclusão, sobre o primeiro ponto levantado: se a expressão “cada sexo” se refere ao sexo biológico ou ao gênero, o relator traz que a finalidade do art. 10, §3º, da Lei 9.504/1997 é a “superação do déficit democrático oriundo da sub-representação feminina nas Casas Legislativas” (BRASIL, 2018c, p. 11) e o entendimento jurisprudencial que vem ganhando força acerca da temática da participação política feminina “Rp nº 282-73/DF, Rel. Min. Antônio Herman de Vasconcellos e Benjamin, DJe de 23.2.2017; REspe nº 16608-92/PR, Rel. Min. Gilmar Ferreira Mendes, DJe de 11.11.2014; REspe nº 551-88/DF, Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 23.10.2014; entre outros.” (BRASIL, 2018c, p. 13).

O Ministro Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, relata ainda:

A despeito de se tratar de regra mais inovadora em relação à anterior, é imperioso reconhecer que o nosso sistema atual ainda se mostra aquém da realidade social e política do país, por não garantir idêntico tratamento às outras categorias de gênero que se apresentam no mundo inteiro, a exemplo das pessoas denominadas transexuais – que já lograram importantes conquistas no âmbito do direito civil e dos direitos fundamentais, e ainda lutam por outras tantas. É preciso, pois, avançar, conferindo-se amplitude máxima ao regime democrático, respeitando-se a diversidade, o pluralismo, a subjetividade e a individualidade como expressão dos direitos fundamentais assegurados no texto constitucional. (BRASIL, 2018c, p. 13-14).

Após longa análise, o relator chega à conclusão de que a expressão “cada sexo” deveria ser lida como “cada gênero”, e afirma que trata-se de ponderação de princípios “notadamente o da dignidade da pessoa humana, do pluralismo, da igualdade, da

felicidade, da intimidade e da liberdade – e dos valores de justiça, além de demandar que os fins sociais e as exigências do bem comum sejam atendidos” (BRASIL, 2018c, p. 13).

Para comprovar seu ponto de vista, o Ministro utiliza-se de uma robusta justificativa, e explica que as ações afirmativas são mecanismos de garantir a dignidade da pessoa humana, e a ação afirmativa de cotas eleitorais, em específico, também tem o objetivo de garantir o princípio do pluralismo.

Segundo o Ministro Tarcísio Vieira de Carvalho Neto

Álvaro Ricardo de Souza Cruz, ao tratar sobre as ações afirmativas como mecanismo de inclusão social de mulheres, negros, homossexuais e pessoas portadoras de deficiência, reconhece que o princípio da dignidade da pessoa humana está em consonância com o do pluralismo, “o qual tem por pressuposto a admissão de respeito e proteção a projetos de vida distintos daqueles considerados como padrão pela maioria da sociedade” 19. Conforme o autor:

A igualdade deixa seu aspecto meramente formal, assumindo uma concepção material e inovadora, permitindo a consecução da máxima: “Tratar desigualmente os desiguais na medida de sua desigualdade”. [...] A noção de igualdade deixa de se centrar no conteúdo (igualdade material) ao voltar-se para o exame dos pressupostos procedimentais que devem ser cumpridos no discurso de produção do Direito. Logo, o Constitucionalismo Contemporâneo exige o direito de igual participação do cidadão em todas as práticas estatais, sejam elas oriundas de quaisquer Poderes Constituídos. (BRASIL, 2018c, p. 36).

Sobre a indagação a respeito dos homens e mulheres trans ocuparem as cotas eleitorais, o Min. Tarcísio Vieira de Carvalho

Neto utiliza-se de partes da manifestação do Ministério Público e demonstra-se bastante profundo e preocupado com a forma de descrever seu voto. Neste momento do voto, explica sobre orientação sexual, identidade de gênero e sexo e para isso utiliza argumentações trazidas por autoras como Carole Paterman, Herrera Flores e Amara Moira. (BRASIL, 2018c).

Apesar de iniciar esta parte com um erro - do ponto de vista linguístico e de vocábulos respeitosos a serem utilizados - o relator demonstra-se extremamente aberto ao diálogo e disposto a aprender e, principalmente, a explicar seu ponto de vista de forma didática. O Min. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto inicia o ponto “1.2 Transexualidade: aspectos socioculturais, direito à identidade de gênero e tutela jurídica no âmbito da Justiça Eleitoral” explicando a definição de “transsexualismo” (sic) da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, o próprio relator, após, frisa que “transexualidade não é mais considerada pelos cientistas em geral ou pela American Psychiatric Association (APA) como um transtorno mental, mas sim como uma situação em que determinada pessoa com o sexo feminino, por exemplo, sente-se homem, ou vice-versa” (BRASIL, 2018c, p. 15).

Portanto, apesar do deslize no início do texto, o Min. Relator traz ao debate pontos importantíssimos e inova ao fazer reflexões políticas e sociais sobre o tema da consulta, principalmente sobre identidade de gênero, vejamos:

35. Em conferência na Indonésia, em 2006, especialistas em Direitos Humanos de 25 diferentes países se reuniram para elaborar um documento orientador dos Estados para aplicação da legislação internacional sobre orientação sexual e diversidade de gênero. Nesse documento, conhecido como Princípios de Yogyakarta sobre a Aplicação da Legislação Internacional de Direitos Humanos em relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero, a palavra gênero é usada

para se referir à “experiência interna e individual, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento”, e que não corresponde ao sexo pessoal do corpo e outras expressões de gênero, tais como vestimentas, modo de falar e maneirismos”.

36. Sexo (macho ou fêmea) é biológico. Gênero (masculino, feminino, não binário) é uma construção social. O gênero não tem forma predefinida e não há experiências obrigatórias decorrentes da anatomia do corpo humano.

37. Gênero também tem uma acepção política, pois como nos lembra Carole Pateman, falar em gênero, em vez de falar em sexo, indica que a condição das pessoas, especialmente das mulheres (!), não está determinada pela natureza, pela biologia ou pelo sexo, mas resulta de uma invenção social e política. Suas palavras esclarecedoras merecem transcrição: Realmente, o que os homens e as mulheres são, e como as relações entre eles estão estruturadas, depende muito da importância política atribuída à masculinidade e à feminilidade. Utilizar a linguagem do gênero reforça a linguagem do civil, do público e do indivíduo, uma linguagem que depende da supressão do contrato sexual.

38. Para a autora, ao referir-se à Modernidade e ao contrato original como ideia fundante deste período, a liberdade civil não é universal, mas um atributo masculino e dependente do direito patriarcal – direito político dos homens sobre as mulheres. Trata-se, assim, de um pacto sexual-social, cuja história tem sido velada.

[...]

43. Sobre as pessoas transgêneras que se identificam com gênero feminino, cabe uma observação, que diz respeito ao tratamento das travestis.

[...]

47. Neste ponto, há quem diferencie transexuais e travestis segundo critério centrado na anatomia corporal, ao defender que transexuais são pessoas

submetidas ou que gostariam de se submeter a terapias hormonais e cirurgias de mudança de sexo, enquanto travestis seriam pessoas que assumem aparência do sexo oposto, em maior ou menor grau, sem cogitarem se submeter à cirurgia.

48. Contudo, como afirma Amara Moira, adotar este critério não apenas centra o debate na anatomia dos corpos, em especial, no genital, como também estabelece uma hierarquia de identidades: de um lado, a mulher transexual de verdade, que odeia o seu genital e quer possuir o genital que as mulheres “legítimas” possuem e, de outro, a travesti, como uma mulher fetichista, depravada, já que supostamente não tem problemas com seu genital masculino.

49. Para a autora, querer pensar a diferença entre as duas identidades em termos de genital é sintoma de uma velha concepção transfóbica, que acredita que os gêneros masculino ou feminino são decorrências do genital com que a pessoa nasceu ou, agora, do que ela tem /gostaria de ter.

50. Nesta visão, a transexual é uma mulher “completa”, enquanto a travesti uma mulher “em processo”, “inacabada”.

51. Em outras palavras, é opressor, hierarquizante e violentamente invasivo condicionar o tratamento social à perquirição sobre a relação que a pessoa possui com seu genital.

52. Portanto, deve-se identificar a travesti como uma pessoa que vivencia papéis de gênero feminino e que se reconhece ou como homem, ou como mulher ou, ainda, como membro de um terceiro gênero ou não-gênero.

53. Dessa forma, o termo mulheres trans deve ser entendido como as mulheres que, não obstante tenham nascido com anatomia sexual-biológica masculina, se reconhecem no gênero feminino, independentemente de qualquer terapia hormonal ou de cirurgia de transgenitalização, critério que

não exclui as travestis, desde que estas, em sua autodeterminação, se identifiquem com o gênero feminino (BRASIL, 2018c, p. 9-10).

Ainda neste tópico, Tarcísio Vieira de Carvalho Neto discute sobre uma possível desigualdade entre homens trans e mulheres trans, já que as mulheres entrariam nas cotas eleitorais destinadas à diminuição da desigualdade de gênero e os homens trans não teriam acesso a esta ação afirmativa. Esta parte do voto é muito importante, porque para justificar o motivo desta, que pode parecer uma injustiça no primeiro momento de análise, o Ministro utiliza-se da teoria da interseccionalidade, utilizada neste trabalho como marco teórico. Ele lança mão de outra parte importante da argumentação levantada pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) para explicar que autoras como Kimberlé Crenshaw e Audre Lorde demonstraram que há uma sobreposição de opressões e que esta imbricação pode ser resultado de diversas situações, como classe social e gênero, cor e gênero, os três juntos, orientação sexual e cor, e, neste caso, identidade de gênero e “ser mulher”. Segundo o Ministro,

102. Em outros termos, os homens trans, por serem homens que possuem a anatomia biológica-sexual feminina, poderiam ser discriminados por esta característica especial em relação às mulheres trans, a quem estaria assegurada a participação nas cotas femininas?

103. Penso que não e o fundamento da afirmação reside em uma análise interseccional.

104. Neste contexto, Kimberlé Crenshaw lembra que, assim como é verdade que todas as mulheres estão sujeitas ao peso da discriminação, também é verdade que outros fatores relacionados às suas identidades sociais são diferenças que fazem a diferença na forma como vários grupos de

mulheres vivenciam a discriminação e este fator pode criar problemas e vulnerabilidades exclusivas de subgrupos específicos de mulheres.

105. Audre Lorde, que se identifica como negra, lésbica, feminista, socialista, poeta, mãe de duas crianças – incluindo um menino – e membro de um casal interracial, sustenta que não existe hierarquia de opressão e, por isso, não é possível lutar apenas contra uma forma de opressão ou escolher entre os fronts nas quais batalhar contra as forças discriminatórias.

106. Portanto, deve-se evitar o risco de incorrer nos problemas da superinclusão ou da subinclusão, como alerta Kimberle Crenshaw.

107. Há superinclusão quando os aspectos que o tornam um problema interseccional são absorvidos pela estrutura de gênero, sem qualquer tentativa de reconhecer o papel que outra forma de discriminação possa ter exercido em tal circunstância.

108. Por outro lado, há subinclusão quando um conjunto de mulheres subordinadas enfrenta um problema, em parte por serem mulheres, mas isso não é percebido como um problema de gênero, porque não faz parte da experiência das mulheres dos grupos dominantes.

109. As formas de opressão suportadas por mulheres trans são dotadas de especificidades e isso compõe uma pauta política da maior relevância. Como salienta Berenice Bento: Se o feminino representa aquilo que é desvalorizado socialmente, quando esse feminino é encarnado em corpos que nasceram com pênis, há uma ruptura inaceitável com as normas de gênero. Essa regulamentação não está inscrita em nenhum lugar, mas é uma verdade produzida e interiorizada como inquestionável: o masculino e o feminino são expressões do desejo dos cromossomos e dos hormônios. Quando há essa ruptura, nos deparamos com a falta de aparatos

conceituais e linguísticos que deem sentido à existência das pessoas trans. Mesmo entre os gays, a violência letal é mais cometida contra aqueles que performatizam uma estilística corporal mais próxima ao feminino.

110. Como se vê, a performatividade feminina é determinante para a discriminação e violência sofridas pelas mulheres trans, pois como nota Berenice Bento, é corrente entre os homens trans a afirmação de que, quando conseguem ser reconhecidos socialmente como homens, seja pelo uso de testosterona, seja pelos atos performativos identificados como masculinos, a rejeição não existe ou rara.

111. O problema não seria corretamente delimitado, caso os problemas de violências e discriminações suportados pelas mulheres trans estivessem essencialmente identificados apenas com a performatividade feminina, pois a transgressão às normas de gênero também é determinante no processo opressivo de suas vivências.

112. As mulheres trans são assassinadas, segundo Berenice Bento, porque, além de romper com os destinos naturais de seus corpos generificados, o fazem publicamente, e demandam esse reconhecimento das instituições sociais, razão pela qual o transfeminicídio tem por principal estratégia a espetacularização exemplar. Em suas palavras: Os corpos desfigurados importam na medida em que contribuem para a coesão e reprodução da lei de gênero que define que somos o que nossas genitálias determinam. Da mesma forma que a sociedade precisa de modelos exemplares, de heróis, os não exemplares, os párias, os seres abjetos, também são estruturantes para o modelo de sujeitos que não devem habitar a nação.

113. A transgressão às normas de gênero representa, assim, a diversidade em relação à cisgeneridade compulsória.

114. Os dados sobre a violência endereçada à população LGBT revelam que as mulheres trans são as mais afetadas.

115. Segundo dados da Rede Nacional de Pessoas Trans no Brasil, apenas em 2017 foram 184 homicídios e 59 tentativas de homicídios de pessoas trans em território nacional.

116. A Associação Internacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Intersexuais- ILGA divulgou, em seu último relatório, que o Brasil ocupa o primeiro lugar em homicídios de LGBTs nas Américas, com 340 mortes por motivação homofóbica em 2016, e estima-se que 144 desses homicídios sejam de transgêneros.

117. De acordo com a organização não governamental International Transgender Europe, em seu último relatório (2016) de janeiro de 2008 a junho de 2016, ocorreram 868 assassinatos de pessoas trans no Brasil, três vezes mais que o México, segundo colocado, com 259 casos, o que coloca o Brasil como o país que mais mata pessoas LGBTs no mundo, com prevalência dos transgêneros, cuja expectativa de vida, no Brasil, é de 35 anos, metade da média nacional, segundo dados da mesma organização.

118. A violência suportada pelas mulheres trans não tem origem apenas na performatividade feminina, pois insistir nesta abordagem é incorrer no equívoco da análise superinclusiva.

119. Por outro lado, sindicatizar o problema sob a perspectiva restrita do rompimento das normas de gênero, como espécie de diversidade em relação à cisgeneridade compulsória, sem considerar a performatividade feminina, implicaria subinclusão.

120. Portanto, a performatividade feminina e o rompimento das normas de gênero interpenetram-se e são determinantes na opressão vivenciada pelas mulheres trans.

121. Dessa forma, se homem e mulheres transgêneras se igualam quando discriminados em razão de sua transgeneridade, em relação às mulheres trans, sob a perspectiva intersseccional, sobrepõem-se as formas de opressão, por serem transgêneras e por serem mulheres (performatividade feminina) que romperam com as normas de gênero.

122. Logo, voltando ao longo parêntesis sobre eventual tratamento não isonômico entre homens e mulheres transgêneros, é possível concluir que, devido à sobreposição de opressões vivenciadas pelas mulheres trans, não há ofensa ao princípio da isonomia.

123. Considerando-se a inércia do Poder Legislativo em elaborar legislação adequada ao combate da violência transfóbica, vivenciada predominantemente por mulheres trans, vê-se que há extensa pauta política específica desse grupo social (BRASIL, 2018c, p. 22-24).

Concluindo, o Min. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto respondeu a todas as indagações feitas na Consulta e fundamentou cada uma delas. A respeito da primeira pergunta “A expressão “cada sexo” contida no art. 10, § 3º, da Lei das Eleições se refere ao **sexo biológico ou ao gênero?**” (BRASIL, 2018c, p. 4), o Ministro, a ASSEC e o PGE entenderam que a expressão se refere a gênero e não a sexo biológico. E ressaltaram que incide em indeferimento do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) a detecção de fraudes às cotas eleitorais (BRASIL, 2018c).

Em segundo lugar, a Senadora questiona se a determinação de apresentar nome completo no momento do registro da candidatura refere-se ao nome social ou ao nome civil da candidata

(o). De acordo com o entendimento do Relator, é impossível aceitar apenas o nome social, apesar das questões de reconhecimento que isto envolve, porque formalmente é preciso ter acesso às certidões negativas da(o) candidata(o), o que não seria possível apenas com o acesso ao nome social. Portanto, conclui-se que o nome social deve ser acompanhado do nome civil completo. Neste ponto, é importante frisar que nos casos que o nome civil já fora alterado no Registro Civil, não há que se discutir sobre qual nome será considerado para fins de registro de candidatura (BRASIL, 2018c, p. 24;28).

Como resposta à terceira pergunta “Caso as pessoas trans devam indicar seu nome civil, é possível que sejam indicadas, nas urnas eletrônicas e demais cadastros eleitorais, apenas por seus nomes sociais?” (BRASIL, 2018c, p. 4). O Min. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto afirmou que era possível que apenas o nome social fosse indicado nas urnas, de acordo com o art. 12 da Lei das Eleições, que aponta as regras para utilização de codinomes e apelidos.⁴⁸ Porém, nos demais cadastros eleitorais o nome social precisaria vir acompanhado do nome civil, porque é necessário lastrear as informações eleitorais, mas ressaltando que esta informação só seria utilizada caso fosse extremamente necessária. “[...] Nem mesmo o Decreto no 8.727/2016 dispensa que o nome social venha acompanhado do nome civil, atentando-se que seu emprego se dará apenas quando estritamente necessário ao atendimento do interesse público e à salvaguarda de direitos de terceiros” (BRASIL, 2018c, p. 29).

O próximo questionamento levantado foi se “A expressão contida na mesma norma “não estabeleça dúvida quanto à

⁴⁸ Conforme Lei 9.504:

Art. 12. O candidato às eleições proporcionais indicará, no pedido de registro, além de seu nome completo, as variações nominais com que deseja ser registrado, até o máximo de três opções, que poderão ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente, mencionando em que ordem de preferência deseja registrar-se. (BRASIL, [2017]).

sua identidade” aplica-se à identidade de gênero, enquanto especificação do direito de personalidade à identidade pessoal?” (BRASIL, 2018c, p. 4). Neste ponto, o Ministro Relator utilizou-se dos pareceres da ASSEC e da PGE que afirmaram que trata-se da “individualização do sujeito que, além de se referir ao nome, também diz respeito à autoidentificação e ao autorreconhecimento quanto ao gênero” (BRASIL, 2018c, p. 29).

O quinto e último questionamento foi se o uso dos nomes sociais seriam aplicados em ambas candidaturas: proporcionais e majoritárias. O Min. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, em seu voto, acatou novamente os Pareceres citados, no sentido de defender que não há motivos para diferenciar o uso do nome social em eleições majoritárias e proporcionais, já que em ambas os critérios observados são os mesmos⁴⁹. Acrescentou, ainda, em sua justificativa deste ponto, a Res. TSE nº 21.538/2003:

Art. 17-A. A pessoa travesti ou transexual poderá alistar-se eleitor com seu nome social e respectiva identidade de gênero.

§ 1o Considera-se nome social a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida.

§ 2o Considera-se identidade de gênero a dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar necessária relação com o sexo biológico atribuído no nascimento.

Art. 17-B. A pessoa travesti ou transexual, por ocasião do alistamento ou de atualização de seus dados no Cadastro Eleitoral, poderá informar seu

49 Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 15 de agosto do ano em que se realizarem as eleições.

nome social, o qual constará do título de eleitor acompanhado do nome civil.

Art.17-C. O nome social e a identidade de gênero constarão do Cadastro Eleitoral em campos próprios, preservados os dados do registro civil (BRASIL, 2018c, p. 30).

Por fim, os Ministros Luiz Fux, Luís Roberto Barroso, Admar Gonzaga, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi e a Ministra Rosa Weber acompanharam o voto do Min. Relator. Esta decisão foi essencial para o avanço do debate sobre cotas eleitorais na política brasileira, pois mudaram com uma lógica bastante conservadora e binária de definir esta política pública através da visão de “sexo” e não de gênero.

Além desta decisão, duas outras decisões judiciais apresentaram avanços e discussões importantes sobre o tema, e serão analisadas nas próximas subseções.

4.4 UTILIZAÇÃO MÍNIMA DOS RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO

O STF foi provocado pelo Procurador Geral da República da época, Rodrigo Janot, para se pronunciar sobre o art. 9º da Lei 13.165/2015 (BRASIL, [2017]) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.617 (BRASIL, 2018b), apreciada em março de 2018, que será objeto de análise nessa subseção.

Esta ADI foi proposta por Rodrigo Janot, por um pedido de Nicolao Dino e Patrick Salgado Martins, vice-procurador-geral eleitoral e procurador regional eleitoral em Minas Gerais, sucessivamente, e requeria liminar com intuito de suspender os efeitos do art. 9º da Lei 13.165/2015 e, no mérito, declarar inconstitucionais os limites máximo e mínimo impostos para o

financiamento das campanhas de candidatas do sexo feminino (BAMBIRRA; MARQUES, 2018).

O dispositivo discutido em questão trata dos limites mínimos e máximos de reserva de Fundo Partidário para o financiamento de campanhas de candidatas mulheres. Conforme observa-se:

Art. 9º Nas três eleições que se seguirem à publicação desta lei, os partidos reservarão, em contas bancárias específicas para este fim, no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 15% (quinze por cento) do montante do Fundo Partidário destinado ao financiamento das campanhas eleitorais para aplicação nas campanhas de suas candidatas, incluídos nesse valor os recursos a que se refere o inciso V do art. 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. (BRASIL, [2017]).⁵⁰

Importante ressaltar, neste ponto, a diferença teórica e prática entre Fundo Partidário e Fundo Eleitoral, já que esta diferenciação será importante para o estudo da ADI em questão e de outra consulta ao TSE que será analisada na subseção 4.5

Nesse contexto, Jessica Holl (2019) demonstra:

O Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos, ou Fundo Partidário, é constituído por multas e penalidades pecuniárias aplicadas nos termos do Código Eleitoral e leis conexas, recursos financeiros que lhe forem destinados por lei, doações de pessoa física ou jurídica e dotações orçamentárias da União

50 Art. 44. Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:

V - na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, criados e executados pela Secretaria da Mulher ou, a critério da agremiação, por instituto com personalidade jurídica própria presidido pela Secretária da Mulher, em nível nacional, conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total; (BRASIL, [2017]).

contabilizadas com base no número de eleitores, nos termos do art. 38 e seus incisos da Lei n. 9.096/1995. Ele poderá ser utilizado para: a manutenção das sedes e serviços do partido; a propaganda doutrinária e política; o alistamento e campanhas eleitorais; a criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política; **a criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres**; o pagamento de mensalidades, anuidades e congêneres devidos a organismos partidários internacionais que se destinem ao apoio à pesquisa, ao estudo e à doutrinação política, aos quais seja o partido político regularmente filiado; e o pagamento de despesas com alimentação, nos termos do art. 44 e seus incisos, da Lei n. 9.096/95. (HOLL, 2019, p. 76, grifo nosso).

O Fundo Eleitoral, por sua vez, está previsto no art. 16-C da Lei 9.504/1997, alterado pela Lei 13.487/2017 (BRASIL, 2017) e tratam-se de recursos destinados exclusivamente para o financiamento das campanhas eleitorais. Ou seja, o Fundo Eleitoral só acontece em anos eleitorais e seus recursos são provenientes do orçamento da União. Já o Fundo Partidário é uma reserva perene, possui mais de uma fonte e pode ser utilizado para diversos objetivos, não apenas em anos eleitorais, mas também ao longo dos mandatos.

O TSE, no artigo intitulado *Conheça as diferenças entre Fundo Partidário e Fundo Eleitoral*, pontua que:

O Fundo Eleitoral foi criado em 2017 pelas Leis **nº 13.487 e 13.488**, aprovadas pelo Congresso Nacional. Com a proibição de doações de pessoas jurídicas estabelecida por decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de 2015, o Fundo Eleitoral

tornou-se uma das principais fontes de receita para a realização das campanhas eleitorais.

O Fundo Partidário (FP), por sua vez, é mais antigo. Instituído em 1995 pela **Lei nº 9.096 (Lei dos Partidos Políticos)**, ele foi durante muito tempo a única fonte de recurso público dividida entre os partidos. Além de poderem ser usados para financiar campanhas eleitorais, os valores do Fundo Partidário são utilizados para custear atividades rotineiras das legendas, como o pagamento de água, luz, aluguel e passagens aéreas, entre outros. (BRASIL, 2020).

Feita esta ressalva, a ADI em questão discutiu tema importantíssimo para a participação política feminina, já que, conforme vimos, a lei definia percentual mínimo e máximo para utilização do Fundo Partidário para financiamento de campanhas de candidatas. Esta ADI fundamentou-se no Princípio da Igualdade, na cidadania e no pluralismo político previstos na CRFB/1988 em seu art. 1º, incisos I, II, V. Além disso, alegou-se que o dispositivo não contribui para que a finalidade democrática de se construir uma sociedade livre, justa e solidária seja alcançada.

Ministério Público Federal e a Procuradoria-Geral da República (2016) pontuam que:

INCONSTITUCIONALIDADE DE PERCENTUAL MÁXIMO DO FUNDO PARTIDÁRIO PARA FINANCIAMENTO DE CANDIDATAS A falta de recursos foi uma das razões identificadas para a pouca efetividade das cotas e que pautou a reforma eleitoral expressa na Lei 13.165/2015. Vagas reservadas sem correspondente alocação de recursos de campanha tornavam-se pouco efetivas, verdadeira quimera. Recente matéria produzida pela representação da Organização das Nações Unidas (ONU) no Brasil registrou, com

razão, que “relatório da IPU [Inter-Parliamentary Union] também enfatizou a necessidade de acabar com os impedimentos para a candidatura de mulheres, como a falta de financiamento adequado para campanhas, e reiterou o papel importante dos partidos políticos na mudança do status quo. A aprovação da norma legal almejaria corrigir esse cenário, com reserva de frações do fundo partidário para candidatas, de forma a aumentar as possibilidades de mulheres lançarem candidaturas com chances reais de êxito. A fixação de limite máximo do montante do fundo partidário a ser reservado para campanhas de mulheres, na norma atacada, todavia, não apenas viola o princípio da igualdade, como, ainda mais grave, inverte o sistema de cotas eleitorais. (BRASIL, 2016).

A ADI provocou o STF a decidir sobre três grandes questões envolvendo o referido dispositivo legal: se o mínimo estabelecido de 5% era suficiente para alcançar o objetivo pretendido pela ação afirmativa; se a definição de teto para a reserva do fundo partidário era constitucional e se o prazo de 3 eleições estava de acordo com os princípios previstos na CRFB/1988.

O STF decidiu, então, que o piso dos recursos para campanhas de candidaturas femininas deveria ser equiparado ao percentual de candidatas que se identificam com o gênero feminino. Ou seja, que no mínimo 30% do Fundo partidário fosse destinado às campanhas das candidatas. Decidiu, ainda, que a definição de máximo legal de investimentos era inconstitucional. E, por fim, que o prazo de três eleições não se justificava, sendo definido que a lei valeria até o momento que a desigualdade material persistisse.

Conforme ADI 5.617/DF:

EMENTA AÇÃO DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO

CONSTITUCIONAL E ELEITORAL. ART. 9º DA LEI 13.165/2015. FIXAÇÃO DE PISO (5%) E DE TETO (15%) DO MONTANTE DO FUNDO PARTIDÁRIO DESTINADO AO FINANCIAMENTO DAS CAMPANHAS ELEITORAIS PARA A APLICAÇÃO NAS CAMPANHAS DE CANDIDATAS. PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. REJEIÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE. OFENSA À IGUALDADE E À NÃO-DISCRIMINAÇÃO. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

1. O Supremo Tribunal Federal, ao examinar as alegações de inconstitucionalidade de norma, deve fixar a interpretação que constitucionalmente a densifique, a fim de fazer incidir o conteúdo normativo cuja efetividade independe de ato do Poder Legislativo. Precedentes.

2. O princípio da igualdade material é prestigiado por ações afirmativas. No entanto, utilizar, para qualquer outro fim, a diferença estabelecida com o objetivo de superar a discriminação ofende o mesmo princípio da igualdade, que veda tratamento discriminatório fundado em circunstâncias que estão fora do controle das pessoas, como a raça, o sexo, a cor da pele ou qualquer outra diferenciação arbitrariamente considerada. Precedente do CEDAW.

3. A autonomia partidária não consagra regra que exima o partido do respeito incondicional aos direitos fundamentais, pois é precisamente na artificiosa segmentação entre o público e o privado que reside a principal forma de discriminação das mulheres.

4. Ação direta julgada procedente para: (i) declarar a inconstitucionalidade da expressão “três ” contida no art. 9º da Lei 13.165/2015; (ii) dar interpretação conforme à Constituição ao art. 9º da Lei 13.165/2015 de modo a (a) equiparar o patamar legal mínimo de candidaturas femininas

(hoje o do art. 10, § 3º, da Lei 9.504/1997, isto é, ao menos 30% de cidadãos), ao mínimo de recursos do Fundo Partidário a lhes serem destinados, que deve ser interpretado como também de 30% do montante do fundo alocado a cada partido, para eleições majoritárias e proporcionais, e (b) fixar que, havendo percentual mais elevado de candidaturas femininas, o mínimo de recursos globais do partido destinados a campanhas lhes seja alocado na mesma proporção; (iii) declarar a inconstitucionalidade, por arrastamento, do § 5º-A e do § 7º do art. 44 da Lei 9.096/95 (BRASIL, 2018b).

A Presidência da República se pronunciou no sentido de defender a unidade sistêmica do ordenamento jurídico, a favor da constitucionalidade do dispositivo em questão (BRASIL, 2018b, p. 6). O Congresso Nacional também se posicionou argumentando que o art. 9 da Lei 13.165/2015 era constitucional, já que não apresentava vício formal, passou pelo processo legislativo, e que, à época, o dispositivo legal resultou do “consenso possível.”⁵¹ O órgão manifestou, ainda, que era preocupante o STF se tornar um órgão de revisão do legislativo, desrespeitando a divisão dos poderes constitucionalmente prevista (BRASIL, 2018b, p. 30). A Advocacia Geral da União (AGU) também se mostrou preocupada com o ativismo judicial que a decisão desta ADI poderia significar, além de mencionar a descabida possibilidade de uma discriminação inversa (BRASIL, 2018b, p. 8).

51 Na teoria política contemporânea, a principal voz a se levantar contra essa visão consensualista é a de Chantal Mouffe. Nas obras que tem publicado desde os anos 1990, a teórica belga (radicada no Reino Unido) apresenta uma leitura de Rawls e Habermas, bem como das correntes da democracia deliberativa associada a eles, que enfatiza seu caráter despolitizante. Contra percepções que reduzem a política à moral, Mouffe aponta a especificidade do “político”, termo que aparece no título de duas de suas obras, *The return of the political* (2005a [1993]) e *On the political* (2005c). Apoiando-se numa leitura de Carl Schmitt, ela enfatiza o caráter “agonístico” da disputa política e enuncia as razões pelas quais o consenso é sempre uma quimera (MIGUEL, 2014, p. 14).

Apesar das argumentações apresentadas a favor da constitucionalidade do dispositivo, o Ministro Edson Fachin, relator do caso, discorreu seu voto no sentido de considerar o art. 9 da Lei 13.165 inconstitucional e, para isso, lançou mão de argumentos bastante robustos e bem fundamentados. Mais uma vez, chamou atenção o fato do Relator utilizar autoras feministas contemporâneas, interseccionais, decoloniais para estruturar seu voto, o que mostra que o debate feminista têm alcançado não só a academia e as mulheres, como o judiciário nacional.

Vale ressaltar que o Min. Edson Fachin discorreu sobre o histórico da luta das mulheres por direitos iguais, citando Bertha Lutz, “Nunca haverá paz no mundo enquanto as mulheres não ajudarem a criá-la”, além de mencionar documentos internacionais que versam sobre o assunto, como a Carta da ONU, dados da União Interparlamentar e a Plataforma de Ação de Beijing de 1995 (BRASIL, 2018b, p.12).

SÍNTESE DO VOTO

1. O presente voto, ao dispor dos eminentes pares e das partes na íntegra, expressa fundamentação nos termos do inciso IX do art. 93 da Constituição da República Federativa do Brasil, e se contém em aproximadamente 27 páginas. A síntese e a conclusão podem ser apresentadas, sem prejuízo da explicitação no voto contida, à luz do procedimento que se fundamenta nos termos do insculpido no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988, em cuja abrangência se insere a celeridade de julgamento, mediante sucinta formulação que tem em conta as seguintes premissas e arremate:

1.1. Premissas

Primeira: As ações afirmativas prestigiam o direito à igualdade.

Segunda: É incompatível com o direito à igualdade a distribuição de recursos públicos orientada

apenas pela discriminação em relação ao sexo da pessoa.

Terceira: A autonomia partidária não consagra regra que exima o partido do respeito incondicional aos direitos fundamentais, especialmente ao direito à igualdade.

Quarta: A igualdade entre homens e mulheres exige não apenas que as mulheres tenham garantidas iguais oportunidades, mas também que sejam elas empoderadas por um ambiente que as permita alcançar a igualdade de resultados.

Quinta: A participação das mulheres nos espaços políticos é um imperativo do Estado, uma vez que a ampliação da participação pública feminina permite equacionar as medidas destinadas ao atendimento das demandas sociais das mulheres.

1.2. Base constitucional: o direito à dignidade (art. 1º, III, da CRFB), o pluralismo político (art. 1º, V, da CRFB), o objetivo de se construir uma sociedade livre, justa e solidária, o direito à igualdade (art. 5º, caput, da CRFB) e a autonomia partidária (art. 17, § 1º, da CRFB); e base convencional (art. 5º, § 2º, da CRFB): o direito à igualdade sem discriminações (art. 2º, 3º, 5º e 7º da Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher).

1.3. Base doutrinária. O voto se assenta no pensamento das diversas autoras nele citadas; mencionam-se aqui especialmente as seguintes: Bertha Lutz; Joaquim Barbosa Gomes; Flávia Piovesan; Fernanda Ferreira Mota e Flávia Biroli; e Dianne Otto.

1.4. Base em precedentes. o voto se estriba em precedentes que formam jurisprudência deste Tribunal, do Tribunal Superior Eleitoral e, especialmente, dos órgãos internacionais de proteção à pessoa humana; especificamente citam-se os seguintes: a ADPF 186, Rel. Ministro Ricardo Lewandowski; Representação n. 32.255,

Rel. Ministro Herman Benjamin; a Opinião Consultiva da Corte IDH sobre a Condição Jurídica dos Migrantes sem Documentos; o Comentário Geral n. 18 do Comitê de Direitos humanos; e o Comentário Geral n. 25 do Comitê para Eliminação da Discriminação contra a Mulher

1.5. Conclusão do voto: é procedente a presente ação direta de inconstitucionalidade para: (i) declarar a inconstitucionalidade da expressão “três ” contida no art. 9º da Lei 13.165/2015, eliminando o limite temporal até agora fixado; (ii) dar interpretação conforme à Constituição ao art. 9º da Lei 13.165/2015 de modo a (a) equiparar o patamar legal mínimo de candidaturas femininas (hoje o do art. 10, § 3º, da Lei 9.504/1997, isto é, ao menos 30% de cidadãos), ao mínimo de recursos do Fundo Partidário a lhes serem destinados, que deve ser interpretado como também de 30% do montante do Fundo alocado a cada partido, para eleições majoritárias e proporcionais, e (b) fixar que, havendo percentual mais elevado de candidaturas femininas, o mínimo de recursos globais do partido destinados a campanhas lhe seja alocado na mesma proporção; (iii) declarar a inconstitucionalidade, por arrastamento, do § 5º-A e do § 7º do art. 44 da Lei 9.096/95. (BRASIL, 2018b, p. 11-12).

Os ministros Luís Roberto Barroso e Luiz Fux acompanharam integralmente o voto proferido pelo Relator; as Ministras Rosa Weber e Carmen Lúcia acompanharam integralmente o voto do Min. Edson Fachin, ampliando, em seus votos, as argumentações a favor da inconstitucionalidade do dispositivo. O Ministro Ricardo Lewandowski abriu uma divergência no sentido de ampliar ainda mais o entendimento colocado pelo Min. Relator.

O Ministro Marco Aurélio considera que o pedido deveria ser parcialmente procedente, sob a argumentação de que esta não seria

a forma correta de corrigir a desigualdade política. Durante seu voto, percebe-se que o ministro está extremamente preocupado em ser considerado sexista⁵² por votar contra a ampliação do valor do Fundo Partidário destinado às campanhas das mulheres. Independente dessa preocupação, o Ministro profere seu voto, baseado em uma exacerbada, porém justificada, preocupação com a questão do ativismo judicial; vejamos.

Não chego, Presidente, à conclusão a que chegou o Relator, no que substitui as percentagens versadas como piso e como teto pela de 30% referente às vagas, porque estou diante de quadro que não me autoriza a fazê-lo, considerado o sistema, a menos que atue como legislador positivo. Dou interpretação conforme ao texto para afastar – por ser inconstitucional – aquela que veja no teto relativo à reserva limitação impossível de ser ultrapassada por vontade do partido. É nesse sentido que voto, Presidente, afirmando que adoto – e o fiz desde sempre – base para os pronunciamentos, buscando, incessantemente, a coerência. Divirjo no que me limito ao pedido inicial formalizado e apenas aprecio a constitucionalidade ou não do dispositivo atacado. Dou ao preceito impugnado interpretação conforme para assentar, em primeiro lugar, tratar-se de reserva que deve ficar em conta bancária e, em segundo, que não se tem na norma a imposição de teto que não possa ser ultrapassado por vontade partidária, para financiamento da campanha de possível candidatura feminina. Julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial. (BRASIL, 2018b, p. 80).

52 Presidente, com o voto, o risco maior está, considerada a visão leiga, a visão apaixonada, em passar-se por feminista ou machista. [...] Presidente, digo – parafraseando, em parte, um xará –, todo poder às mulheres: esperança de um Brasil mais sensível, de um Brasil mais compenetrado, de um Brasil mais equilibrado, mas em termos, em especial os constitucionais. (BRASIL, 2018b, p. 74 - 79).

O Ministro Gilmar Mendes acompanhou o voto do Ministro Marco Aurélio, mas afirmou que considera que a ADI deveria ser rejeitada por completo, baseando seu voto no receio de abrir a questão e acabar “modificando a natureza das coisas” (BRASIL, 2018b, p. 94). De qualquer forma, os votos dos Ministros Marco Aurélio e Gilmar Mendes foram vencidos, prevalecendo o voto do Relator, Ministro Edson Fachin. Além disso, foi declarado, por arrastamento⁵³, a inconstitucionalidade do § 5º-A e do § 7º do art. 44 da Lei 9.096/1995.

A decisão da ADI 5.617/DF foi extremamente importante para o avanço do debate da participação política feminina efetiva, já que a campanha política é parte crucial do ingresso na vida pública. Após esta decisão, iniciou-se um questionamento acerca da utilização dos recursos do Fundo Eleitoral e das propagandas eleitorais, culminando na Consulta ao TSE que será analisada na subseção seguinte.

4.5 CONSULTA AO TSE: RESERVA DO FUNDO ELEITORAL E MÍNIMO DE TEMPO NA PROPAGANDA ELEITORAL

De acordo com as discussões traçadas no tópico anterior, o Fundo Eleitoral e o Fundo Partidário são institutos distintos. Porém, com a decisão da ADI 5.617/DF, a discussão sobre a importância de se regulamentar instrumentos jurídicos para que a ação afirmativa de cotas fosse realmente efetivada começou a ganhar força.

53 Foram opostos embargos declaratórios, e o STF decidiu por modular os efeitos temporais da decisão para, exclusivamente em relação à declaração de inconstitucionalidade por arrastamento do § 5º-A e do § 7º do art. 44, assegurar que, sem que haja a redução de 30% do montante do fundo alocado a cada partido para as candidaturas femininas, os recursos financeiros de anos anteriores acumulados nas contas específicas de que cuidam esses dispositivos sejam adicionalmente transferidos para as contas individuais das candidatas no financiamento de suas campanhas eleitorais no pleito geral de 2018. (COSTA; COELHO, 2020, p. 1222).

Nesse contexto, as Senadoras Vanessa Grazziotin, Ângela Portela, Fátima Bezerra, Gleisi Hoffmann, Kátia Abreu, Regina Sousa, Lídice da Mata e Rose de Freitas, e as Deputadas Federais Gorete Pereira, Jô Moraes, Luana Costa, Luciana Santos, Raquel Muniz e Soraya Santos (BRASIL, 2018b, p.6) provocaram o TSE através da Consulta n. 0600252-18.2018.6.00.0000-DF.

Sinteticamente, a consulta objetivou questionar se o entendimento jurisprudencial formado na ADI 5.617/DF seria estendido também para o Fundo Eleitoral, já que este é a maior fonte de renda das campanhas eleitorais.

Do objeto da presente consulta

1. Trata-se de consulta formulada nos seguintes termos:

1.1 “Aplica-se a decisão do STF que conferiu interpretação conforme à Constituição, proferida na ADI 5617, para a distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, previsto nos artigos 16-C⁵⁴ e 16-D, da Lei das Eleições, devendo-se equiparar o mínimo de recursos destinado a

54 Art. 16-C. O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) é constituído por dotações orçamentárias da União em ano eleitoral, em valor ao menos equivalente:

I - ao definido pelo Tribunal Superior Eleitoral, a cada eleição, com base nos parâmetros definidos em lei; II - ao percentual do montante total dos recursos da reserva específica a programações decorrentes de emendas de bancada estadual impositiva, que será encaminhado no projeto de lei orçamentária anual. § 2º O Tesouro Nacional depositará os recursos no Banco do Brasil, em conta especial à disposição do Tribunal

Superior Eleitoral, até o primeiro dia útil do mês de junho do ano do pleito.

§ 3º Nos quinze dias subsequentes ao depósito, o Tribunal Superior Eleitoral:

I - divulgará o montante de recursos disponíveis no Fundo Eleitoral; e

§ 7º Os recursos de que trata este artigo ficarão à disposição do partido político somente após a definição de critérios para a sua distribuição, os quais, aprovados pela maioria absoluta dos membros do órgão de direção executiva nacional do partido, serão divulgados publicamente.

§ 11. Os recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha que não forem utilizados nas campanhas eleitorais deverão ser devolvidos ao Tesouro Nacional, integralmente, no momento da apresentação da respectiva prestação de contas.

cada partido, ao patamar legal mínimo de 30% de candidaturas femininas, nos termos do artigo 10, § 3º, da Lei 9.504/97?”

1.2 “Havendo percentual mais elevado do que 30% de candidaturas femininas, o mínimo de recursos globais do partido, destinado às respectivas campanhas, deve ser na mesma proporção?”

1.3 “Aplica-se a decisão do STF que conferiu interpretação conforme à Constituição, proferida na ADI 5617, para a distribuição do tempo da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, prevista nos artigos 47 e seguintes, da Lei das Eleições, devendo-se equiparar o mínimo de tempo destinado a cada partido, ao patamar legal mínimo de 30% de candidaturas femininas, nos termos do art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97?”

1.4 “Havendo percentual mais elevado do que 30% de candidaturas femininas, o mínimo do tempo da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, destinado às respectivas campanhas, deve ser na mesma proporção?” (BRASIL, 2018b, p, 1-2)

A consulta teve como Relatora a Ministra Rosa Weber, que também estava presente na decisão da ADI 5.617/DF. Em sua petição inicial, a advogada das Senadoras e Deputadas, Luciana Christina Guimarães Lóssio, alegou a ineficácia das políticas públicas destinadas à inclusão feminina na política, afirmando que as cotas foram criadas com a intenção de não darem certo. Além disso, menciona as “candidaturas laranja”⁵⁵, como forma de demonstrar

§ 15. O percentual dos recursos a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser reduzido mediante compensação decorrente do remanejamento, se existirem, de dotações em excesso destinadas ao Poder Legislativo.

§ 16. Os partidos podem comunicar ao Tribunal Superior Eleitoral até o 1º (primeiro) dia útil do mês de junho a renúncia ao FEFC, vedada a redistribuição desses recursos aos demais partidos. (BRASIL, 2017).

55 Aprofundaremos na discussão sobre candidaturas laranja ou fictícias na subseção 5.4.

que as cotas eleitorais não foram eficazes. Por fim, compara o Brasil com outros países da América Latina, demonstrando que as cotas foram muito mais assertivas em países vizinhos. (BRASIL, 2018b, p. 6-7).

Este processo contou, ainda, com a opinião da ASSEC e com a PGE. A primeira entendeu que o processo não deveria ser conhecido pelo TSE, por não se tratar de tema e função do órgão. Já o segundo opinou no sentido contrário, defendendo que tratasse de tema pertinente às funções do TSE e que, portanto, a consulta deveria ser conhecida pela Min. Relatora.

Apesar da importância temática da Consulta ora estudada, e do grande significado que a decisão trouxe para a realidade das candidatas femininas, é importante trazer a divergência para a discussão, na Consulta nº 0600252-18.2018.6.00.0000 (PJE), Ministra Rel. Rosa Weber a saber:

[...] O exercício da função consultiva da Justiça Eleitoral está adstrito às condições impostas pela legislação de regência, uma vez que o Poder Judiciário, por definição, não é órgão de consulta. Desse modo, com base em uma interpretação teleológica, a atuação desta Corte deve respeitar a finalidade do permissivo legal que instituiu o exercício de função excepcional para esta Justiça Especializada, sob pena de desempenhar função de assistência jurídica, desvirtuando, portanto, o instrumento da consulta e, além disso, usurpando a competência do STF. Conquanto se reconheça a importância do tema, tendo em vista a histórica disparidade entre a representação feminina e masculina no parlamento, bem como a patente necessidade de instrumentos que confirmem efetividade às ações afirmativas destinadas à correção dessa distorção, a consulta não é o meio procedimental adequado à análise da pretensão.

3. Pelo exposto, esta Assessoria opina pelo não conhecimento da consulta, em razão da inadequação da via eleita. (BRASIL, 2018d, p. 9).

Em resposta à opinião apresentada pela ASSEC, a Min. Rosa Weber se posicionou no sentido de defender que os requisitos para o conhecimento de uma consulta são:

- a. pertinência do tema (matéria eleitoral);
- b. formulação em tese; e
- c. legitimidade do consulente, devidamente preenchidos na espécie (BRASIL, 2018d, p. 11).

E que no que se refere à matéria, trata-se de tema que impacta diretamente na democracia interna dos partidos e que, portanto, referem-se ao processo eleitoral, atraindo a competência da Justiça Eleitoral (BRASIL, 2018d, p.12).

A relatora apresentou dados que demonstram a baixa representatividade feminina no Poder Legislativo, comparando os números apresentados pelo Brasil à época com outros países, afirmando que nós estamos “atrás de países como Afeganistão (com 27,70% do parlamento) Iraque (25,30%), Paquistão (20,60%), Arábia Saudita (19,90%), Nigéria (17%) e República do Congo (11,30%)” (BRASIL, 2018d, p. 15).

Além disso, a relatora menciona que não se trata de ferir a autonomia partidária, tendo em vista que esse preceito democrático precisa estar em consonância com os demais princípios fundamentais norteadores da CRFB/1988, concordando com a opinião consultiva apresentada pelo PGE no caso.

3. A autonomia partidária, consagrada na Constituição da República, deve obediência aos direitos fundamentais, de modo que a atuação dos partidos políticos deve concorrer para assegurar a efetiva participação feminina na política, inclusive por meio da distribuição proporcional dos recursos

públicos que custearão as suas candidaturas. (BRASIL, 2018d, p. 10).

Por fim, a Ministra Relatora conclui que o entendimento da ADI 5.617 deve sim ser aplicado para o Fundo Eleitoral e também para o tempo destinado à Propaganda Gratuita Eleitoral, ampliando o alcance da política pública de cotas eleitorais femininas.

Diante do exposto, a consulta deve ser respondida afirmativamente, nos seguintes termos: a distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), previsto nos artigos 16-C e 16-D, da Lei das Eleições, e do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, regulamentada nos arts. 47 e seguintes do mesmo diploma legal, deve observar os percentuais mínimos de candidatura por gênero, nos termos do art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97, na linha da orientação firmada na Suprema Corte ao exame da ADI 5617. No caso de percentual superior de candidaturas, impõe-se o acréscimo de recursos do FEFC e do tempo de propaganda na mesma proporção. (BRASIL, 2018d, p. 23).

O ano de 2018 foi crucial para o avanço nas discussões jurisprudenciais acerca do tema debatido. Os efeitos práticos das três decisões citadas irão reverberar nas próximas eleições, mas não podemos fazer exercício de futurologia, apenas ter esperanças de que estes avanços significarão mudanças reais. Em um momento de retrocessos, governo extremamente conservador, aumento de violência política contra a mulher, etc, decisões como esta são ainda mais importantes.

5

**PARTICIPAÇÃO POLÍTICA
DAS MULHERES
BRASILEIRAS NA CÂMARA
DOS DEPUTADOS**

Ao longo do trabalho discutimos sobre a baixa representatividade feminina no legislativo brasileiro ao longo da história e como isso é prejudicial às mulheres e à democracia e o histórico de lutas e conquistas feministas. Perceber que existem razões estruturais para a baixa representatividade feminina é crucial para o debate e para pensar em políticas públicas adequadas para resolver esse problema.

Importante ressaltar que os números demonstram que trata-se de um problema crônico e que teve um progresso extremamente lento ao longo do tempo, como veremos através de gráficos e análises numéricas a seguir.

5.1 PARTICIPAÇÃO POLÍTICA FEMININA DE 1934 A 1987

O TSE passou a realizar gráficos analíticos a partir de 1994, que aprofundaremos, principalmente tendo em vista que a Lei de Cotas Eleitorais data de 1995. Porém, a autora Gabriella Veras, apresentou dados interessantes anteriores à 1994.

Tabela 1 - Quantidade e porcentagem de parlamentares eleitos na Câmara dos Deputados por gênero e legislatura de 1934 a 1999

Legislatura	Quantidade de deputados	Homens	% homens	Mulheres	% mulheres
1934-1935	254	253	99,61%	1	0,39%
1935-1937	300	298	99,33%	2	0,67%
1946-1950	286	286	100,00%	0	0,00%
1951-1955	305	304	99,67%	1	0,33%
1955-1959	323	321	99,38%	2	0,62%
1959-1963	330	329	99,70%	1	0,30%
1963-1967	409	407	99,51%	2	0,49%
1967-1971	409	403	98,53%	6	1,47%
1971-1975	320	319	99,69%	1	0,31%
1975-1979	365	364	99,73%	1	0,27%
1979-1983	423	419	99,05%	4	0,95%
1983-1987	479	471	98,33%	8	1,67%
1987-1991	486	460	94,65%	26	5,35%
1991-1995	593	563	94,94%	30	5,06%
1995-1999	513	476	92,79%	32	7,21%

Fonte: Elaborado pela autora com dados extraídos de Bithiah (2012), Miguel (2000)

Conforme Tabela 1, de 1934 a 1987, a representatividade feminina chegou ao seu percentual máximo de 1,67% das cadeiras na Câmara dos Deputados. A primeira mulher eleita como deputada federal em 1934 foi Carlota Pereira de Queirós⁵⁶, médica, paulista e ativista pelos Direitos das Mulheres (ÓRIA, 2021). Após, a segunda mulher a ocupar assento na Câmara dos Deputados foi Bertha Lutz, sufragista que discorremos no capítulo anterior.⁵⁷

⁵⁶ Sua participação na política se deu a partir da Revolução Constitucionalista de 1932, quando São Paulo lutou contra a excessiva concentração de poderes nas mãos de Getúlio Vargas e exigiu um novo ordenamento constitucional para o País. Com outras 700 mulheres, Carlota organizou o Departamento de Assistência aos Feridos (DAF), subordinado ao Departamento de Assistência à População Civil. (ÓRIA, 2021).

⁵⁷ A Câmara dos Deputados disponibiliza na internet os documentos da deputada Bertha Lutz reconhecidos pela Unesco como Memória do Mundo. No site do Arquivo Histórico da Câmara estão disponíveis documentos como os enviados pela Federação Brasileira pelo Progresso Feminino e da atuação parlamentar de Bertha Lutz, como o projeto de lei do Estatuto da Mulher. (KLEIN, 2020).

Entre 1946 e 1950, durante o governo de Eurico Gaspar Dutra, não houveram representantes mulheres na Câmara dos Deputados. Nas eleições de 1950, a candidata Cândida Ivette Vargas Martins (2020) foi eleita para deputada federal pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) de São Paulo. Era sobrinha-neta do ex-presidente Getúlio Vargas e foi eleita 6 vezes ao longo de sua trajetória política⁵⁸. Em 1968 seu mandato foi cassado e teve seus direitos políticos suspensos por dez anos, em decorrência do Ato Institucional nº 5, art. 4º, de 13 de dezembro de 1968, publicado no D.O. de 17/1/1969, p. 554.

Nas eleições de 1955, duas deputadas federais foram eleitas, dentre 323 pessoas. A deputada Ivette Vargas iniciou seu segundo mandato e a fundadora do Partido Trabalhador Brasileiro na Bahia, Nita Costa, como era conhecida no meio político. Leolina Barbosa de Souza Costa, nasceu em 1907, em Feira de Santana, Bahia, e dedicou sua vida à causa da saúde, desenvolvendo diversas ações sociais, auxiliando na construção de hospitais e abertura de uma maternidade que leva seu nome (SCHUMACHER, 2000, p. 318). Em seu mandato, Nita Costa foi importante para os debates dos Direitos Civis das Mulheres.

Destacou-se como relatora do projeto nº 3915 de 1958 de Mozart Lago, que regulamentava os direitos civis da mulher casada. Este propunha a alteração de alguns artigos do decreto-lei nº 4.657 de setembro de 1942, que definia o homem como chefe de família. Com isso, Nita Costa acolheu no seu parecer uma das reivindicações do movimento de mulheres: a alteração da estrutura do poder legal no seio da família, que só foi conquistada com a Constituição de 1988. Deve-se, ainda, à deputada como parecerista favorável ao projeto de lei nº 209/1955, aprovado pela Comissão de

58 1951-1955; 1955-1959; 1959-1963; 1963-1967; 1967-1969; 1983-1984 - ano de seu falecimento.

Educação e Cultura, o fato de as mulheres terem seus cargos nomeados no feminino, como, por exemplo, “deputada”, “senadora”, “juíza”, etc. (SCHUMAHER, 2000, p. 318).

Na 41ª Legislatura do Brasil - de 1959 a 1963 - a única representante mulher foi Ivette Vargas, já em seu terceiro mandato como deputada federal. No período de 1963 a 1967, duas deputadas foram eleitas e exerceram seus mandatos, Ivette Vargas e Neco Novaes. Neco Santos Novais nasceu na cidade de São Paulo no dia 8 de fevereiro de 1908, filha de Filipe dos Santos e de Francisca Junqueira dos Santos (AZEVEDO, 2012). A deputada foi responsável pela Proposta de Emenda à Constituição. (PEC 36/1966) que requeria a concessão de aposentadoria à mãe funcionária pública. Conforme justificativa da referida PEC:

A Constituição de 1946 e as leis vigentes no País pecam e pecam totalmente no tocante a proteção às Mães. Não há menção de artigo, parágrafo, alínea ou inciso em qualquer de seus textos, que cogite amparo àquela que é a razão de ser de todos nós. Nenhuma nação civilizada cometeu tal omissão, imperdoável e ainda perdurável no Brasil. Por isso mesmo e consciente desse fato, apresentei no dia 2 de agosto de 1963 o Projeto 805, que concede aposentadoria à Mulher Mãe, funcionária pública ou empregada de empresa privada, aos 20 anos de serviço efetivo. O Projeto mencionado envolvia concomitantemente as Mães e as Solteiras. A douta Comissão de Justiça opinou pela inconstitucionalidade, não obstante o nobre Deputado Ovídio de Abreu, seu ilustre Relator, no seu brilhante parecer concluiu que - “Somente uma emenda constitucional específica poderia colimar o objetivo da proposição legislativa ora em estudo, o que sem dúvida serviria para ajustar

o texto da nossa Carta Magna ao estádio atual da nossa civilização. (BRASIL, 1966).

Durante os governos militares de Artur Costa e Silva e Emílio Médici, na 42ª Legislatura - 1967 a 1971 - o Brasil alcançou um número recorde de representantes mulheres na Câmara dos Deputados. Ivette Vargas (2020) continuou sendo deputada federal, filiada ao partido ARENA, e as outras cinco deputadas federais eram filiadas à oposição, o Movimento Democrático Brasileiro (MDB), incluindo:

- a. Júlia Steinbruch (2020);
- b. Lígia Doutel de Andrade (2020);
- c. Maria Lúcia Araújo (2019); e
- d. Necy Novaes (2020), cumprindo seu segundo mandato;
- e. Nísia Carone (2020) foram as novas representantes femininas do período.

Ainda no período ditatorial, nas legislaturas de 1971 a 1975 e de 1975 a 1979, apenas duas representantes femininas fizeram parte da Câmara dos Deputados: Necy Novaes e Lígia Lessa Bastos, ambas filiadas à Aliança Renovadora Nacional (ARENA). Lígia Bastos (2020) nasceu no Rio de Janeiro, foi professora, vereadora e deputada estadual. Cumpriu dois mandatos como deputada federal, tendo atuação em causas de Direitos das mulheres e também fez parte de outras comissões e Comissão Parlamentar de Inquérito (CPIs). Participou da Comissão Permanente de Educação e Cultura em 1975, da Comissão Permanente de Trabalho e Legislação Social de 1975 a 1978, foi Relatora da CPI da Especulação Imobiliária em 1978, Relatora Substituta da CPI destinada a Investigar o Problema da Criança e do Menor Carente no Brasil, em 1975. Participou, também, da Comissão Especial para elaboração de Projetos de Lei sobre Re-divisão Territorial e Política Demográfica, em 1976, foi Relatora da Comissão Mista de Inquérito Para Examinar a Situação da Mulher em Todos os Setores de Atividades, em 1977 e Presidiu a Comissão Mista de Inquérito Sobre o Divórcio, também em 1977.

Na 46^a Legislatura, de 1979 a 1983, três novas representantes femininas figuraram no quadro de deputadas federais no Congresso Nacional: Cristina Tavares, Júnia Marise (2020) e Lúcia Daltro Viveiros (2020), todas filiadas ao MDB, além do segundo mandato de Ligia Bastos. Cristina Tavares (2020) era jornalista e foi uma ativista dos Direitos educacionais e acesso à tecnologia das pessoas que residiam em cidades agrícolas. A Deputada lançou, em conjunto com outros autores, uma obra intitulada *Onde está meu filho? História de um desaparecido político*, em 1985, que denuncia os absurdos desaparecimentos de jovens durante a ditadura militar. (ASSIS et al., 1985).

Lúcia Daltro Viveiros (2020) foi a primeira mulher a presidir o Parlamento, em seu segundo mandato, no qual figurou como terceira suplente na Mesa da Câmara dos Deputados. Foi uma ativista política pelos Direitos das Mulheres, fundando, em Belém, a Oposição da Mulher Paraense por uma vida Melhor, que existiu de 1965 a 1983.

Na década de 1970, concentrou seus esforços na luta pela defesa dos direitos da mulher. Em 1972, levou ao péla Rádio Guajará o programa *A Voz da Mulher Paraense*, que chegaria ao fim em 1987 depois de passar a ser apresentado na Rádio Marajoara a partir de 1976. Em 1975, foi fundadora e presidente da Legião da Mulher Paraense (Lempa) – instituição filantrópica de amparo às mulheres, crianças, idosos carentes e doentes – promovendo assistência jurídica e social em geral. Em 1978, apresentou na TV Guajará o programa *Presença da Mulher*, além de fundar a Frente Nacional da Assistência ao Povo.

Já bastante conhecida do eleitorado paraense, no pleito de novembro de 1978 candidatou-se a uma vaga na Câmara dos Deputados, na legenda do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), partido de oposição ao regime militar instaurado

no país em abril de 1964. Eleita com uma expressiva votação, tomou posse em fevereiro de 1979, vindo a integrar a Comissão do Interior e exercendo a suplência da Comissão de Comunicação (1979-1982). Com a aprovação da Lei Orgânica dos Partidos, que extinguiu o bipartidarismo em dezembro de 1979, filiou-se ao Partido Popular (PP).

Terceira suplente da mesa na Câmara dos Deputados, foi a primeira mulher na história do Parlamento brasileiro a presidir algumas vezes a Câmara durante o período 1981-1983. Em março de 1981, manifestou-se contra o projeto de lei complementar do Executivo que propunha a criação do território de Carajás, cujas terras seriam desmembradas do Pará. Suplente da Comissão de Relações Exteriores entre 1982 e 1983, integrou, neste último ano, a Comissão do Interior. (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 2021).

Com o enfraquecimento da ditadura militar no Brasil, o número de representantes femininas no Congresso Nacional aumentou para 8 deputadas federais:

- a. Bete Mendes (2020) e Irma Passoni (2020), do PT;
- b. Cristina Tavares (2020), Júnia Marise (2020) e Myrthes Bevilacqua Corradi (2020), do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB);
- c. Ivete Vargas (2020), do PDT;
- d. Júnia Marise (2020) e Rita Furtado (2020) do Partido Democrático Social (PDS).

As representantes femininas tiveram uma participação importante na Constituinte de 1987 que deu origem à CRFB/1988 e marcou a redemocratização brasileira. Na próxima subseção, discorreremos sobre as Mulheres Constituintes de 1988.

5.2 PARTICIPAÇÃO POLÍTICA FEMININA NA CONSTITUINTE

A Assembleia Nacional Constituinte reuniu-se no dia 1º de fevereiro de 1987 para discutir a nova Constituição e os novos rumos da democracia brasileira. A Constituinte foi composta de 559 membros, sendo 487 deputados federais e 72 senadores. Entre os constituintes, todos os deputados federais e 49 dos senadores haviam sido eleitos no pleito ocorrido em 1986. Os demais 23 senadores eram “biônicos”: tinham sido eleitos indiretamente nas eleições ocorridas em 1982 (SARMENTO, 2009, p. 12).

Devido à recente experiência de ditadura militar, a intenção da Constituinte era apresentar a maior representatividade possível, e em alguns pontos os membros foram diversos⁵⁹, infelizmente as mulheres foram sub-representadas.

59 O percentual de novos parlamentares federais na Assembleia Constituinte foi de 49% – taxa de renovação dentro da média nacional, considerando as legislaturas anteriores. Apenas 24, 2% dos constituintes não tinham experiência anterior em cargos eletivos. Mais da metade deles (50,80%) ingressara na vida político-eleitoral a partir do prévio exercício de cargos públicos da elite burocrática do Estado, enquanto um percentual bem menor dos integrantes da Constituinte (11,64%) tivera a sua origem política na participação em movimentos sociais organizados.

Do ponto de vista da representação regional, havia uma distorção em favor dos Estados menos populosos do Norte e Centro-Oeste, e em desfavor daqueles do Sudeste, se levarmos em consideração os respectivos eleitorados. É que a Assembleia Constituinte era composta também pelos senadores – e os Estados no Senado têm sempre a mesma representação, independentemente de sua população; e, além disso, o número de deputados eleitos por Estado fora estabelecido de acordo com as regras que vinham do “Pacote de abril” do Presidente Geisel, que, ao impor limites mínimo e máximo de representação, favorecera aos Estados com menor eleitorado.

No que concerne ao perfil econômico-profissional dos constituintes, uma pesquisa elaborada pelo cientista político David Fleishner, da UNB, chegou aos seguintes dados: antes da Assembleia, 37,7% deles recebiam a maior parte da sua renda do capital (empresários e investidores), 24,9% de funções na administração e gestão de empresas, 36,3% de trabalhos de “colarinho branco” na iniciativa privada ou na Administração Pública, e apenas 1,1% (6 constituintes) eram trabalhadores manuais. Dentro do segmento capitalista, havia predominância do setor agrícola (43, 1%), seguido pelo financeiro/bancário (22,7%), indústria (11,8%), comércio e serviços (10,9%), mídia (7,6%) e outros (3,9%). Este peso do empresariado rural

Nesse contexto, Daniel Sarmento (2009) demonstra:

Do ponto de vista do gênero, as mulheres estavam absolutamente subrepresentadas na Assembleia Constituinte, contando com apenas 26 congressistas (4,6% do total). O fenômeno também ocorria com afrodescendentes e indígenas: havia apenas 11 constituintes negros ou mulatos (2%)²⁹ e nenhum indígena³⁰. A média de idade dos constituintes era de 48 anos. Cerca de 86,9% deles tinham curso superior, com absoluto predomínio do Direito: nada menos que 243 parlamentares possuíam formação jurídica. (SARMENTO, 2009, p. 15)

Ainda que sub-representadas, as 26 mulheres constituintes foram importantes para o debate de gênero na Nova Constituição, além da importância delas em outros tantos debates que não perpassavam necessariamente gênero. A conquista de um número tão expressivo - para época e contexto - aconteceu devido à luta intensa de militantes feministas que começaram suas campanhas em 1985 em prol da maior representatividade de mulheres na Constituinte (LOPES; AGUIAR, 2020).

O feminismo brasileiro ganhou muita força no início dos anos 1980, fortemente influenciadas pelas feministas norte-americanas e pelos debates da redemocratização. Feministas intelectualizadas e movimentos sociais de mulheres trabalhadoras passam a se encontrar em eventos e discutir temas importantes para todas e todos, como violência sexual, divisão de trabalho, racismo, reforma agrária, direitos reprodutivos (LOPES; AGUIAR, 2020).

na representação parlamentar ajuda a explicar o fracasso das propostas mais avançadas sobre a reforma agrária na Constituinte. (SARMENTO, 2009, p. 14-15)

Destes encontros, em 1984, surge uma das maiores conquistas do feminismo brasileiro até então⁶⁰: o Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres (CNDM) em 1984, criado junto ao Ministério da Justiça (PINTO, 2003). O CNDM começou a fazer uma forte campanha em prol da inclusão das mulheres na Constituinte que iria acontecer em 1987, com o slogan: *Constituinte pra valer tem que ter direitos da mulher* (LOPES; AGUIAR, 2020). Conforme a presidente do CNDM, Jaqueleine Pitanguy (2011):

A campanha pelos direitos da mulher na Constituição da República de 1988 não sofreu nenhuma quebra nessa transição. Lançada em todas as capitais, mobilizou mulheres das mais diversas regiões. O CNDM elaborou cartazes, folhetos fez inserções na mídia e facilitou uma caixa postal para que todas as mulheres e homens que assim desejassem enviassem ao CNDM o que acreditavam que deveria ser incluído na nova Constituição relativo aos direitos da mulher. E recebemos milhares e milhares de sugestões, desde as mais absurdas até propostas a serem consideradas. A partir daí, constituímos um grupo de juristas que trabalharam pro bono conosco, filtrando – não no sentido de censura, mas no sentido de viabilidade jurídica – as várias propostas, que foram reorganizadas. Com este material riquíssimo, pudemos fazer

60 Uma das mais significativas vitórias do feminismo brasileiro foi a criação do Conselho Nacional da Condição da Mulher (CNDM), em 1984, que, tendo sua secretária com status de ministro, promoveu junto com importantes grupos – como o Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA), de Brasília – uma campanha nacional para a inclusão dos direitos das mulheres na nova carta constitucional. Do esforço resultou que a Constituição de 1988 é uma das que mais garante direitos para a mulher no mundo. O CNDM perdeu completamente a importância com os governos de Fernando Collor de Mello e Fernando Henrique Cardoso. No primeiro governo de Luiz Inácio Lula da Silva, foi criada a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, com status de ministério, e foi recriado o Conselho, com características mais próximas do que ele havia sido originalmente. (PINTO, 2003, p.17).

uma plataforma para a Assembleia Nacional Constituinte. Não era uma plataforma de um órgão do governo, de meia dúzia de pessoas, ou de vinte conselheiras, era uma plataforma efetivamente social. (PITANGUY, 2011, p. 22-23).

A partir de todos os debates, análises e sugestões recebidas pelo CNDM e também outras iniciativas organizadas feministas, um documento histórico intitulado *Carta as mulheres Brasileiras aos Constituintes* foi confeccionado, aprovado pelo Congresso Nacional e entregue em 1987. Este documento abarcava diversas demandas, e foi dividido em partes: a primeira tratava de Princípios Gerais, após, Família, Trabalho, criação de um Sistema único de Saúde, Educação e Cultura, de forma geral. No tópico sobre Violência, o tema violência de gênero e os Direitos das Mulheres foi tratado de forma específica, e, para fechar, o documento trouxe questões Nacionais e Internacionais, como a integração de Tratados Internacionais que versassem sobre Direitos Humanos no texto constitucional, reforma agrária, reforma tributária, etc. (BRASIL, 1987-1988).

- (I) Princípios gerais: para efetivar o princípio da igualdade, deveria ser estabelecido revogação automática das disposições legais que implicassem em classificações discriminatórias, bem como constituir crime inafiançável a afronta ao princípio da igualdade, além de acatar as convenções e tratados internacionais a respeito da eliminação de todas as formas de discriminação e, ainda, o reconhecimento da titularidade do direito de ação dos movimentos sociais organizados, sindicatos, associações e entidades da sociedade civil, na defesa dos interesses coletivos;
- (II) Reivindicações específicas da família: a Constituição deveria inspirar mudanças na legislação civil estabelecendo igualdade entre

os cônjuges nos direitos e deveres da direção da sociedade conjugal, administração dos bens do casal, responsabilidade em relação aos filhos, fixação do domicílio da família, ao pátrio poder, no registro de filhos, além de igualdade entre os filhos, proteção da família, acesso da mulher à titularidade da propriedade qualquer que seja seu estado civil, maternidade e paternidade como valores sociais fundamentais e, ainda, coibição legal da violência nas relações familiares e abandono de filhos menores;

(III) Trabalho: o princípio constitucional da isonomia deveria garantir salário igual par trabalhos iguais, igualdade de acesso ao trabalho e ascensão profissional, extensão dos direitos trabalhistas e previdenciários às empregadas domésticas e trabalhadoras rurais, igualdade de tratamento previdenciário entre homens e mulheres com proteção à maternidade e aleitamento, estabilidade para mulher gestante, licença ao pai nos períodos natal e pós-natal, licença especial para adoção independentemente da idade do adotado, proteção à velhice com integralidade salarial na aposentadoria ou pensão por morte, eliminação do limite de idade para prestação de concursos públicos, direito do marido ou companheiro de usufruir benefícios previdenciários decorrentes da contribuição da esposa ou companheira, extensão dos direitos previdenciários dos trabalhadores urbanos aos rurais para homens e mulheres, direito de aposentadoria especial aos trabalhadores rurais, direito de sindicalização para os funcionários públicos e, anda, salário família compatível com a realidade extensivo aos menores de 18 anos;

(IV) Saúde: como direito de todos e dever do Estado, a saúde deveria ser garantida às mulheres e desenvolvidas ações de saúde a serem prestadas, a criação do Sistema Único de Saúde a partir de

uma nova política nacional de saúde, garantia de assistência integral à saúde das mulheres em todas as fases da vida sem distinção de condição biológica, proibição de submeter mulheres e homens a experimentos médicos sem consentimento, igualdade de tratamento nas ações da Previdência Social, vedação a qualquer ação impositiva que interfira no exercício da sexualidade e controle de natalidade, direito à mulher conhecer e decidir sobre seu próprio corpo, direito de 308 Idem. 85 amamentação, reconhecimento da função social da maternidade e paternidade garantindo aos pais os meios necessários à educação, creche, saúde, alimentação e segurança dos filhos, garantia de livre opção pela maternidade, assistência ao pré-natal, parto e pós-parto, além de acesso gratuito aos métodos anticoncepcionais;

(V) Educação e cultura: direito de todos e dever do Estado, a educação visa o desenvolvimento da pessoa dentro dos ideais democráticos, direitos humanos, liberdade e convivência solidária, com ênfase na igualdade dos sexos, luta contra racismo e todas as formas de discriminação, com prioridade à educação pública e gratuita, combate ao analfabetismo, atenção especial aos alunos portadores de deficiências físicas ou mentais, acesso das mulheres aos cursos de formação, reciclagem e atualização profissional, zelo para que a educação e meios de comunicação estejam a serviço de uma cultura igualitária, imagem social da mulher em igualdade de condições ao homem independentemente da origem étnico-racial, liberdade de pensamento e expressão, liberdade de produção cultural desde que não veiculem preconceitos e estereótipos discriminatórios, além de incorporação aos estudos e estatísticas oficiais dados relativos a sexo, raça e cor;

(VI) Violência: criminalização de atos de agressões físicas, psicológicas ou sexuais à mulher fora e

dentro do lar, consideração do crime sexual de “crime contra pessoa” e não “crime contra os costumes” independentemente de sexo, orientação sexual, raça, idade, crença, ocupação, condição física, mental ou convicção política, além de considerar estupro como crime seja qual for o local e a relação do agressor com a vítima e sua virgindade, eliminação da expressão “mulher honesta” da lei e crime de adultério, garantia de assistência médica, jurídica, social e psicológica às vítimas de violência, punição ao explorador sexual, acolhimento das mulheres ameaçadas de morte e auxílio aos seus filhos, comprovação de conjunção carnal em caso de estupro mediante laudo por qualquer médico da rede pública ou privada, autonomia da mulher para registrar queixas independente da autorização do marido, criação de Delegacias Especializadas em atendimento à mulher;

(VII) Questões nacionais e internacionais: garantia no texto constitucional dos tratados e convenções internacionais que o Brasil for subscriptor consagrem os direitos fundamentais, humanos e sociais, proibindo tratamento discriminatório, soberania para negociação de dívida externa resguardando interesses nacionais e do povo brasileiro, reforma tributária de forma a beneficiar os municípios, liberdade e autonomia sindicais, direito de greve extensivo a todas as categorias profissionais, políticas de proteção ao meio ambiente e de desenvolvimento tecnológico com preservação do meio ambiente e soberania nacional, política que mantenha integridade das populações indígenas para impedir genocídio, democratização do Estado e instituições mediante revogação da Lei de Segurança Nacional e de toda a legislação repressiva, acesso às informações individuais nos órgãos públicos, paz nas relações internacionais em apoio às manifestações contra

corrida armamentista, política externa baseada no princípio de autodeterminação dos povos e de não ingerência, além de não relacionamento com países que pratiquem preconceito racial e, ainda, respeito ao princípio de independência dos três poderes ressaltando que todo o poder emana do povo. (BRASIL, 1987-1988 *apud* KRAUS, 2020, p. 85).

Como visto, essa movimentação surtiu efeito, e 26 deputadas participaram da Constituinte (Quadro 1), foram elas:

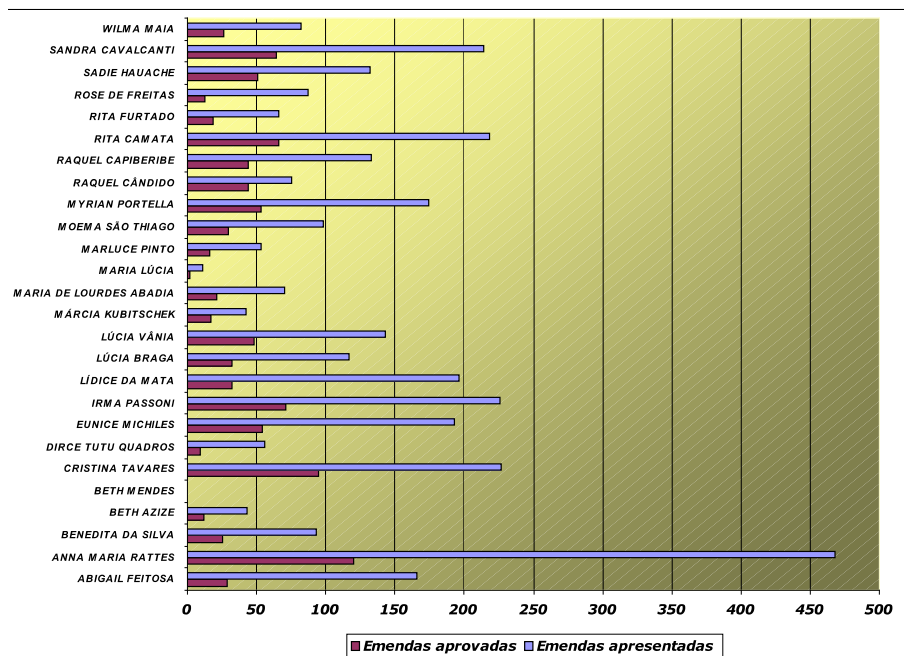
Quadro 1 - Deputadas participantes da Constituinte de 1987

Abigail Feitosa (PMDB-BA)	Maria De Lourdes Abadia (PFL-DF)
Anna Maria Rattes (PSDB-RJ)	Maria Lúcia (PMDB-AC)
Benedita da Silva (PT-RJ)	Marluce Pinto (PTB-RR)
Bete Mendes (PMDB-SP)	Moema São Thiago (PTB-CE)
Beth Azize (PSB-AM)	Myrian Portella (PDS-PI)
Cristina Tavares (PMDB-PE)	Raquel Cândido (PFL-RO)
Dirce Tutu Quadros (PTB-SP)	Raquel Capiberibe (PMDB-AP)
Eunice Michelles (PFL-AM)	Rita Camata (PMDB-ES)
Irma Passoni (PT-SP)	Rita Furtado (PFL-RO)
Lídice da Mata (PCdoB-BA)	Rose De Freitas (PMDB-ES)
Lúcia Braga (PFL-PB)	Sadie Hauache (PFL-AM)
Lúcia Vânia (PMDB-GO)	Sandra Cavalcanti (PFL-RJ)
Márcia Kubitschek (PMDB-DF)	Wilma Maia (PDS-RN)

Fonte: (BRASIL, 2022a).

Algumas demandas dessas mulheres foram ouvidas e figuraram como parte integrante da Constituição Federal, conforme pontuado no Gráfico 2, a seguir:

Gráfico 2 - Das Emendas apresentadas e as Emendas que foram aprovadas



Fonte: (BRASIL, 2011).

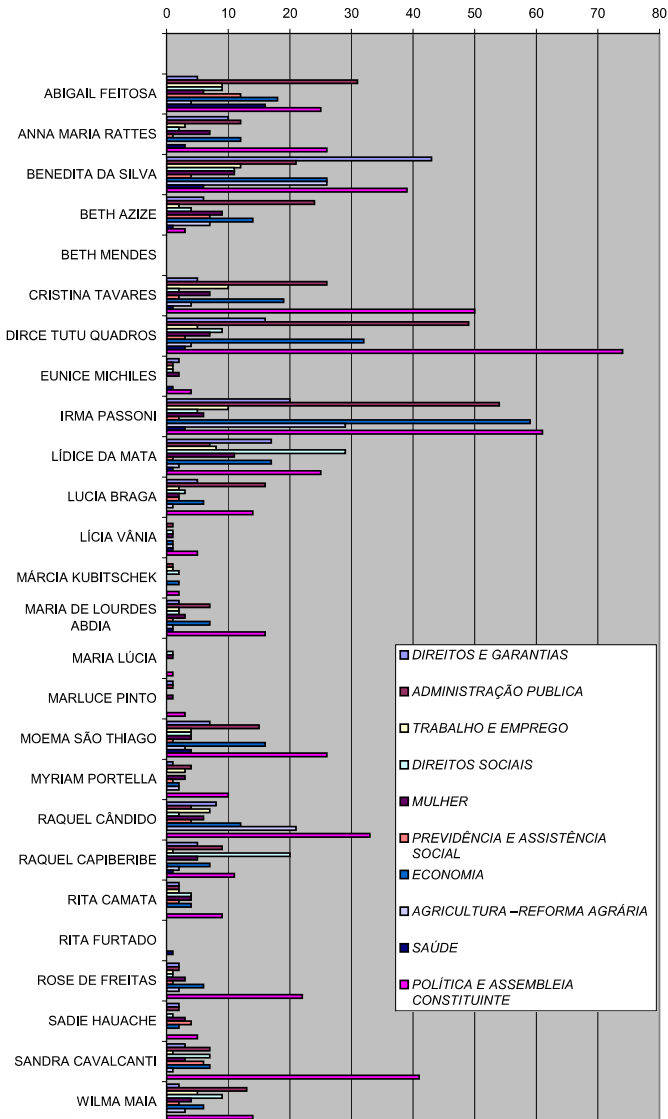
Neste gráfico observamos que as Constituintes apresentaram muitas emendas ao Congresso Nacional e tiveram um êxito considerável em relação ao número de emendas aprovadas. Conforme pontuam Dantiela Urtado e Danielle Anne Pamplona

Com a aprovação de vários dos direitos que reivindicaram em primeiro turno, o “Lobby do batom” atuou firmemente a fim de que fossem minimamente mantidas no texto constitucional algumas disposições a respeito de: (I) licença maternidade de 120 dias; (II) licença paternidade de 8 dias; (III) a proibição de diferença salarial entre homens e mulheres; (IV) a criação de creches em empresas; (V) educação gratuita para crianças de 0 a 6 anos; (VI) igualdade de direitos

e deveres inclusive na sociedade conjugal; (VII) reconhecimento da união estável como entidade familiar; (VIII) direito de posse à terra; (IX) direitos trabalhistas e previdenciários das empregadas domésticas; e (X) garantia de instituição de mecanismos que coibissem a violência doméstica. Outras disposições que foram asseguradas no texto constitucional referentes aos direitos das mulheres são: direito de presidiárias permanecerem com seus filhos durante o período de amamentação (artigo 5º, inciso L); licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 120 dias (artigo 7º, inciso XVIII); direito a aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas condições estipuladas (artigo 201, §7º, incisos I e II). (URTADO; PAMPLONA *apud* KRAUS, 2020, p. 127).

As temáticas trazidas pelas Constituintes, portanto, não se limitavam aos Direitos das Mulheres. Assim como a Carta das Mulheres Constituintes, as deputadas federais do “Lobby do Batom” discutiram diversos temas relevantes, apresentando emendas pertinentes à Nova Constituição, conforme vemos no Gráfico 3, a seguir:

Gráfico 3 - Discursos por áreas temáticas e oradoras



Fonte: (BRASIL, 2011).

Além disso, alguns discursos feitos pelas congressistas naquele momento histórico foram extremamente importantes, e reverberam preocupações que existem até os dias de hoje. Entre esses discursos, houveram, também, diversas questões abordadas, das quais destacamos:

Discurso da Deputada Abigail Feitosa (2011):

Outra coisa que quero frisar aqui é que a luta das mulheres passa por uma completa revisão. Inclusive, quando se coloca que nos outros países o aborto está liberado, isso passou por um plebiscito, passou por uma discussão da sociedade toda, e não vai ser em uma, duas ou três sessões que se vai decidir, se há grupos de mulheres favoráveis e grupos que são contra, há inclusive pessoas que precisam se posicionar. A proposta que se faz é de não discutir este assunto aqui na Constituinte, que ele seja remetido para a legislação, a fim de que, depois, toda a sociedade tenha condição de se posicionar. Estamos vendo que os conceitos mudam. Na França, hoje, quando uma mulher grávida entra num restaurante – contou-me o nobre Constituinte Fernando Santana – as pessoas batem palmas, porque, na Europa, hoje, só tem velho, quase ninguém mais pare.

A URSS, atualmente, está com uma política de dar licença à gestante de até um ano e meio, porque tem interesse em aumentar a população do seu país. Essas coisas todas vão e voltam. Para que não fiquemos sujeitos às medidas de ir e voltar, no emocional, convoco a Casa e peço aos Srs. Constituintes para que votem contra a emenda do Constituinte José Genoíno, enviando-se também a matéria para a legislação ordinária. (FEITOSA, 2011, p. 16)

Deputada Constituinte Anna Maria Rattes (2011):

Infelizmente, um dos temas mais debatidos pelos movimentos populares em todo o País acabou não merecendo a aprovação esperada e sonhada por milhões de brasileiros: a reforma agrária foi tratada sob a ótica do conservadorismo e, aqui, prevaleceu a força da UDR que, agindo à sua maneira, impediu os avanços que a questão fundiária de há muito está a merecer. A impossibilidade de desapropriação da terra produtiva é causa preocupante para todos nós, haja vista a crescente onda de conflitos em áreas rurais onde, como sempre acontece, os trabalhadores levam a pior e muitos pagam com a própria vida a ousadia de querer e tentar trabalhar para conduzir os alimentos que faltam nas mesas de milhões de outros patrícios. Por outro lado, ao referir-me a questão sindical, polêmica que envolveu meses de intensos debates, prevaleceu a proposta da unicidade, vedando-se a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau. representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial. (RATTES, 2011, p. 28).

Deputada Irma Passoni (2011):

Sr. Presidente, Srs. Constituintes: Gostaríamos de fazer algumas colocações porque, para a nossa alegria, hoje, temos representantes de todos os Estados brasileiros aqui presente, mulheres que fizeram um ano de discussão intensa, no Brasil inteiro, com todos os setores da sociedade e entregaram ao Presidente desta Constituinte Dr. Ulysses Guimarães, a Carta das Mulheres coordenada pelo Conselho Nacional do Distrito da Mulher. Desejamos homenagear a vocês todas que estão representando 51% do povo brasileiro, que são as mulheres. Temos certeza de que as reivindicações que as mulheres

trazem são reivindicações que fazem com que avancemos, que nós mulheres, companheiras dos homens, possamos somar, com a introdução no Direito Constitucional, a plena igualdade do Direito da Cidadania de homens e de mulheres, e de mulheres especificamente. A Carta vai ser entregue a cada parlamentar e já foi entregue ao Presidente. As mulheres podem ter certeza que nós, as Constituintes desta Casa, lutaremos, batalharemos, para introduzir os itens que a luta das mulheres fez chegar a esta Casa, à Constituição, em várias Comissões e nos vários itens. Saberemos honrar a luta de vocês. (PASSONI, 2011, p. 225).

Deputada Benedita da Silva (2011):

[...] Neste momento, nós estamos tentando sensibilizar aqueles que detêm uma parcela do poder que podem contribuir conosco numa justiça. Neste momento, nós estamos pleiteando apenas que sejamos ouvidas, assistidas e que conosco possam dividir aquilo que nós consideramos ser de fundamental importância para que tenhamos em conta de que existe justiça social. Estamos pedindo o reconhecimento da cidadania, de quem há séculos está lutando para que possam verdadeiramente reconhecer a contribuição que nós temos dado a este País chamado grande País. E, neste momento, é importante e fundamental que os Srs. Constituintes tenham em conta de que nós – e já tive oportunidade de, nesta tribuna, ter isto – somos as legítimas representantes naquelas que estão no anonimato hoje, mas que contribuíram consideravelmente para que os Senhores possam estar sentados nestas cadeiras. (Palmas.) Queremos dizer que, neste momento, estamos entregando esta carta e compreendemos que ela não contém todos os nossos anseios e necessidades. Sabemos

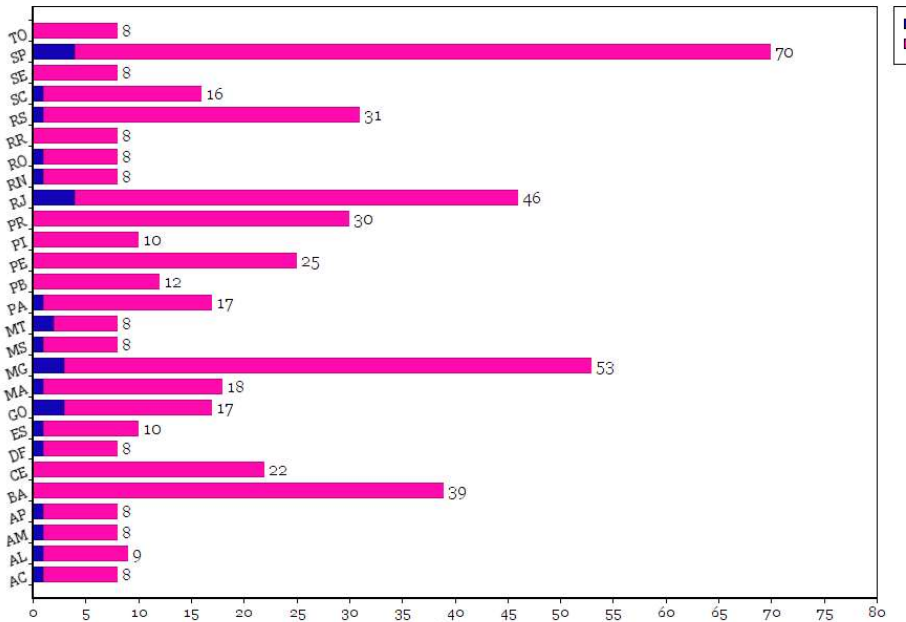
que a Constituição não será uma panacéia que irá resolver os conflitos hoje existentes em nosso País. Mas, esperamos que os Srs. Constituintes tenham a sensibilidade de entender que conteúdo desta Carta representa o esforço comum de nós mulheres, donas de casa, filhas, companheiras de luta do dia-a-dia de cada um. [...] (SILVA, 2011, p. 225-226).

Apesar dos avanços analisados nessa subseção, a representatividade feminina na política brasileira continuou baixa nos anos que sucederam a CRFB/1988, conforme a Tabela 1, apresentada neste capítulo, na 49^a Legislatura, de 1991 a 1995, apenas 30 deputadas foram eleitas, o que significou 5,06% da Câmara dos Deputados e de 1995 a 1999 (50^a Legislatura), 32 deputadas foram eleitas, representando 7,21% da Câmara dos Deputados. Cumpre ressaltar que, como vimos no capítulo anterior, a primeira Lei de Cotas Eleitorais válida para eleições Federais foi editada em 1997 e estava em vigência para as eleições de 1998. No próximo tópico passaremos a analisar a participação feminina na Câmara dos Deputados a partir de 1998.

5.3 PARTICIPAÇÃO POLÍTICA FEMININA PÓS LEI N. 9.504/1997

A Lei 9.504/1997, que estudamos no capítulo anterior, tinha a finalidade de aumentar a representação política feminina, porém, essa pretensão não concretizou nas primeiras eleições federais. Na 51^a Legislatura, de 1999 a 2003, foram eleitas 29 deputadas federais mulheres. Como visto acima, na legislatura anterior foram eleitas 32 deputadas, o que demonstra que a lei realmente não influenciou no número de deputadas eleitas. Conforme Gráfico 4, a seguir:

Gráfico 4 - Candidatas e candidatos à Câmara dos Deputados eleitos em 1998 por estado

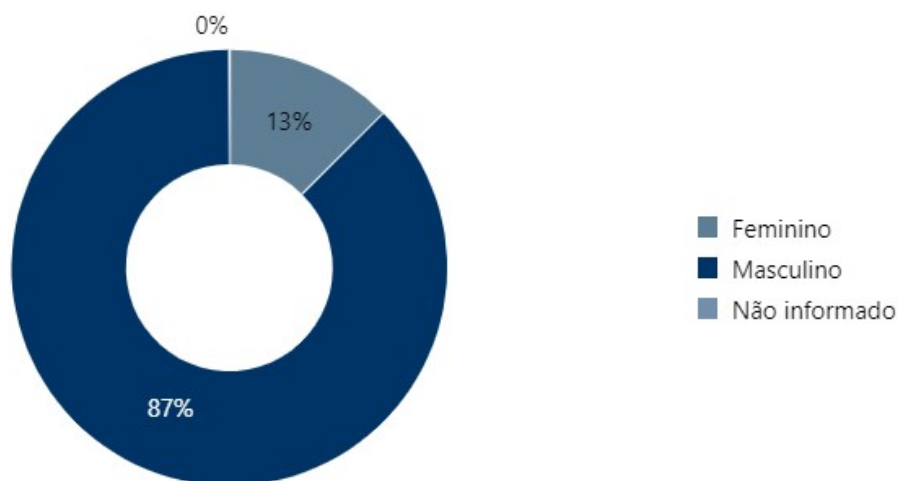


Fonte: (HOLL, 2019).

A pesquisadora Jéssica Holl (2019) faz uma análise interessante acerca dos números apresentados nas eleições de 1998, frisando que alguns estados não elegeram nenhuma mulher como deputada federal. Nas eleições de 1998, não foram eleitas mulheres para a Câmara dos Deputados nos Estados da Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Roraima, Sergipe e Tocantins (HOLL, 2019, p. 35).

Vale ressaltar que o número de candidatas mulheres à Câmara dos Deputados foi de 348 candidatas (TSE) e no ano anterior havia sido de 185 candidatas. Isso significa que as candidaturas aumentaram muito com a nova lei, porém a eleição dessas candidatas não aumentou, conforme Gráfico 5, a seguir.

Gráfico 5 - Percentual de candidatas à Câmara dos Deputados 1998



Fonte: (BRASIL, 1998).

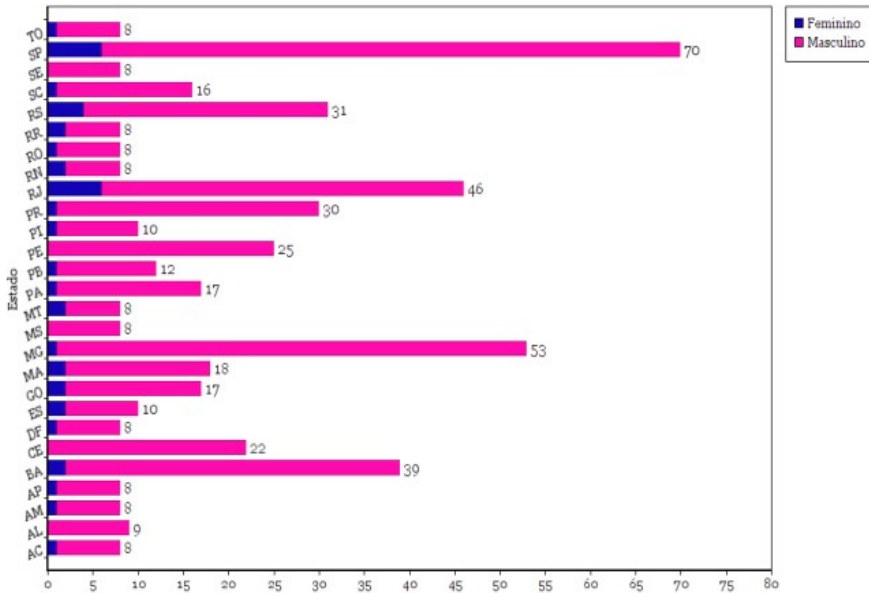
Na Legislatura iniciada através das eleições de 1998, friso a eleição da deputada Ceci Cunha (2020), do PSDB do estado de Alagoas (TSE). Ceci Cunha era médica e professora, foi vereadora de Arapiraca (AL) e deputada federal de 1995 a 1998. Ela foi reeleita nas eleições de 1998, e - antes de tomar posse - foi assassinada a mando de seu suplente, Pedro Talvane Albuquerque - Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O crime ficou conhecido com *Chacina de gruta*, além da deputada, foram assassinados seu marido e dois familiares e foi motivado por violência política: Talvane objetivava tomar posse no lugar de Ceci Cunha.

Este caso demonstra que as mulheres, além da dificuldade institucional de ingressarem na política, também precisam lidar com a violência política de gênero, que acontece após o ingresso das candidatas ao Congresso Nacional (BIROLI; MIGUEL, 2014)

Nas eleições de 2002 o número de candidatas mulheres passou para 480 candidatas, num total de 4.187 candidatos, totalizando 14% do total de candidatos. Dessas, 42 candidatas foram eleitas

para deputadas federais, conforme representado no Gráfico 6, a seguir:

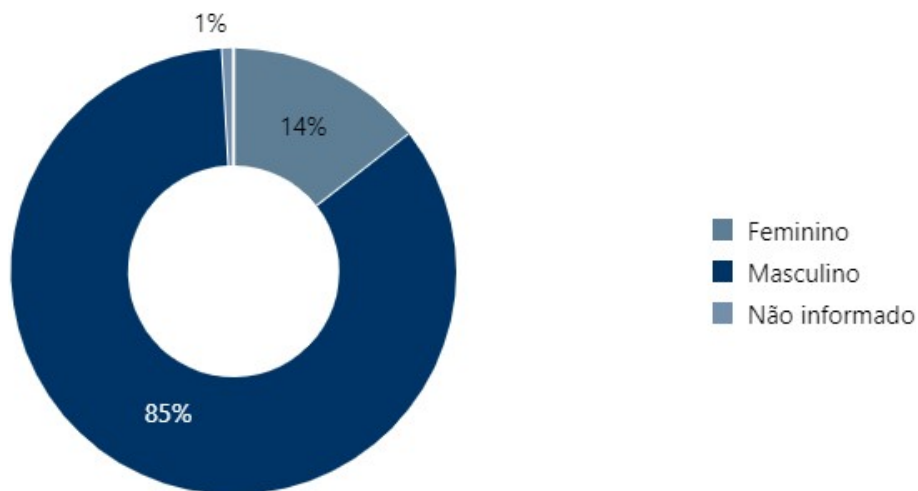
Gráfico 6 - Candidatas e candidatos à Câmara dos Deputados eleitos em 2002 por estado



Fonte: (HOLL, 2019).

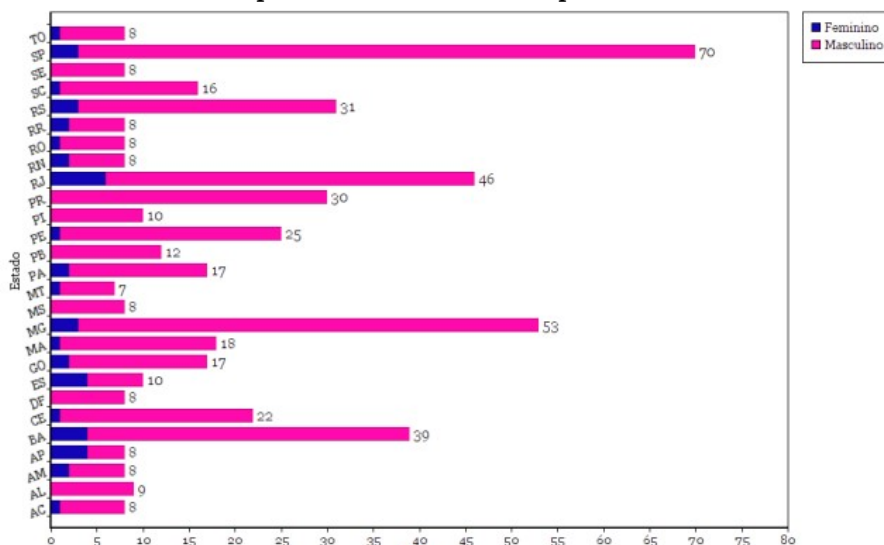
Nesse ano não foram eleitas deputadas federais em Alagoas, Ceará, Mato Grosso do Sul, Pernambuco e Sergipe. Nos demais Estados, o número de mulheres eleitas por Estado chegou ao máximo de 6 (HOLL, 2019, p. 36).

Gráfico 7 – Percentual de candidatas à Câmara dos Deputados 2002



Fonte: (BRASIL, 2002).

Gráfico 8 - Candidatas e candidatos à Câmara dos Deputados eleitos em 2006 por estado

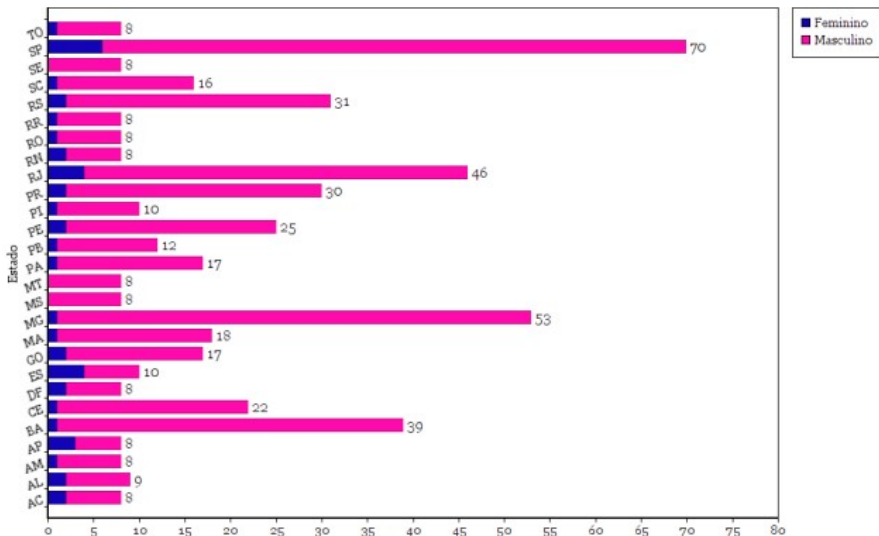


Fonte: (HOLL, 2019).

Em 2006, apesar do número total de deputadas federais eleitas ter se mantido o mesmo, houve um aumento do número de Estados (Gráfico 8) em que não foram eleitas mulheres para a Câmara dos Deputados (HOLL, 2019, p. 36). Nesta eleição ocorreu um fato histórico: o Estado do Amapá elegeu 50% de deputadas federais mulheres, sendo o primeiro estado a alcançar essa marca. Foram eleitas: Janete, do PSB, Professora Dalva, do PT, Fátima Palaes, do PMDB e Lucenira Pimentel, do Partido Popular Socialista (PPS) (TSE).

Apesar do número de candidatas eleitas não ter alterado significativamente, o número de candidatas passou de 480 candidatas em 2002 para 626 candidatas em 2006, o que demonstrou um aumento de mais de 30% de candidatas (TSE).

Gráfico 9 - Candidatas e candidatos à Câmara dos Deputados eleitos em 2010 por estado

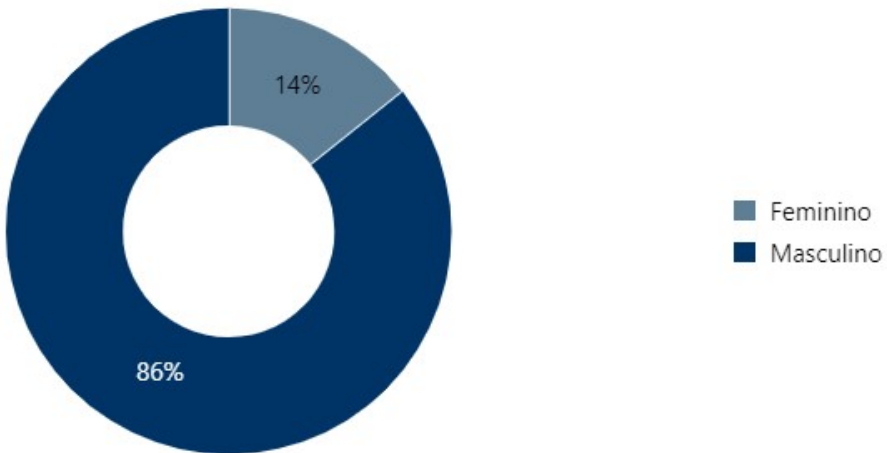


Fonte: (HOLL, 2019).

Nas eleições de 2010 (Gráfico 9), pela primeira vez, apenas 3 estados não elegeram mulheres para deputadas federais: Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Sergipe (HOLL, 2019, p. 37). Foram

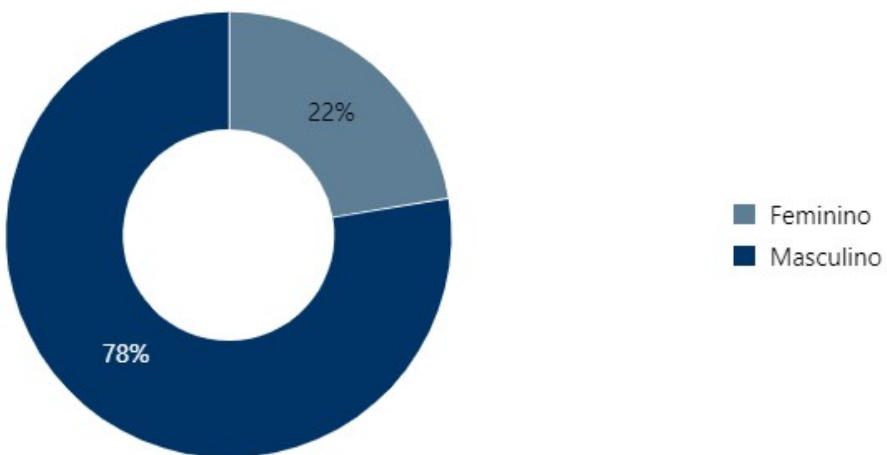
eleitas 44 deputadas federais, de um total de 933 candidatas (TSE), o que representa, 22% dos candidatos gerais, em contraposição com as eleições anteriores, que havia tido 14% de candidatas mulheres.

Gráfico 10 - Percentual de candidatas à Câmara dos Deputados 2006



Fonte: (BRASIL, 2006).

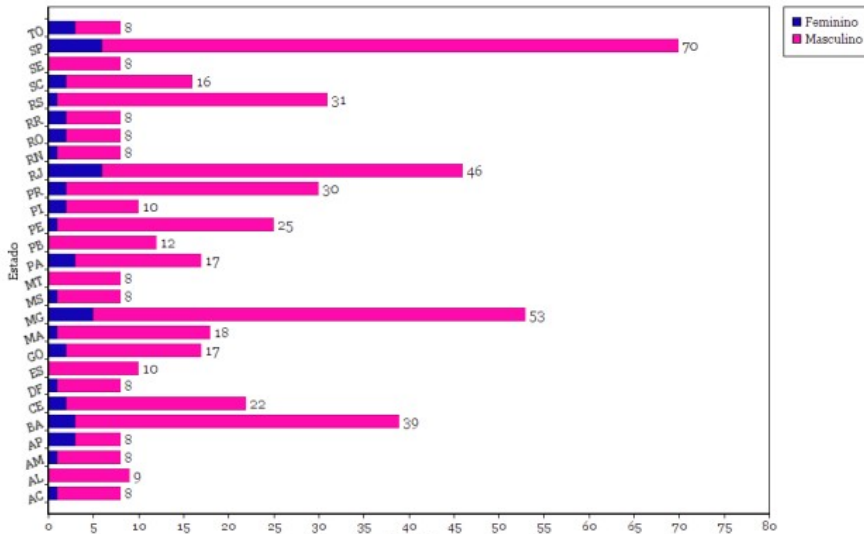
Gráfico 11 - Percentual de candidatas à Câmara dos Deputados 2010



Fonte: (BRASIL, 2010).

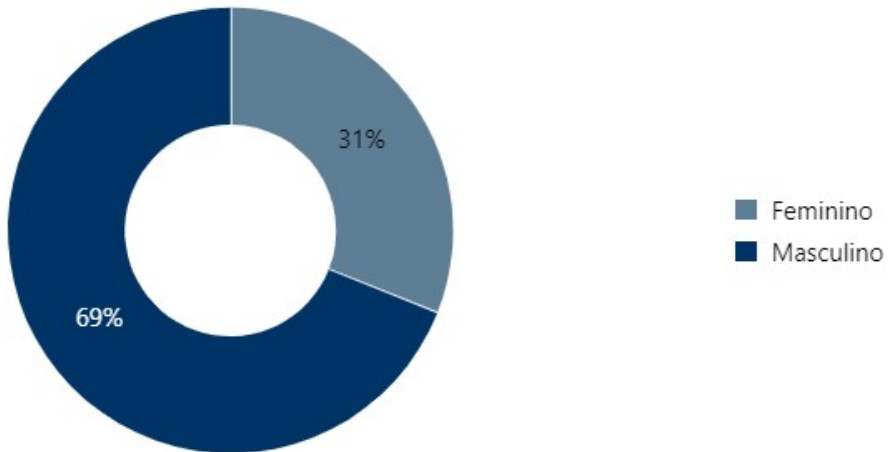
Nas eleições de 2014 (Gráfico 12), a participação de candidatas que se identificam com o gênero feminino aumentou significativamente, foram 1.722 candidatas, que representaram 31% do número total de candidatos. Esse fato é muito importante, já que foi a primeira vez que a Lei de Cotas Eleitorais foi de fato cumprida, apresentando mais de 30% das candidatas. Apesar disso, o número de deputadas eleitas passou de 44 deputadas eleitas em 2010, para 50 deputadas em 2014.

Gráfico 12 - Candidatas e candidatos à Câmara dos Deputados eleitos em 2014 por estado



Fonte: (HOLL, 2019).

Gráfico 13 - Percentual de candidatas à Câmara dos Deputados 2014

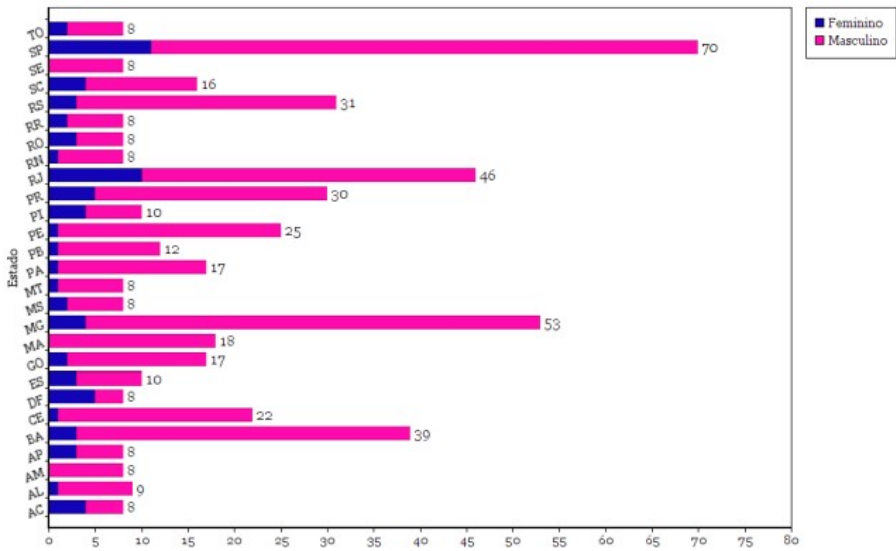


Fonte: (BRASIL, 2014).

O ano de 2018 foi histórico para a luta das mulheres na política por diversos motivos, como visto, a Consulta ao TSE nº 0604054-58.2017.6.00.0000-DF (BRASIL, 2018c) foi apreciada, e a Lei de Cotas por Sexo passou a ser considerada Lei de Cotas por Gênero. Além disso o fundo partidário e o fundo eleitoral passaram a respeitar o limite mínimo de 30% das verbas para as campanhas de candidatas do gênero feminino.

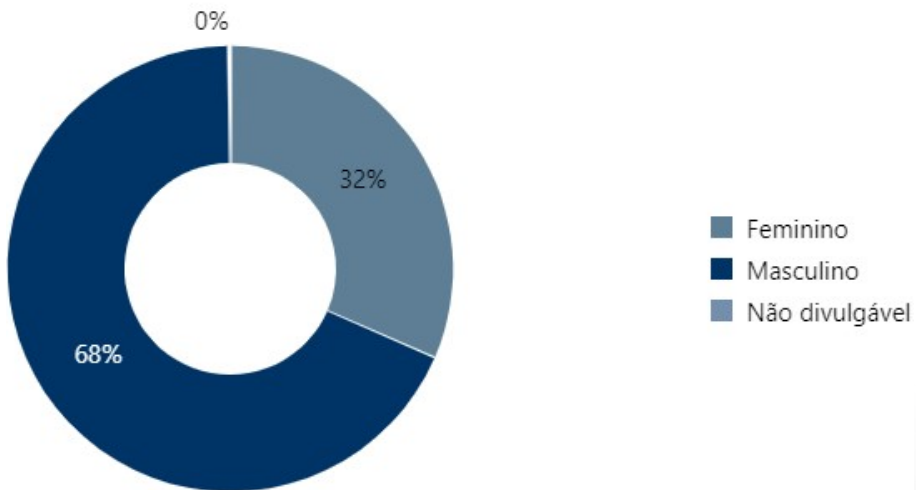
Essas mudanças surtiram efeito, tendo em visto que em 2018 (Gráfico 14) o número de candidatas atingiu a marca de 2.419 e foram eleitas 77 deputadas federais. Pela primeira vez na história da democracia brasileira, atingiu-se 15% das cadeiras ocupadas por mulheres na Câmara dos Deputados.

Gráfico 14 - Candidatas e candidatos à Câmara dos Deputados eleitos em 2018 por estado



Fonte: (HOLL, 2019).

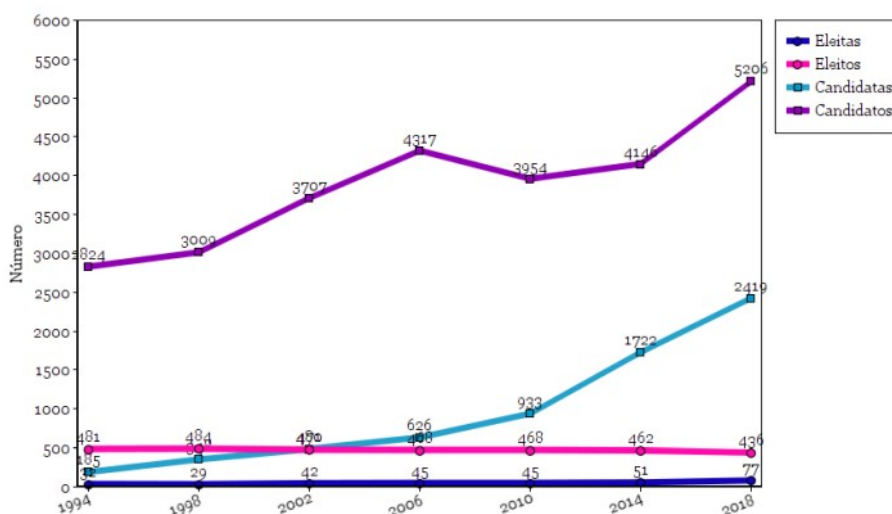
Gráfico 15 - Percentual de candidatas à Câmara dos Deputados 2018



Fonte: Elaborado pela autora com dados extraídos de Brasil (2018).

O Gráfico 16, a seguir, demonstra um cruzamento de todas as informações que vimos até aqui, ou seja, o número de candidatos e candidatas e o número de deputados e deputadas eleitas de 1994 a 2018.

Gráfico 16 - Candidatas e candidatos eleitos para a Câmara dos Deputados em 1994-2018



Fonte: (HOLL, 2019).

Apesar do avanço na participação política feminina no Brasil, a democracia brasileira continua sendo uma das democracias mais atrasadas neste aspecto. Conforme vimos, o Brasil ocupa a 146ª posição em representatividade feminina, conforme o União Internacional de Parlamentos (IPU) de 2022. A inclusão das mulheres na política passa por diversos problemas, retratados pelos anos de lutas feministas mencionadas nos capítulos anteriores. Trata-se de um problema multifatorial, estrutural e complexo. Infelizmente apenas as leis de cotas eleitorais não dão conta do problema, isso comprova-se pelos números apresentados nessa subseção e também pelas tentativas de fraudes às candidaturas femininas que serão demonstradas na próxima subseção.

5.4 CANDIDATURAS FEMININAS FICTÍCIAS

Conforme análises dos capítulos anteriores, a Lei 9.504/1997 passou por uma significativa mudança com o advento da Lei 12.034/2009, que passou a vigorar nas eleições de 2010. Com isso, a exigência de preenchimento das vagas de candidaturas femininas tornou-se mais objetiva, sendo requisito para a aprovação do DRAP.

Nota-se, através dos Gráficos apresentados das eleições de 2006 e de 2010, que o número de candidatas a Deputada Federal cresceu 49%, passando de 626 candidatas em 2006 para 933 candidatas em 2010 (TSE). Porém, o número de candidatas eleitas para deputadas federais não mudou de 2006 para 2010, o que significa que apenas o fato de ter mais candidatas mulheres não havia surtido efeito.

Este fato chamou atenção dos Tribunais Eleitorais e dos veículos de comunicação, e as candidaturas femininas aparentemente fictícias passaram a receber o nome de “candidaturas laranja”, principalmente pelos jornais. O pesquisador José Sérgio Martins Juvêncio explica que o termo carrega um significado pejorativo e negativo, já que geralmente ele é utilizado para pessoas que formalmente ocupam cargos, mas que na prática não exercem aquela determinada função (JUVÊNCIO, 2013, p. 3).

A partir dessa mudança legal, os partidos foram obrigados a preencher as vagas de candidaturas femininas, e a prática de utilização de candidaturas fictícias, ou “laranjas”, passou a ser utilizada. Assim como em outros momentos históricos, alguns partidos relataram dificuldades para encontrar candidatas aos cargos eletivos, porém, infelizmente, sem muito esforço ou projetos sérios e efetivos para incentivar e possibilitar estas candidaturas. Este foi o caso do Partido Progressista (PP) do

Ceará, então presidido por Gonzaga Vale, que entrevistado pelo pesquisador José Sérgio Juvêncio (2013), afirmou:

Olha, a legislação eleitoral tem uma exigência de 30% pra reservar as vagas pra mulheres e na eleição passada se você num tivesse mulher pra botar não tinha problema, num mexia nos 70% dos homens. Agora eles passaram a exigir que tem que ter a proporcionalidade e isso aí tem criado muito problema porque as mulheres não querem se candidatar. **Não existe demanda cara. Vai querer forçar?** (VALE *apud* JUVÊNCIO, 2013, p. 7, grifo nosso).

A prática de registrar candidaturas fictícias se tornou tão comum entre os partidos que o fato foi julgado pelo TSE em setembro de 2019, para consolidar a jurisprudência no sentido de que utilizar-se de candidatas laranjas é fraude às eleições e enseja a cassação de toda a chapa do partido. O caso-modelo foi o julgamento do caso de cinco candidatas à Câmara de Vereadores de Valença do Piauí, o RESPE 19.392-PI, no qual, ao final, 6 dos 11 vereadores da cidade tiveram seus mandatos cassados.

Apesar da sanção aplicada aos partidos que não cumprem as cotas eleitorais por gênero ser bastante rígida após a referida decisão, alguns partidos continuam adotando esta prática. Em Minas Gerais, o partido AVANTE, antigo Partido Trabalhista Brasileiro (PT do B), utilizou-se de candidaturas fictícias de forma escancarada nas eleições de 2018.

Na Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 0605653-35.2018.6.13.0000, impetrada pelo Procurador Eduardo Morato Fonseca que tramita no TRE - MG, está sendo investigado se o Partido AVANTE apresentou candidaturas fictícias para receber a aprovação do DRAP.

Em primeiro lugar, o Ministério Público Eleitoral argumenta a escolha pela via da Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), ressaltando que a jurisprudência aceita a utilização da AIJE ou da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME) para que seja apurada a fraude eleitoral ao percentual reservado para a cota de gênero (BRASIL, 2018a, p. 38).

A via judicial selecionada neste caso foi a AIJE, tendo em vista o RESP n.º 24342⁶¹, no qual foi reconhecido expressamente a utilização da Ação de Investigação para casos similares a este. A AIME e a AIJE apresentam algumas diferenças, a primeira pode ser impetrada no prazo de 15 dias a partir da diplomação, já a AIJE pode ser impetrada tanto no momento do registro como no curso das campanhas. Outra diferença entre as duas vias judiciais ressaltadas pelo Ministério Público Eleitoral é a consequência jurídica das duas: “a procedência da AIME leva à cassação do mandato obtido pela utilização de expedientes que fraudam a higidez do processo eleitoral” (BRASIL, 2018a, p. 39). Já a AIJE tem consequências mais rígidas, caso seja julgada procedente, acarreta a cassação do registro do candidato não eleito e/ou do diploma do candidato eleito que fora beneficiado pela fraude. Além disso,

61 RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. FRAUDE. PERCENTUAIS DE GÊNERO. Captação ilícita DE SUFRÁGIO. [...] 4. É possível verificar, por meio de ação de investigação judicial eleitoral, se o partido político efetivamente respeita a normalidade das eleições prevista no ordenamento jurídico - tanto no momento do registro como no curso das campanhas eleitorais, no que tange a efetiva observância da regra prevista no art. 10, § 3º, da Lei das eleições - ou se há o lançamento de candidaturas apenas para que se preencha, em fraude a lei, o número mínimo de vagas previsto para cada gênero, sem o efetivo desenvolvimento das candidaturas. 5. Ainda que os partidos políticos possuam autonomia para escolher seus candidatos e estabelecer quais candidaturas merecem maior apoio ou destaque na propaganda eleitoral, é necessário que sejam assegurados, nos termos da lei e dos critérios definidos pelos partidos políticos, os recursos financeiros e meios para que as candidaturas de cada gênero sejam efetivas e não traduzam mero estado de aparências. Recurso especial parcialmente provido. (TSE - RESP n.º 24342 JOSÉ DE FREITAS - PI, Rel. Henrique Neves da Silva, DJE 11/10/2016) (BRASIL, 2018a, p. 38-39).

torna os condenados inelegíveis por 8 (oito) anos, de acordo com o art. 22, XIV, da LC 64/1990.⁶²

O segundo ponto relevante em relação ao caso analisado, é o litisconsórcio necessário, por este motivo o processo apresenta todos os candidatos da chapa do partido AVANTE figurando no polo passivo da ação. Como visto, a consequência atinge a todos aqueles beneficiados pela fraude eleitoral, eleitos ou não, por este motivo a ação judicial apresenta litisconsórcio passivo necessário.

Neste caso, o AVANTE apresentou a lista de candidatos à eleição no dia 10/08/2018, mas teve sua lista impugnada, já que o documento contava com 79 (setenta e nove) candidatos ao cargo de Deputado Estadual, sendo 68 (sessenta e oito) do sexo masculino (86,08%) e 11 (onze) do sexo feminino (13,92%) (BRASIL, 2018a, p. 41).

Após impugnação do Ministério Público, o partido fez as correções necessárias para que o DRAP fosse deferido, excluindo candidatos homens e incluindo mais mulheres na lista de candidatas. Apesar de ter tido o DRAP deferido, durante as campanhas eleitorais, o Ministério Público Eleitoral detectou a presença de candidatas femininas fictícias que haviam sido listadas apenas para cumprir a cota eleitoral. Por este motivo, o órgão instaurou o PPE – Procedimento Preparatório Eleitoral

62 Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

XIV – julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar; (BRASIL, [2010]).

– nº 1.22.000.004869/2018-48 e empreendeu diligências para o esclarecimento dos fatos (BRASIL, 2018a, p. 42).

Através das pesquisas e oitivas das candidatas realizadas pelo Ministério Público, foi detectado que muitas candidatas não realizaram nenhum ato de campanha eleitoral e não receberam nenhum voto nas eleições, restando demonstrado que tratava-se de um cumprimento formal do requisito de cotas eleitorais, ou seja, que aquelas candidatas eram fictícias e o partido AVANTE não tinha intenção de elegê-las como deputadas.

As pesquisas e depoimentos das candidatas comprovou que pelo menos 17 candidatas do partido não tinham sequer conhecimento de que estavam concorrendo ao cargo ou que teria tido tentativa de registrá-las como candidatas. De acordo com o Ministério Público Eleitoral, a fraude dividiu-se em:

Nesse sentido, a fraude restou evidenciada da seguinte forma:

- a) mulheres registradas mediante fraude em razão da ausência de consentimento, que tiveram o registro deferido;
- b) mulheres registradas mediante fraude em razão da ausência de consentimento, que tiveram o registro indeferido por falta de documentação necessária;
- c) mulheres registradas mediante fraude em razão da ausência de consentimento, que renunciaram ao tomar conhecimento da fraude;
- d) mulheres que foram registradas com consentimento, mas apenas para compor o percentual da cota de gênero, e não realizaram nenhum ato de campanha e/ou não receberam nenhum voto. (BRASIL, 2018a, p. 43).

Os trechos das oitivas das candidatas demonstram que realmente a fraude eleitoral aconteceu, Ariane Alves Barbosa,

Mônica Aparecida Henriques⁶³ e Maressa Pereira, declararam que não tinham conhecimento de que o nome e a documentação delas estavam sendo utilizadas de forma indevida, que nunca foram ou tiveram intenção de ser candidatas à deputada estadual (BRASIL, 2018a, p. 45).

O partido AVANTE utilizou-se de outro vício do consentimento com outras candidatas fictícias. Foi detectado que pelo menos oito candidatas foram registradas sem a documentação completa, para que suas candidaturas fossem indeferidas por erro formal. Estas candidatas afirmaram que não sabiam da tentativa de registro eleitoral até o momento que foram intimadas a prestar esclarecimentos ao Ministério Público Eleitoral. Este foi o caso de Adriana Justino, Ana Paula Santos Rodrigues, Carla Gonçalves Garvão, Cleuza Noreny Batista Zem, Juliana Fernandes da Silva, Luciane de Oliveira Silva dos Santos, Sidineia Dias da Silva. Conforme depoimento:

SIDINEIA DIAS DA SILVA – RCAND n° 0602682-77.2018.6.13.0000: Que não concorreu a nenhum cargo nas eleições de 2018; que não recebeu

63 MÔNICA APARECIDA HENRIQUES – CANDIDATA A Deputada Estadual: “é filiada ao Partido dos Trabalhadores do Brasil (PTdoB) desde 2016. Em 2016 concorreu nas eleições municipais para o cargo de Vereadora; [...] em relação às eleições de 2018 ficou sabendo que era candidata apenas depois das eleições. Esclarece que em 30-08-2108 uma pessoa chamada Camilo entrou em contato com a declarante por telefone. Não conhecia anteriormente o Camilo. Na primeira ligação, Camilo informou a declarante que estava procurando ex-candidatas ao cargo de vereadora em Brumadinho para apoiar a candidatura do deputado federal Roberto Carlos. Camilo informou a declarante que pagaria R\$ 500,00 (quinhentos reais) por quinzena, caso a declarante concordasse em apoiar o candidato. Assim, Camilo solicitou pelo aplicativo whatsapp diversas informações, documentos e fotos da declarante. A declarante encaminhou todas as informações acreditando que se tratava apenas de apoio, na qualidade de ex-candidata a vereadora em Brumadinho ao candidato Roberto Carlos. A candidata não imaginou que Camilo faria a inscrição da declarante para concorrer ao cargo de Deputada Estadual; [...] não autorizou Camilo ou qualquer outra pessoa a realizar o registro de candidatura em seu nome; [...] não chegou a receber os valores ofertados por telefone por Camilo; [...] a declarante informa que não votou nela mesma pois sequer sabia de sua própria candidatura”. (BRASIL, 2022c).

nenhuma proposta do Partido para ser candidata nas eleições desse ano; que não possui nenhuma relação de parentesco ou amizade íntima com dirigentes ou candidatos do Partido Avante; que não tem conhecimento de qualquer registro de candidatura sua pelo Partido para o ano de 2018; que não sabe como o Partido teve acesso a seus documentos para registrá-la como candidata, já que ninguém entrou em contato com a declarante; que concorreu ao cargo de vereadora no Município de Jacinto/MG nas eleições Municipais de 2016 pelo Partido Avante(BRASIL, 2022c).

O Ministério Público Eleitoral detectou que o *modus operandi* da fraude eleitoral cometida pelo AVANTE/ MG foi utilizar-se da documentação de candidatas a vereadora das eleições de 2016 para registrá-las nas eleições de 2018 e obter a aprovação do DRAP (BRASIL, 2018a, p. 48).

Além desta forma de fraudar os registros eleitorais, o AVANTE também utilizou-se de outro tipo de enganação para obter os documentos das supostas candidatas. No caso da Vânia Sueli Coelho de Amorim, um assessor do candidato a deputado federal Coronel Bianchini entrou em contato com ela oferecendo um trabalho na campanha eleitoral deste deputado, em troca de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e disse que para registrá-la como funcionária da campanha, ele precisava de vários documentos dela. Vânia afirmou, em seu depoimento, que entregou os documentos, mas que quando chegou ao seu conhecimento que ela havia sido registrada como candidata, não assinou o registro e tentou contato com o assessor do deputado federal, porém seu êxito (BRASIL, 2018a, p. 51).

As candidatas Aparecida Antunes Moreira da Costa, Daniella Soares Baía⁶⁴, Helena Maria Gomes Vieira, Celma Alves da Silva,

64 DANIELLA SOARES BAIA – RCAND n° 0604560- 37.2018.6.13.0000: “[...] que na eleição de 2016 foi candidata a vereadora pelo Partido; [...] que foi candidata

Euliane Das Graças Silveira Moreira, Maria Francisca Martins renunciaram ou se manifestaram no RCAND contrárias ao registro. Todas estas supostas candidatas também afirmaram que não tinham ciência do registro eleitoral em nome delas e por isso estavam renunciando.

Dentre todas as candidatas investigadas do partido AVANTE, apenas três afirmaram que sabiam de suas candidaturas e que tinham concordado com o registro. Porém, ao ouvi-las, o Ministério Público Eleitoral detectou que elas não tinham intenção real de disputar as eleições e que também foram utilizadas de forma fraudulenta para compor a lista e preencher as vagas reservadas pelas cotas eleitorais.

A candidata Aparecida Gelda de Oliveira afirmou à Procuradoria que não se recordava qual a coligação que seu partido participou e nem qual governador eles haviam apoiado, porém que tem intenção de ser política em “qualquer cargo” e que fez campanha em bairro de sua cidade natal, Luz - Minas Gerais, apesar de não ter panfletado, ou participado de quaisquer eventos de seu partido, ou programas de rádio, debates, etc. E finalizou seu depoimento afirmando que não sabia informar cinco testemunhas que poderiam comprovar que ela havia feito campanha nos bairros (BRASIL, 2018a, p. 56).

Mais grave do que o último caso, a candidata Valéria Correia Brito, apesar de ter ciência de que era candidata a Deputada Estadual pelo AVANTE, afirmou não ter ciência de seus gastos de campanha, acreditando ter sido “o mínimo”, mas que não produziu nenhum

ao cargo de Deputada Estadual no pleito de 2018; que esclarece que o Partido, sem o seu conhecimento, lançou sua candidatura, que a depoente não tinha conhecimento do registro da candidatura; que somente soube que foi inscrita como candidata no início do mês de setembro; que tal conhecimento se deu a partir de um contato telefônico de integrantes do Partido para confirmação de alguns dados; que a depoente ao descobrir sua candidatura logo pediu para que fosse retirada; que nunca pretendeu se candidatar ao cargo de deputado estadual nessa eleição; que então a depoente procurou uma integrante do Partido em Caratinga e requereu que fosse retirada a candidatura; que então foi feito um requerimento de renúncia da candidatura” (BRASIL, 2022c, p. 52).

material de campanha e, no fim, não recebeu nenhum voto - nem o próprio. A candidata não estava regularmente filiada ao AVANTE, vício que foi sanado posteriormente, não sabia nada em relação a sua campanha e não realizou nenhum ato de campanha eleitoral (BRASIL, 2018a). Ora, como uma pessoa realmente interessada em um cargo eletivo não realiza campanha eleitoral?

A candidata Edileuza Cristina Faquim afirmou que não teria nenhuma proposta formulada, que chegou a confeccionar santinhos para a campanha eleitoral, mas que decidiu desistir de concorrer ao cargo de forma informal e por isso teve apenas 3 votos nas eleições.

O partido AVANTE tentou justificar a fraude, afirmando que a responsabilidade do ato ilícito era de Camilo Reis Duarte, alegando que ele havia sofrido algum comprometimento em sua saúde mental (BRASIL, 2022c). Porém, a Procuradoria Eleitoral demonstrou que Camilo Reis Duarte apresentou a questão em reuniões do partido, e que os nomes foram votados e constam em ata. Além disso, outras reuniões não presididas por Camilo foram feitas após o Partido tomar ciência das alegações de fraude.

O Ministério Público Eleitoral concluiu que não restava dúvidas em relação a fraude às cotas eleitorais do partido AVANTE:

A partir de todo o exposto, não há outra conclusão possível, senão a de que, nas eleições de 2018, o Partido Avante lançou diversas candidatas mulheres a cargos de Deputada Estadual e Deputada Federal de forma fraudulenta, tão somente para simular o preenchimento da cota de gênero prevista no artigo 10, §3º, da Lei nº 9.504/1997.

Os elementos probatórios coligidos aos autos, consistentes em provas documentais, como prestações de contas, registros de candidaturas e termos de declarações, e orais, com os depoimentos

das testemunhas ouvidas em juízo, são firmes o bastante para demonstrar que a agremiação partidária agiu de modo a burlar a norma eleitoral que exige um quantitativo mínimo de mulheres concorrendo ao pleito. (BRASIL, 2022c, p. 68-69)

O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TREM-G) decidiu o caso em 02/08/2022 e publicou o Acórdão em 11/08/2022, determinando a perda do mandato de André Janones, Luís Tibé e Greyce Elias, representantes eleitos do partido AVANTE nas eleições de 2018. O acórdão teve como Relator o Desembargador Maurício Torres Soares:

ACÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - AIJE. ELEIÇÕES 2018. NULIDADES NA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. PRERROGATIVAS DO INVESTIGANTE. CUMPRIMENTO DE CARTA DE ORDEM/PRECATÓRIA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE PERANTE O JUÍZO DEPRECANTE. EXIGÊNCIA. ART. 278 DO CPC. PRECLUSÃO. NULIDADES AFASTADAS. AGENTES SUPOSTAMENTE RESPONSÁVEIS PELO ATO ABUSIVO. PARTIDO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. PREJUDICIAIS DE MÉRITO. DECADÊNCIA. REJEITADAS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. ANULAÇÃO DO DRAP. INEXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO EXPLÍCITO. PEDIDO JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL. NÃO INDIVIDUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS. INÉPCIA DA INICIAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINARES REJEITADAS. FRAUDE. COTA DE GÊNERO. ELEIÇÕES PROPORCIONAIS. CANDIDATAS FICTÍCIAS. ABSOLUTO DESCONHECIMENTO DAS CANDIDATURAS. COMPLETO DESINTERESSE

NA DISPUTA ELEITORAL. MANIFESTAÇÕES IRREFUTÁVEIS DAS PRETENSAS CANDIDATAS. NÃO COMPARECIMENTO EM CONVENÇÃO PARTIDÁRIA. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO NOS REGISTROS DE CANDIDATURA. PROVA ROBUSTA. BURLA AO ART. 10, § 3º, DA LEI Nº 9.504/97. CONFIGURAÇÃO. PLEITO DE 2018. CASSAÇÃO DOS REGISTROS OU DIPLOMAS. CANDIDATOS AOS CARGOS DE DEPUTADO FEDERAL E ESTADUAL. PARTIDO AVANTE. MINAS GERAIS. ANULAÇÃO DOS VOTOS. RETOTALIZAÇÃO. PEDIDOS JULGADOS PROCEDENTES.
(MINAS GERAIS, 2022).

Este caso específico demonstra o problema estrutural que vivemos para que haja inclusão do discurso feminino na política institucional brasileira. Apesar de existirem leis, políticas públicas afirmativas, lutas feministas por mais espaço e mais voz, o caminho ainda é muito longo e encontra problemas como este: partidos que escolhem o caminho da fraude eleitoral ao invés de efetivamente registrar candidatas femininas interessadas.

Faltam oportunidades, conscientização, ações organizadas e sistemáticas dos partidos para que haja inclusão política, infelizmente falta interesse por parte dos partidos, presididos e compostos, em sua maioria por homens, de ter mais mulheres na política, e este caso ilustra isso de maneira bastante evidente.

6

CONCLUSÃO

O progresso da presente pesquisa permitiu que diversos momentos históricos, conceitos importantes, legislações e estatísticas relevantes fossem analisadas, sempre com a ênfase nos direitos das mulheres, focado na participação política feminina no Brasil, sob a luz da Teoria Política Feminista, principalmente o Feminismo Interseccional, que se apresenta ao longo de todo o trabalho, ainda que de forma sutil em determinados trechos.

No primeiro momento, foi analisado tema extremamente relevante e importante para o decorrer da pesquisa, que é um giro histórico do feminismo, com recorte para os momentos do movimento marcados pelas lutas de direitos políticos. O próprio termo feminismo, seu surgimento, sua utilização e a visão do movimento como atos políticos e forma de viver foram enfrentados.

As feministas medievais foram revistadas com bastante profundidade, demonstrando que a luta das mulheres por voz no espaço público é bastante antiga e complexa. O contexto medieval demonstrou que o problema da sociedade excludente em relação às mulheres é anterior aos Estados Nacionais Modernos.

O universalismo masculino foi questionado pelas feministas liberais, influenciadas pelas teorias defendidas pelo Iluminismo. Nomes emblemáticos como Olympe de Gouges (2018) e Mary Wollstonecraft (2016) foram retomados neste trabalho, para demonstrar que o “eu universal” não existe e não representa a todas e todos.

As mulheres feministas revolucionárias e iluministas incentivaram, anos depois, a luta feminina pelo direito ao voto. As sufragistas foram lembradas de forma especial neste trabalho em dois momentos: as sufragistas inglesas e Norte-americanas, precursoras do movimento pró-voto e as sufragistas brasileiras, muito importantes para as discussões sobre o feminismo no Brasil. Importa ressaltar que o movimento sufragista foi analisado sob um olhar feminista interseccional, ou seja, foram apresentadas críticas do feminismo negro às sufragistas.

Desde o movimento sufragista um novo questionamento ao universalismo surgiu: a crítica à visão de que existia “a mulher”, que vivia e sofria os mesmos tipos de opressão. Neste trabalho, parte do feminismo negro e interseccional foi analisado, com o intuito de demonstrar onde a autora se situa na discussão feminista.

As feministas negras e interseccionais demonstram que o problema estrutural do machismo não deve ser analisado apenas sob a ótica de gênero. Gênero, raça e classe social são conceitos que se imbricam e que criam novas formas de opressão. Nos termos da presente pesquisa, é importante perceber que se para uma mulher branca e de classe alta já é difícil ingressar na política, para uma mulher negra e pobre, essa dificuldade se multiplica.

O caminho traçado neste trabalho sobre as lutas feministas por reconhecimento de direitos políticos é importante para entender o conceito de representatividade utilizado. Foram apresentadas duas análises sobre representatividade, a fim de dar profundidade sobre esta temática, central nesta dissertação.

A teórica política Hannah Pitkin (1979, 1989) explica que a representação política descritiva faria com que a sociedade estivesse representada tal qual ela é, com suas características e peculiaridades. Porém, ela demonstra que há um perigo neste tipo de representatividade, já que não há umnexo causal necessário entre eleger pessoas com características semelhantes e suas efetivas propostas quando eleitas.

Para aprofundar na temática da representação política, este trabalho trouxe a análise da filósofa política feminista Nancy Fraser (2009), que afirma que para entender a importância da representatividade política numa sociedade, é preciso dar um passo atrás e rever o conceito de justiça. Este trabalho tratou do conceito tridimensional de justiça desta autora, que se divide em: distribuição, reconhecimento e representação. Nancy Fraser afirma que para haver representação política, um dos pilares da justiça, é necessário dismantelar obstáculos institucionalizados

de acesso, que impedem ou dificultam que alguns grupos estejam representados politicamente.

A autora afirma, como vimos, que a representação política tem dois níveis de importância: o pertencimento social e os processos de contestação. Segundo Nancy Fraser (2009), a falta de representação política causa injustiça. Partindo desse pressuposto, elaborado por uma feminista política e portanto, alinhado com o marco teórico deste trabalho, a dissertação passou a analisar os mecanismos criados no Brasil para combater tal injustiça: a sub-representatividade feminina.

O voto feminino no Brasil foi retomado, através das narrativas das feministas sufragistas que lutaram pelos direitos políticos naquela época. De acordo com o que foi estudado, a luta por voto durou mais de 100 anos, já que a primeira vez que se tem registros dessa reivindicação foi em 1831 e o voto feminino foi expressamente declarado no Brasil em 1932.

Apesar desta conquista emblemática das feministas, o direito ao voto não foi suficiente para a inclusão política das mulheres. Percebendo este problema, vários países estruturam medidas e políticas públicas para efetivar a participação política feminina. No Brasil a Lei de Cotas eleitorais foi criada em 1995. Este trabalho preocupou-se em analisar as leis brasileiras que trataram sobre esta temática, começando pela Lei 9.100/1995, que evoluiu para a Lei 9.504/1997 e foi alterada pela redação dada pela Lei 12.034/2009.

Além dessas leis, algumas decisões jurisprudenciais foram emblemáticas para o problema de sub-representatividade trazido pela presente dissertação. A Consulta ao TSE que analisou os termos Sexo e Gênero nas cotas eleitorais foi um divisor de águas para as mulheres trans. Cumpre destacar que esta é uma decisão que baseou-se nas argumentações das feministas interseccionais e portanto completamente alinhada com o marco teórico trabalhado ao longo do texto.

A decisão sobre a utilização mínima dos recursos do Fundo Partidário, a ADI 5.617 de 2018 trouxe questões importantes para debate, o conceito e diferença entre Fundo Partidário e Fundo Eleitoral foi destacado neste trabalho. Ademais, esta decisão foi inovadora no sentido de determinar que os partidos teriam que gastar no mínimo 30% dos recursos do Fundo Partidário por gênero, que na prática é o mesmo que dizer que os partidos têm que reservar este percentual para as candidatas do gênero feminino.

A partir desta decisão, também em 2018, o TSE foi provocado para se posicionar em relação ao Fundo Eleitoral e ao tempo mínimo de propaganda eleitoral, definindo que o parâmetro legal de 30% deveria ser aplicado para todos os casos. Durante as pesquisas, estas decisões foram importantes para robustecer a argumentação de que a sub-representatividade é um problema multifatorial e que ainda são necessários diversos debates e propostas para que esta realidade mude.

A participação política feminina efetiva na história do Brasil é extremamente baixa, apesar de todas as lutas, leis e decisões abordadas ao longo do texto. Os números nos mostram e comprovam que este é um problema que caminha a passos extremamente lentos. Por esse motivo, este trabalho trouxe os números reais de participação feminina na Câmara dos Deputados, desde 1934 até 2018, passando pelas Deputadas da Constituinte.

Ao analisar os números, gráficos, estatísticas e histórias das parlamentares, destrinchadas neste texto, o leitor poderá concluir que a representatividade feminina ainda é, nos dias de hoje, extremamente baixa e que isso afeta diretamente a democracia e os direitos das mulheres.

O discurso da mulher na esfera pública é inviabilizado pela falta de participação política, que passa por questões estruturais da sociedade, como vimos nas análises históricas do feminismo, e passa também por um total desinteresse de alguns partidos de efetivar as leis de cotas. Por este motivo, este trabalho finaliza com um caso real e recente de utilização de candidatas fictícias,

que demonstra uma fraude eleitoral à reserva de vagas para candidaturas por gênero.

Este caso faz parte de uma argumentação sistemática e linear que este trabalho traz à temática pesquisada: mesmo após tantos anos de lutas das mulheres, cientistas políticas demonstrarem que a sub-representatividade enseja em injustiças, leis específicas para tentar mitigar os efeitos do problema e aumentar a participação política, decisões que visaram lapidar essas leis, mesmo 88 anos após a primeira parlamentar eleita no Brasil, tantas mulheres que lutam e lutaram por espaço e voz no espaço público democrático brasileiro, alguns partidos no Brasil ainda utilizam-se de candidatas fictícias para burlarem a lei de reserva de vagas. Isto significa que este problema estrutural ainda precisa de muita atenção e de evoluir muito para que possamos falar em justiça, segundo Nancy Fraser (2009).

Ante todo o exposto, esta pesquisa acaba por afirmar que a democracia brasileira precisa de mais mecanismos, mais seriedade e mais compromisso para efetivar a participação política feminina. Através de toda argumentação apresentada, afirma-se que a participação política e a representatividade são cruciais para a experiência de justiça em uma sociedade democrática e que o compromisso deve ser lutar contra os obstáculos que fazem com que alguns grupos, no caso deste trabalho, as mulheres, não tenham as mesmas oportunidades que os homens na política.

Porderradeiro, conclui-se, através de todo estudo apresentado, que o déficit da inclusão efetiva dos discursos femininos no debate público, ou seja, a sub-representatividade no Brasil, descumpre o princípio do pluralismo político, fundamento constitucional do Estado Democrático de Direito. Isto porque, de acordo com o marco teórico utilizado, as feministas interseccionais, principalmente Nancy Fraser neste ponto, a representatividade é um dos pilares da justiça. O pluralismo político depende da representatividade e da participação política para ser efetivado, e de acordo com tudo o que vimos, a participação política feminina não está sendo efetivada

na democracia brasileira. Pior do que isso, a participação política feminina sofre ataques e entraves deliberados, como o caso das candidatas fictícias demonstrou.

REFERÊNCIAS

ABREU, Zina. **Luta das mulheres pelo direito de voto:** movimentos sufragistas na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos. Brasília: Comissão Anamatra, 2001. Disponível em: <https://www.anamatra.org.br/comissao-anamatra-mulheres/documentos-comissao-mulheres/29952-luta-das-mulheres-pelo-direito-de-voto-movimentos-sufragistas-na-gra-bretanha-e-nos-estados-unidos>. Acesso em: 4 ago. 2022.

AGÊNCIA SENADO. **Violência contra a mulher aumentou no último ano, revela pesquisa do DataSenado.** [Brasília]: Agência Senado, 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/12/09/violencia-contra-a-mulher-aumentou-no-ultimo-ano-revela-pesquisa-do-datasenado>. Acesso em: 4 ago. 2022.

ALBORNOZ, Nicole Ballesteros. Lélia Gonzalez: a feminista negra da América Latina - parte 2. **Catarinas – Jornalismo com Perspectiva de Gênero**, 27 jul. 2020. Disponível em: <https://caterinas.info/lelia-gonzalez-a-feminista-negra-da-amefrica-ladina-parte-2/>. Acesso em: 4 ago. 2022.

ALCOFFI, Linda. O problema de falar por outras pessoas. **Abatirá - Revista de Ciências Humanas e Linguagens**, v. 1, n.1, jan./jun. 2020. p. 409- 437. [Tradução de Vinícius Rodrigues Costa da Silva, Hilário Mariano dos Santos Zeferino e Ana Carolina Correia Santos das Chagas]. Disponível em: <https://www.revistas.uneb.br/index.php/abatira/article/view/8762/6152>. Acesso em: 4 ago. 2022.

ANDRADE, Lígia Doucel de. **Biografia.** Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/1695>. Acesso em: 4 ago. 2022.

A PRIMEIRA jornalista brasileira Violante Bivar de Barros Vidal. **Revista da Semana**, Anno 15, n. 50, nov. 1939. Disponível

em: http://memoria.bn.br/pdf/025909/per025909_1939_00050.pdf. Acesso em: 4 ago. 2022.

ARAUJO, Clara. Potencialidades e limites da política de cotas no Brasil. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 3, n. 1, p. 231-252, 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/V75SLT5r9DFZgHYJkfKqGXg/?lang=pt>. Acesso em: 20 jun. 2022.

ARAÚJO, Maria Lúcia. **Biografia**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/139298/biografia>. Acesso em: 4 ago. 2022.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**: antissemitismo, imperialismo, totalitarismo. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

AS CONSTITUINTES DE 1987. Assembleia Nacional Constituinte. Congresso Nacional. Brasília: Câmara, 1987-1988. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/a-constituin-te-e-as-mulheres/arquivos/Constituinte%201987-1988-Carta%20das%20Mulheres%20aos%20Constituintes.pdf. Acesso em: 4 ago. 2022.

ASSIS et al., Chico de. **Onde está meu filho?** História de um desaparecido político. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/tematica/livros/diversos/filho.pdf>. Acesso em: 4 ago. 2022.

AZEVEDO, Débora Bithiah. **Palavra de mulher**: oito décadas do direito de voto. 2. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012. Organização de Márcio Nuno Rabat. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/7367>. Acesso em: 15 set. 2022.

AZEVEDO, Josefina Álvares de. In: WIKIPÉDIA: a enciclopédia livre. [San Francisco, CA: Wikimedia Foundation], 2020. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Josefina_%C3%81lvares_de_Azevedo. Acesso em: 23 ago. 2021.

AYALA, Prudence. In: ENCICLOPÉDIA ECURED. El Salvador: ECURED, 2018. Disponível em: https://www.ecured.cu/Prudencia_Ayala. Acesso em: 23 ago. 2022.

BALL, Ann. **Faces of holiness**: modern saints in photos and words. Indiana, United States: Our Sunday Visitor Publishing, 1988.

BAMBIRRA, Felipe Magalhaes; MARQUES, Milene de Souza. Mulheres, política e (sub) representação feminina: a ADI 5617 e as ações afirmativas para assegurar a participação feminina mínima nas casas legislativas. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, v. 2, n. 55, p. 120-135, maio/ago. 2018. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/12080>. Acesso em: 4 ago. 2022.

BARBOSA, Laura Gomes. Representação Política Feminina: alguns referenciais teóricos. **COnline - Revista Eletrônica de Ciências Sociais**, v. 21, p. 126-136, jan./jun. 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/csonline/article/view/17408>. Acesso em: 23 abr. 2022.

BASTOS, Lygia Lessa. **Biografia**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/1701/biografia>. Acesso em: 4 ago. 2022.

BERNARDO, Paulo. **PL 180/1995**. Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 03 de outubro de 1996, e da outras providencias. Brasília: Câmara dos Deputados, 1995. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichade-tramitacao?idProposicao=172725>. Acesso em: 4 ago. 2022.

BEZERRA, Juliana. Evita Perón. [São Paulo]: Toda Matéria, 2022. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/evita-peron/>. Acesso em: 10 fev. 2022.

BIOGRAFIA de Sojourner Truth, abolicionista e conferencista. [S. l.]: Greelane, 2019. Disponível em: <https://www.greelane.com/pt/humanidades/hist%C3%B3ria--cultura/sojourner-truth-biography-3530421/>. Acesso em: 4 ago. 2022.

BIROLI, Flávia. **90 anos de voto feminino**: desafios para uma democracia paritária: sub-representação das mulheres vai além dos cargos eletivos [...]. [S. l.]: Poder 360, 2022. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/opinioao/90-anos-de-voto-feminino-desafios-para-uma-democracia-paritaria/>. Acesso em: 4 maio 2022.

BIROLI, Flávia. Mulheres e política nas notícias: estereótipos de gênero e competência política. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, v. 90, p. 45-69, set. 2010. Disponível em: <https://journals.openedition.org/rccs/1765>. Acesso em: 10 dez. 2020.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. **Feminismo e política**: uma introdução. São Paulo: Boitempo, 2014.

BITENCOURT, Caroline Muller; DORNELLES, Tiago. A insuficiência do Modelo Representativo: a necessária construção de uma democracia efetiva à luz de “novas formas” de participação popular. In: GORCZEVSKI, Clóvis (org.). **Direitos humanos e participação política**. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2014. v. 4.

BIVAR, Luciano ‘Política não é muito da mulher’, diz presidente nacional do PSL. [Entrevista cedida a] Camila Mattoso e Ranier Ranier. **Folha de S. Paulo, São Paulo**, 10 fev. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/02/politica-nao-e-muito-da-mulher-diz-presidente-nacional-do-psl.shtml>. Acesso em: 11 jun. 2022.

BOBBIO, Norberto. **As ideologias e o poder em crise**. Brasília: Editora UNB, 1999.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BORBA, Angela; FARIA, Nalu; GODINHO, Tatau. **Mulher e política: gênero e feminismo no Partido dos Trabalhadores**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 1998. Disponível em: <https://exposicao.ena.gov.br/items/show/109>. Acesso em: 20 jun. 2022.

BRANDALISE, Camila. **Mulher do diabo: há 110 anos, ela criou 1º partido feminino do Brasil**. São Paulo: De Universa/UOL, 2020. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/08/14/mulher-do-diabo-ha-110-anos-ela-criou-1-partido-feminino-do-brasil.htm>. Acesso em: 11 jun. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **As constituintes de 1987: Assembleia Nacional Constituinte - Congresso Nacional**. Brasília: Câmara dos Deputados, 1987-1988. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/7367>. Acesso em: 15 set. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2015. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-cmulher/outras-documentos/diploma-mulher-cidada-carlota-pereira-de-queiros/edicao-2018-diploma-mulher-cidada-carlota-pereira-de-queiros/resumo-alzira-soriano>. Acesso em: 15 set. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **As mensageiras: primeiras escritoras do Brasil**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/visiteacamara/cultura-na-camara/arquivos/.lixreira/>

as-mensageiras-primeiras-escritoras-do-brasil. Acesso em: 15 set. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Mulheres constituintes de 1988**. Brasília: Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação, 2011. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/25-anos-da-constituicao-de-1988/mulher-constituente/mulheres-constituintes-de-1988>. Acesso em: 15 set. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Portal da Constituição Cidadã. **Bancada feminina**: A Assembleia Nacional Constituinte de 1987 contou com a participação de 26 deputadas e nenhuma senadora. Brasília: Câmara dos Deputados, 2022a. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/constituintes/copy_of_index.html. Acesso em: 15 set. 2022.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (DE 16 DE JULHO DE 1934)**. Nós, os representantes do povo brasileiro, pondo a nossa confiança em Deus, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para organizar um regime democrático [...]. Rio de Janeiro: Presidência da República, [1936]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 15 ago. 2022.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (De 24 de Fevereiro de 1891)**. Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos em Congresso Constituinte, para organizar um regime livre e democrático, estabelecemos, decretamos e promulgamos a seguinte. Rio de Janeiro: Presidência da República, [1931]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 15 ago. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**: Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, [...]. Brasília, DF: Presidência da República, [2022a]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 19 set. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932**. Decreta o Código Eleitoral. Rio de Janeiro: Coleção de Leis do Império do Brasil, 1932. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 20 set. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 3.029, de 9 de janeiro de 1881**. Reforma a legislação eleitoral. Rio de Janeiro: Coleção de Leis do Império do Brasil, 1881. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3029-9-janeiro-1881-546079-publicacaooriginal-59786-pl.html>. Acesso em: 20 set. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm#:~:text=D4377&text=DECRETO%20N%C2%BA%204.377%2C%20DE%2013,20%20de%20mar%C3%A7o%20de%201984. Acesso em: 20 jun. 2022.

BRASIL. Estados Unidos do Brasil. Congresso Nacional. **Diário do Congresso Nacional**, Brasília, 26 maio 1966. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD28MAI1966.pdf#page=20>. Acesso em: 23 abr. 2022.

BRASIL. Lei complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2010]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm. Acesso em: 20 set. 2022.

BRASIL. Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965. Institui o Código Eleitoral. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737compilado.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%204.737%2C%20DE%2015%20DE%20JULHO%20DE%201965.&text=Institui%20o%20C%C3%B3digo%20Eleitoral.,9%20de%20abril%20de%201964.. Acesso em: 20 jun. 2022.

BRASIL. Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. Brasília, DF: Presidência da República, [2022b]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19096.htm. Acesso em: 20 jun. 2022.

BRASIL. Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995. Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19100.htm#:~:text=Art.,31%20de%20dezembro%20de%201995. Acesso em: 20 jun. 2022.

BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Brasília, DF: Presidência da República, [2022c]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19100.htm#:~:text=Art.,31%20de%20dezembro%20de%201995. Acesso em: 2 jun. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009. Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm. Acesso em: 20 jun. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015. Altera as Leis nos 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. Brasília, DF: Presidência da República, [2017]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13165.htm. Acesso em: 20 jun. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.487, de 6 de outubro de 2017. Altera as Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e 9.096, de 19 de setembro de 1995, para instituir o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e extinguir a propaganda partidária no rádio e na televisão. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13487.htm. Acesso em: 20 jun. 2022.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Brasil tem mais de 31 mil denúncias de violência doméstica ou familiar contra as mulheres até julho de 2022. Brasília: MDH, 2022b. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/eleicoes-2022-periodo-eleitoral/brasil-tem-mais-de-31-mil-denuncias-violencia-contra-as-mulheres-no-contexto-de-violencia-domestica-ou-familiar>. Acesso em: 4 set. 2022.

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria-Geral da República. 252.413/2016.-AsJConst/SAJ/PGR. Brasília: MPF, 19 out. 2016. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/adi-5617.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2011.

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria Regional Eleitoral em Minas Gerais. **Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais**: PRE/MSS/2018. Brasília: MPF, 2018a.

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria Regional Eleitoral em Minas Gerais. **Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 0605653-35.2018.6.13.0000**: alegações Finais/PRE/A/2022. Brasília: MPF, 2022c.

BRASIL. Senado. Lei de minireforma eleitoral. Brasília, **Senatus**, Brasília, v.8, n.2, p.87-109, out. 2010a. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/191802/leidemireforma.pdf?sequence=5>. Acesso em: 11 jun. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. (Tribunal Pleno). ADI 5.617/DF. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Direito Constitucional e Eleitoral. art. 9º da lei 13.165/2015. [...]. Relator: Min. Edson Fachin, 15 mar. 2018. **Diário de Justiça Eletrônico**, Brasília, 3 out. 2018b. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur391945/false>. Acesso em: 11 jun. 2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Conheça as diferenças entre Fundo Partidário e Fundo Eleitoral: ambos os recursos podem ser utilizados para financiar campanhas de candidatos nas eleições. Brasília: TSE, 9 out. 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Outubro/conheca-as-diferencas-entre-fundo-partidario-e-fundo-eleitoral>. Acesso em: 20 jun. 2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Consulta, nº 0604054-58.2017.6.00.0000-DF**. Rel.: Ministro Tarcísio Vieira de Carvalho

Neto. Brasília: TSE, 2018ac. [consulente - Fátima Bezerra]. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/voto-tarcisio-transgeneros.pdf>. Acesso em: 4 set. 2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Consulta, nº 0600252-18.2018.6.00.0000 (PJe) - Brasília - Distrito Federal**. Rel.: Ministra Rosa Weber. Brasília: TSE, 2018bd. [consulentes Vanessa Grazziotin e outras]. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/voto-rosa-weber-consulta-publica.pdf>. Acesso em: 4 set. 2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Eleições 1998**. Brasília: TSE, 1998. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores/eleicoes-1998/eleicoes-1998>. Acesso em: 4 set. 2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Eleições 2010**. Brasília: TSE, 2010b. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores/eleicoes-2010/eleicoes-2010>. Acesso em: 4 set. 2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Informações sobre as eleições - Eleições 2014**. Brasília: TSE, 2014. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores/eleicoes-2014/eleicoes-2014>. Acesso em: 4 set. 2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Eleições 2018**. Brasília: TSE, 2018e. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/informacoes-sobre-as-eleicoes-2018>. Acesso em: 4 set. 2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Pesquisa Simultânea de Jurisprudência dos Tribunais Eleitorais v.1.4.0**. Brasília: TSE, 2022d. Disponível em: <https://sjurpesquisa.tse.jus.br/sjur-pesquisa/pesquisa/index.jsp?pageForm=formAvancado.jsp>. Acesso em: 20 jun. 2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Recurso Especial Eleitoral nº 78.432/PA. Relator: Ministro Arnaldo Versiani Leite Soares. **Revista de Jurisprudência do TSE**, v. 21, t. 3, p. 62, 12 ago. 2010c. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/jurisprudencia/decisoes/jurisprudencia>. Acesso em: 20 jun. 2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Semana da mulher**: primeira prefeita eleita no Brasil foi a potiguar Alzira Soriano. Brasília: TSE, 2013. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2013/Marco/semana-da-mulher-primeira-prefeita-eleita-no-brasil-foi-a-potiguar-alzira-solano>. Acesso em: 20 jun. 2022.

BRITO, Máira de Deus. Feminismo Negro e Lélia Gonzalez. [Curitiba]: Nossa Causa, 2021. Disponível em: <https://nossacausa.com/feminismo-negro-e-elia-gonzalez/>. Acesso em: 4 ago. 2022.

BUTLER, Judith. Performative acts and gender constitution: an essay in phenomenology and feminist theory. In: CASE, Sue-Ellen. (ed.) **Performing feminisms, feminist critical theory and theatre**. Baltimore: The John Hopkins Press: 1990.

CARONE, Nysia. **Biografia**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/1681/biografia>. Acesso em: 4 ago. 2022.

CASTRO, Mary Garcia; LAVINAS, Lena. Do feminino ao gênero: a construção de um objeto. In: COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina (org.). **Uma questão de gênero**. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 1992.

CENTRO BRASILEIRO DE ESTUDOS LATINO-AMERICANOS; FACULDADE LATINO-AMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS. **Mapa da Violência 2012** - atualização: homicídios de mulheres no Brasil (Cebela/Flacso, 2012). [Brasília]: Agência Patrícia Galvão, 2012. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/>

violencia/pesquisa/mapa-da-violencia-2012-atualizacao-homicidios-de-mulheres-no-brasil-cebelaflacso-2012/. Acesso em: 4 ago. 2022.

CHÁVEZ, Raúl Humberto Velis. Feminización de la universidad medieval, un fenómeno histórico, antropológico y filosófico. **História Revista**, Goiânia, v. 25, n. 2, p. 291-308, out. 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.5216/hr.v25i2.63720>.

COELHO, Andreza Maria Sá; GOMES, Sansarah da Silva. O movimento feminista negro e suas particularidades na sociedade brasileira. In: JORNADA INTERNACIONAL POLÍTICAS PÚBLICAS, 7., 2015, São Luis. **Anais** [...]. São Luis: UFMA, 2015. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo6/o-movimento-feminista-negro-e-suas-particularidades-na-sociedade-brasileira.pdf>. Acesso em: 4 ago. 2022.

COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA. Estrategia de Montevideo para la Implementación de la Agenda Regional de Género en el Marco del Desarrollo Sostenible hacia 2030. In: CONFERENCIA REGIONAL SOBRE LA MUJER DE AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE, 13., 2016, Montevideo: CEPAL, 2016. Disponível em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/41011/S1700035_es.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 4 ago. 2022.

CONSENSO DE QUITO. In: CONFERENCIA REGIONAL SOBRE LA MUJER DE AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE, 10., 2007, Quito, Ecuador, **Anais** [...]. Quito, Ecuador: CEPAL, 2007. Disponível em: <https://www.cepal.org/sites/default/files/events/files/consensodequito.pdf>. Acesso em: 4 ago. 2022.

CORRADI, Myrthes Bevilacqua. **Biografia**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/132028>. Acesso em: 4 ago. 2022.

COSTA, Thiago Cortez; BELTRÃO, Kaizô Iwakami. Cotas e mulher na política: avaliando o impacto de variáveis institucionais e socioeconômicas sobre a elegibilidade feminina 2008. In: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, 16., 2008. Anais [...]. Disponível em: <http://www.abep.org.br/publicacoes/index.php/anais/issue/view/36/showToc>. Acesso em: 20 jun. 2022.

COSTA, Paula Martins da Silva; COELHO, Nuno M. M. S. AS Quotas para candidatas mulheres nas eleições proporcionais no Brasil: o princípio republicano e o pluralismo político. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, Ano 6, n. 6, p. 1209-1231, 2020. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2020/6/2020_06_1209_1231.pdf. Acesso em: 20 jun. 2022.

COVA, Anne. História das mulheres em questões. [Entrevista cedida a] Denise Bernuzzi de Sant'Anna. **Projeto História**, São Paulo, n. 45, p. 317-325, dez. 2012. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/download/15017/11211/36256>. Acesso em: 24 dez. 2021.

CRENSHAW, Kimberlé. **DeGraffenreid x General Motors**. [S. l.]: Library PT, 2022. Disponível em: <https://library.org/article/degraffenreid-general-motors-a-experi%C3%A0ncia-interseccionalidade-resposta-doutrina.ye9nj17q>. Acesso em: 20 jun. 2022.

CRENSHAW, Kimberlé. Documentos para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, v. 10, 1º sem., p. 171-188, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/mbTp4SFXPnJZ-397j8fSBQQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 4 set. 2022

CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. **O direito à diferença**: as ações afirmativas como mecanismo de inclusão social de mulheres,

negros, homossexuais e pessoas portadoras de deficiência. Belo Horizonte: Arraes, 2009.

CUNHA, Ceci. **Biografia**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/74518/biografia>. Acesso em: 4 ago. 2022.

DALLARI, Dalmo. **A declaração dos direitos da mulher e da cidadã**. Rio de Janeiro: Saraiva, 2016.

DAVIS, Angela. *Mulheres, cultura e política*. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2017.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4248256/mod_resource/content/0/Angela%20Davis_Mulheres%2C%20raca%20e%20classe.pdf. Acesso em: 4 ago. 2022.

DAVISON, Emily. In: WIKIPÉDIA: a enciclopédia livre. [San Francisco, CA: Wikimedia Foundation], 2020. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Emily_Davison. Acesso em: 23 ago. 2022.

DEMOCRACY INDEX 2021. **The China challenge**. London: Stockwatch, 2021. Disponível em: https://www.stockwatch.com.cy/sites/default/files/news-downloads/feb11_2022_eiu-democracy-index-2021.pdf. Acesso em: 23 ago. 2022.

DIAMOND, Larry; MORLINO, Leonardo (ed.). **Assessing the quality of democracy**. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 2005.

DIAS, Maria Tereza Fonseca; GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. **(RE) pensando a pesquisa jurídica**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2014.

DILLON, Isabel de Mattos. In: WIKIPÉDIA: a enciclopédia livre. [San Francisco, CA: Wikimedia Foundation], 2020. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Isabel_de_Mattos_Dillon. Acesso em: 23 ago. 2021.

DINIZ, Robson Alves de Almeida. O direito fundamental humano à participação política no contexto da democracia deliberativa em Jürgen Habermas. In: CONGRESSO INTERINSTITUCIONAL UNISC/URCA, 1., 2017, Crato/CE. **Anais [...]**. Crato/CE: Universidade Regional do Cariri – URCA, 2017. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/ppds/article/download/16432/4079>.. Acesso em: 4 ago. 2022.

FEITOSA, Abigail. Discurso pronunciado em 29 de julho de 1987. In: BRASIL. Câmara dos Deputados. **Mulheres constituintes de 1988**. Brasília: Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação, 2011. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/25-anos-da-constituicao-de-1988/mulher-constituente/mulheres-constituintes-de-1988>. Acesso em: 15 set. 2022.

FEMINISMO Negro. In: MULHERES NA FILOSOFIA. [Campinas], 14 abr. 2020. Disponível em: <https://www.blogs.unicamp.br/mulheresnafilosofia/2020/04/14/feminismo-negro/>. Acesso em: 4 ago. 2022.

FENSKE, Elfi Kürten. **Gilka Machado**: as múltiplas faces: o desejo, o amor, a angústia e a dor. [Rio de Janeiro]: Templo Cultural Delfos, 2021. Disponível em: <http://www.elfikurten.com.br/2013/05/gilka-machado-as-multiplas-faces-o.html>. Acesso em: 4 ago. 2022.

FENSKE, Elfi Kürten. **Ignez Sabino Pinho Maia**: escritora baiana do século XIX. [Rio de Janeiro]: Templo Cultural Delfos,

2020. Disponível em: <http://www.elfikurten.com.br/2015/06/ig-nez-sabino-pinho-maia.html>. Acesso em: 4 ago. 2022.

FLORESTA, Nísia. Mulheres na educação e ciência. In: BRASIL. Câmara dos Deputados. **Mulheres pioneiras**: elas fizeram história. Brasília: Câmara, 2019. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/visiteacamara/cultura-na-camara/arquivos/mulheres-pioneiras-elas-fizeram-historia>. Acesso em: 4 ago. 2022.

FRASER, Nancy. Reenquadrando a Justiça em um Mundo Globalizado. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, São Paulo, n. 77, p. 11-39, 2009. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-64452009000200001>.

FREIRE, Paulo Alexandre Trindade. A importância da interseccionalidade no movimento sufragista feminino na obra de Angela Davis. **Argumento**, n. 15, p. 77-88, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/argum/article/view/34599/20019>. Acesso em: 4 ago. 2022.

FREITAS, Wagner Cinelli de Paula. **Nísia Floresta, uma heroína brasileira**. Rio de Janeiro: Monitor Mercantil, 2021. Disponível em: <https://monitormercantil.com.br/nisia-floresta-uma-heroína-brasileira/>. Acesso em: 4 ago. 2022.

FUKS, Rebeca. **Bertha Lutz**: ativista feminista, cientista e política brasileira. Rio de Janeiro: Ebiografia, 2020. Disponível em: https://www.ebiografia.com/bertha_lutz/. Acesso em: 4 ago. 2022.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Lucia Viveiros**. Rio de Janeiro: FGV, 2021. Disponível em: <https://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/viveiros-lucia>. Acesso em: 4 ago. 2022.

FURTADO, Rita. **Biografia**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/139348/biografia>. Acesso em: 4 ago. 2022.

GARCIA, Carla Cristina. **Breve história do feminismo**. 3. ed. São Paulo: Claridade, 2015.

GÊNERO E NÚMERO. “Esse é um problema da democracia, não das mulheres” diz Flávia Biroli, sobre representatividade feminina na política. [Rio de Janeiro]: Do Autor, 2018a. Disponível em: <https://www.generonumero.media/entrevistas/flavia-biroli-representatividade-feminina-na-politica/>. Acesso em: 4 ago. 2022.

GÊNERO E NÚMERO. Por que é importante ampliar o número de mulheres na política?. [Rio de Janeiro]: Do Autor, 2018b. Disponível em: <https://www.generonumero.media/reportagens/a-politica-de-cotas-para-as-mulheres-no-brasil-importancia-e-desafios-para-avancar-2/>. Acesso em: 4 ago. 2022.

GEVEHR, Daniel Luciano; SOUZA, Vera Lucia de. As mulheres e a Igreja na Idade Média: misoginia, demonização e caça às bruxas. **Revista Acadêmica Licencia&Acturas**, v. 2, n. 1, p. 113, ago. 2014. DOI: <http://dx.doi.org/10.55602/rlic.v2i1.38>.

GOUGES, Olympe de. **Declaração dos Direitos da Mulher e Cidadã - 1791**. Santa Maria: UFSM, 2018. Disponível em <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/414/2018/10/DeclaraDirMulher-Cidada1791RecDidaPESSOALJNETO.pdf>. Acesso em: 10 set. 2022.

GRAZZIOTIN, Vanessa. Histórico da representação feminina no sistema político brasileiro e o momento atual. **Revista do Observatório Brasil da Igualdade de Gênero**, v. 5, n. 7, p. 19-23, dez. 2015.

GUGLIANO, Alfredo Alejandro. Apontamentos sobre o conceito de qualidade da democracia. **Revista Debates**, Porto Alegre,

v.7, n.1, p.229-243, jan.-abr. 2013. Disponível em <https://seer.ufrgs.br/index.php/debates/article/download/36918/24047/147701>. Acesso em: 10 set. 2022.

HABERMAS, Jürgen. On Law and disagreement: some comments on ‘interpretative pluralism. **Ratio Juris**, Oxford, v. 16, n.2, p.187-194, jun. 2003.

HABERMAS, Jürgen. Três modelos normativos de democracia. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, v. 36, fac. 1995, dez. 2010. Disponível em <https://www.scielo.br/j/ln/a/tcStz3QGH-ghmfzbvL6m6wcK/>. Acesso em: 20 set. 2022.

HEILBORN, Maria Luiza. “Gênero e hierarquia: a costela de Adão revisitada”. **Revista Estudos Feministas**, v. 1, n. 1, p. 50-82, 1993.

HOLDERNESS, Julia Simms. Feminism and the Fall: Boccaccio, Christine de Pizan, and Louise Labé. **Essays in Medieval Studies**, v. 21, p. 97-108, 2004. Disponível em <http://muse.jhu.edu/article/181087>. Acesso em: 10 maio 2022.

HOLL, Jessica. **Uma herança do período ditatorial não superada pela lei nº 12.034/2009**: reflexões sobre a presença das mulheres nas eleições para a Câmara dos Deputados do Brasil. 2019. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/DIR-S-BELFZU/1/jessica_holl__disserta__o_de_mestrado.pdf. Acesso em: 20 abr. 2022.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Ed.34, 2003.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo**: políticas arrebatadoras. 9. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **Violência doméstica e familiar**. São Paulo: Do Autor, 2022. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-domestica-e-familiar-contra-as-mulheres/#dados-nacionais>. Acesso em: 4 ago. 2022.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO; DATA POPULAR; DATA POPULAR. **Percepção da sociedade sobre violência e assassinatos de mulheres**. São Paulo: Do Autor, 2013. Disponível em: https://assets-institucional-ipg.sfo2.cdn.digitaloceanspaces.com/2013/08/livro_pesquisa_violencia.pdf. Acesso em: 4 ago. 2022.

JUVÊNCIO, José Sérgio Martins. As candidaturas consideradas “laranjas” e sua relação com a lei de cotas. In: ENCONTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DO NORTE E NORDESTE e PRÉ- ALAS BRASIL, 15., 2013, Teresina. Anais [...]. Teresina: UFPI, 2013. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/41261/1/2012_eve_jsmjuvencio.pdf. Acesso em: 4 ago. 2022.

KAUR, Rupí. **O que o sol faz com as flores**. 17. ed. São Paulo: Planeta, 2018.

KLEIN, Mariana. **Bertha Lutz**: Bertha Maria Júlia Lutz era graduada em biologia e direito, foi zoóloga, ativista, cientista e diplomata. [S. l.]: Da Autora, 2020. Disponível em: <https://www.marianaklein.com/post/bertha-lutz>. Acesso em: 4 ago. 2022.

KRAUS, Mariella. **A Constituição Federal de 1988 e a contribuição do “lobby do batom”**: garantindo direitos e igualdade às mulheres. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/219341/PDPC1511-D.pdf?sequence=-1&isAllowed=y>. Acesso em: 4 ago. 2022.

LAVERDE, Lucila Rubio de. In: WIKIPÉDIA: a enciclopédia livre. [San Francisco, CA: Wikimedia Foundation], 2020. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Lucila_Rubio_de_Laverde. Acesso em: 23 ago. 2022.

LIJPHART, Arend. **Patterns of democracy**. New Haven: Yale University Press, 1999.

LOPES, Monique Rodrigues; AGUIAR, Rafael dos Reis. Carta das mulheres à constituinte: uma análise sobre as leis de violência contra as mulheres a partir das críticas ao direito. **Revista de Ciências do Estado**, Belo Horizonte: v. 5, n. 1, p. e20681, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revce/article/download/e20681/19440/68742..> Acesso em: 4 ago. 2022.

LUISI, Paulina. In: WIKIPÉDIA: a enciclopédia livre. [San Francisco, CA: Wikimedia Foundation], 2020. Disponível em: https://en.wikipedia.org/wiki/Paulina_Luisi. Acesso em: 23 ago. 2022.

MACEDO, Elaine Harzheim. A Cota de Gênero no Processo Eleitoral como Ação Afirmativa na Concretização de Direitos Fundamentais Políticos: Tratamento Legislativo e Jurisdicional. **Revista AJURIS**, v. 41, n. 133, p. 205-243, mar. 2014. Disponível em https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/11430/2/A_cota_de_genero_no_processo_eleitoral_como_acao_afirmativa_na_concretizacao_de_direitos_fundamentais_politicos.pdf. Acesso em: 10 set. 2022.

MACKINNON, Catharine. **Are Women Human?** and Other International Dialogues. Cambridge, MS: Harvard University Press, 2006

MARISE, Júnia. **Biografia**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/1712/biografia>. Acesso em: 4 ago. 2022.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. **O voto feminino no Brasil**. Brasília: Edições Câmara, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/midias/file/2020/11/voto-feminino-brasil-2e-d-marques.pdf>. Acesso em: 4 ago. 2022.

MARTINS, Ana Paula Antunes. O sujeito “nas ondas” do feminismo e o lugar do corpo na contemporaneidade. **Revista Café Com Sociologia**, v. 4, n. 1, p. 231-245, 2015. Disponível em: <https://revistacafecomsociologia.com/revista/index.php/revista/article/view/443>. Acesso em: 4 ago. 2022.

MASCHIO, Jane. Eficácia/ineficácia do sistema de cotas para mulheres. **Resenha Eleitoral: Nova Série**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 46- 62, jan./jun. 2003.

MENDES, Bete. **Biografia**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/139160/biografia>. Acesso em: 4 ago. 2022.

MIGUEL, Luís Felipe. A democracia e a crise da representação política: a *accountability* e seus impasses. In: CONGRESSO LUSO-AFRO-BRASILEIRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, 8., 2004, Coimbra. **Anais [...]**. Coimbra: CES, 2004. Disponível em: <https://www.ces.uc.pt/lab2004/pdfs/LuisFelipeMiguel.pdf>. Acesso em: 4 ago. 2022.

MIGUEL, Luis Felipe. Consenso e conflito na teoria democrática: para além do “agonismo”. **Lua Nova**, São Paulo, v. 92, p. 13-43, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/hg4h433nN5rFFLRwxzLNXMn/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 11 jun. 2022.

MIGUEL, Luís Felipe. Impasses da *accountability*: dilemas e alternativas da representação política. **Revista Sociologia Política**, Curitiba, 25, p. 25-38, nov. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/jYssQtnjyqSTTbFQwnQw8YR/?lang=pt>. Acesso em: 11 set. 2022.

MIGUEL, Luis Felipe; BARROS, Fernanda Nunes Feitosa. O gênero do discurso parlamentar: mulheres e homens na tribuna da câmara dos deputados. **Dados - Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 52, n. 1, p. 201-221, mar. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/dados/v52n1/v52n1a06.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2011.

MINAS GERAIS. Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 060565335. Relator(a) Des. Mauricio Torres Soares. **Diário de Justiça do Estado de Minas Gerais**, Belo Horizonte, v. 145, 11 ago. 2022.

MIRANDA, Antonio Lisboa Carvalho de. **Miêtta Santiago**. [Rio de Janeiro]: Do Autor, 2021. Disponível em: http://www.antoniomiranda.com.br/poesia_brasis/rio_de_janeiro/MIETTA%20SANTIAGO.html. Acesso em: 10 fev. 2022.

MOISÉS, José Álvaro; SANCHEZ, Beatriz Rodrigues. Representação política das mulheres e Qualidade da Democracia: o caso do Brasil. In: MOISÉS, José Álvaro (org.) **O Congresso Nacional, os partidos políticos e o sistema de integridade**: representação, participação e controle interinstitucional no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer. 2014. p. 89-115.

MURARO, Rose Marie. Breve introdução histórica [ao livro O martelo das feiticeiras]. **Revista Eletrônica Em Aberto**, Brasília, v. 27, n. 91, p. 177-187, jul./dez. 2014. Disponível em: <http://emaberto.inep.gov.br/ojs3/index.php/emaberto/article/view/2515>. Acesso em: 4 ago. 2022.

NEDERMAN, Cary J; LAURSEN, John. Heresia em transição: transformando idéias de heresia na Europa Medieval e Primitiva Moderna. Londres: Routledge, 2005.

NOGUEIRA, Maria Simone Marinho. Mística feminina: escrita e transgressão. **Revista Graphos**, v. 17, n. 2, p. 91-102, 2015.

NOVAES, Necy. **Biografia**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/1668>. Acesso em: 4 ago. 2022.

NUNES, Caroline. **Almerinda Farias: a sufragista negra que a história não conseguiu apagar**. [São Paulo]: Alma Preta Jornalismo, 2022. Disponível em: <https://almapreta.com/sessao/politica/almerinda-farias-a-sufragista-negra-que-a-historia-nao-consegiu-apagar>. Acesso em: 4 ago. 2022.

O'DONNELL, Guillermo A.; CULLEL, Jorge Vargas; IAZZETTA, Osvaldo Miguel. **The quality of democracy: theory and applications**. Indiana: University of Notre Dame Press, 2004.

ORIÁ, Ricardo. **Uma voz feminina no parlamento: Carlota Pereira de Queirós: Conheça a história e o perfil político da primeira deputada federal brasileira – e as divergências com uma das pioneiras do movimento feminista, Bertha Lutz**. [São Paulo]: Agência Câmara de Notícias, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/a-conquista-do-voto-feminino/carlota-queiros.html>. Acesso em: 4 ago. 2022.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PASSONI, Irma. **Biografia**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/133915/biografia>. Acesso em: 4 ago. 2022.

PASSONI, Irma. Discurso pronunciado em 9 de abril de 1987. In: BRASIL. Câmara dos Deputados. **Mulheres constituintes de 1988**. Brasília: Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação, 2011. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/25-anos-da-constituicao-de-1988/mulher-constituente/mulheres-constituintes-de-1988>. Acesso em: 15 set. 2022.

PINTO, Celi Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Perseu Abramo: 2003.

PITANGUY, Jacqueline. Mulheres, Constituinte e Constituição. In: ABREU, Maria Aparecida (org.). **Redistribuição, reconhecimento e representação**: diálogos sobre igualdade de gênero. Brasília: Ipea, 2011. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3049/1/Livro-Redistribui%C3%A7%C3%A3o_reconhecimento_e_representa%C3%A7%C3%A3o-di%C3%A1logos_sobre_igualdade_de_g%C3%AAnero. Acesso em: 4 ago. 2022.

PITKIN, Hanna Fenichel. O conceito de representação. In: CARDOSO, Fernando Henrique; MARTINS, Carlos Estevam. (org.). **Política e sociedade**. 2. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1979.

PITKIN, Hanna Fenichel. **The concept of representation**. California: University of California Press, 1989.

PROGRAMA VOTO COM ORGULHO. **Central de apuração**. [S. l.]: Aliancal, 2020. Disponível em: <https://aliancalgbti.org.br/voto-com-orgulho-resultados/>. Acesso em: 23 abr. 2022.

RANSOME-KUTI, Funmilayo. In: BIOGRAFIAS DE MULHERES AFRICANAS. Funmilayo Ransome-Kuti (1900-1978). [S. l.]: UFRGS, 2020. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/africanas/funmilayo-ransome-kuti-1900-1978/>. Acesso em: 15 set. 2022.

RATTES, Anna Maria. Discurso pronunciado em 19 de fevereiro de 1987. In: BRASIL. Câmara dos Deputados. **Mulheres constituintes de 1988**. Brasília: Departamento de Taquigrafia, Revisão e Redação, 2011. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/25-anos-da-constituicao-de-1988/mulher-constitinte/mulheres-constituuintes-de-1988>. Acesso em: 15 set. 2022.

RIBEIRO, Djamila. Feminismo negro para um novo marco civilizatório: uma perspectiva brasileira. **Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 13, n. 24, p. 99-104, 2016. Disponível em: <https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2017/02/9-sur-24-por-djamila-ribeiro.pdf>. Acesso em: 3 set. 2022.

RIBEIRO, Djamila. **Quem tem medo do feminismo negro?**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

ROCHA, Diana et al. Declaração de direitos da mulher e da cidadã Olympe de Gouges. **Translatio**, Porto Alegre, n. 17, p. 182-189, jun. 2020. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/218052/001121295.pdf?sequence=1>, Acesso em: 29 maio 2022.

RODRIGUES, Ricardo José Pereira. A evolução da política de cota de gênero na legislação eleitoral e partidária e a sub-representação feminina no parlamento brasileiro. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Itajaí, v.12, n.1, p. 27-51, 1º quadrimestre 2017. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/view/10400>, Acesso em: 29 maio 2022.

ROQUE, Caetano. **Democracia e participação**: Não há democracia sem a participação soberana do povo. [S. l.]: Século Diário, 2021. Disponível em: <https://www.seculodiario.com.br/colunas/a-democracia-e-a-participacao>. Acesso em: 23 abr. 2022.

SACCHET, Teresa. Representação política, representação de grupos e a política de cotas. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 20, n. 2, p. 256, maio/ago. 2012.

SANTA CATARINA. Memória política: Antonieta de Barros. Florianópolis: Memória Política, 2015. Disponível em: https://memoriapolitica.alesc.sc.gov.br/biografia/68-Antonieta_de_Barros., Acesso em: 29 maio 2022.

SILVEIRA, Sinéia Maia Teles. **Múltiplas faces femininas da tessitura literária de Inês Sabino**. 2014. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2014.

SIMON, Herbert A. A behavioral model of rational choice. **The Quarterly Journal of Economics**, v. 69, n. 1, p. 99-118, Feb. 1955.

SOUZA, Warley. **Júlia Lopes de Almeida**. São Paulo: Brasil Escola, 2019. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/literatura/julia-lobes-de-almeida.htm>. Acesso em: 27 set. 2022.

STEINBRUCH, Júlia Vaena. **Biografia**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/1688/biografia>. Acesso em: 4 ago. 2022.

SUPLICY, Marta. **Projeto de Lei nº 783, de 1995**. Dispõe sobre o percentual mínimo de candidatas que deve constar da lista dos partidos políticos para as eleições que obedecerem ao sistema proporcional e da outras providencias. Brasília: Câmara, 1995. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/182361>. Acesso em: 29 maio 2022.

TATA, Herabai. In: WIKIPÉDIA: a enciclopédia livre. [San Francisco, CA: Wikimedia Foundation], 2020. Disponível em: https://en.wikipedia.org/wiki/Herabai_Tata. Acesso em: 23 ago. 2021.

TAVARES, Cristina. **Biografia**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/139174/biografia>. Acesso em: 4 ago. 2022.

TORRES, Aline. **Antonieta de Barros, a parlamentar negra pioneira que criou o Dia do Professor**. Florianópolis: Brasil El Pais, 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/>

opinioao/2020-10-15/antonieta-de-barros-a-parlamentar-negra-pioneira-que-criou-o-dia-do-professor.html. Acesso em: 4 ago. 2022.

TOSI, Marcela. **Lugar de mulher é na política.** [S. l.]: Politize, 2016a. Disponível em: <https://www.politize.com.br/lugar-de-mulher-e-na-politica/>. Acesso em: 4 ago. 2022.

TOSI, Marcela. **Participação feminina:** por que 50% da população não são 50% no governo?. [S. l.]: Politize, 2016b. Disponível em: https://www.politize.com.br/participacao-feminina-politica/?https://www.politize.com.br/&gclid=Cj0KCQjwjvaYBhDlARIsAO8Pke0sG2QAAFD2E-b1G_vmX9h4IrzheW8aqQ09PrvPC6URLggQFzW6MIEaAt12EALw_wcB. Acesso em: 24 set. 2022.

TROCH, Lieve. Mística feminina na Idade Média: historiografia feminista e descolonização das paisagens medievais. **Revista Graphos**, v. 15, n. 1, p. 1-12, 2013.

TRUTH, Sojourner. **E não sou uma mulher?**. Tradução de Osmundo Pinho. In: PORTAL Geledés. São Paulo: Geledés, 2004. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/e-nao-sou-uma-mulher-sojourner-truth/>. Acesso em: 14 set. 2022.

UNIÃO INTERPARLAMENTAR. **Ranking mensal de mulheres nos parlamentos nacionais.** Genebra: IPU, 2022. Disponível em: <https://data.ipu.org/women-ranking?month=8&year=2022>. Acesso em: 10 fev. 2011.

VARGAS, Eliziane Fardin de; LEAL, Mônia Clarissa Hennig. O direito à igualdade e não discriminação das mulheres na política: a decisão da ADI 5617/DF e a doutrina das categorias suspeitas. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, Vitória, v. 22, n. 2, p. 85-114, maio/ago. 2021. Disponível em: <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/download/1915/589/>. Acesso em: 10 set. 2022.

VARGAS, Ivette. **Biografia**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/1590>. Acesso em: 4 ago. 2022.

VAZ, Gislene de Almeida. **A participação da mulher na política brasileira: a lei de cotas 2008**. Monografia (Curso de Especialização em Processo Legislativo) - Centro de Formação e Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados, Brasília, 2008.

VELASCO, Violante Bivar e. In: WIKIPÉDIA: a enciclopédia livre. [San Francisco, CA: Wikimedia Foundation], 2020. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Violante_Bivar_e_Velasco. Acesso em: 23 ago. 2021.

VELIS, Raúl. A feminilização da universidade medieval, um fenômeno histórico, antropológico e filosófico: o caso da Universidade de Montpellier. **História Magazine**, Goiânia, v. 25, n. 2, p. 291-308, maio/ago. 2021. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/348437344_LA_FEMINIZACION_DE_LA_UNIVERSIDAD_MEDIEVAL_UN_FENOMENO_HISTORICO_ANTROPOLOGICO_Y_FILOSOFICO_EL_CASO_DE_LA_UNIVERSIDAD_DE_MONTPELLIER. Acesso em: 4 ago. 2022.

VIDIGAL, Sueli. **Projeto de Lei n.º 4.765-B, de 2009**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2009. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=07024E749DC1C59F07DC8C287EF3803E.proposicoesWeb1?codteor=686524&filename=Avulso+=-PL4765+2009/#:~:text=Foi%20sancionada%20a%20Lei%20n%C2%BA,como%20condi%C3%A7%C3%A3o%20b%C3%A1sica%20de%20elegibilidade. Acesso em: 29 maio 2022.

VIEIRA, Helena; JANONE, Lucas. **Brasil é 142º na lista internacional que aponta participação de mulheres na política:**

na América Latina, apenas o Haiti ocupa uma posição inferior ao país no ranking; especialista diz que o risco disso é a falta de pluralidade no debate político, Rio de Janeiro: CNN, 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/brasil-e-142-na-lista-internacional-que-aponta-participacao-de-mulheres-na-politica/>. Acesso em: 4 ago. 2022.

VIVEIROS, Lúcia. **Biografia**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/1784/biografia>. Acesso em: 4 ago. 2022.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2012**: atualização: homicídio de mulheres no Brasil. [Brasília]: Cebela, 2020. Disponível em: https://flacso.org.br/files/2020/03/MapaViolencia2012_atual_mulheres.pdf. Acesso em: 4 ago. 2022.

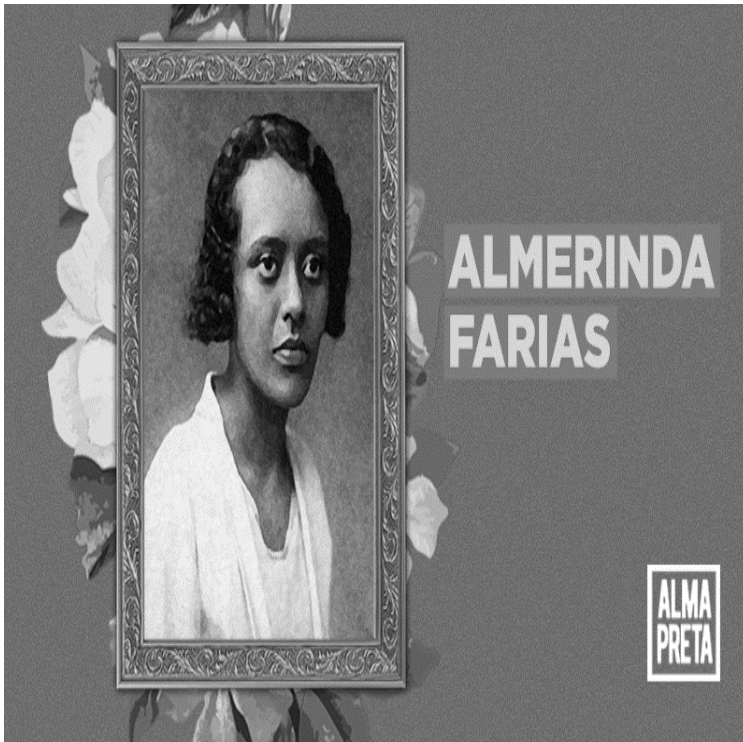
WILD, Bianca. Democracia representativa e democracia participativa: arenas deliberativas - sistema eleitoral e sistema partidário – o que são arenas deliberativas. [São Paulo]: Brasil Escola, 2022. Disponível em: <https://meuartigo.brasilescuela.uol.com.br/sociologia/democracia-representativa-democracia-participativa.htm>. Acesso em: 4 set. 2022.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos direitos da mulher**. Tradução de Ivania Pocinho Motta. São Paulo: Boitempo, 2016. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4545865/mod_resource/content/1/Reivindica%C3%A7%C3%A3o%20dos%20direitos%20da%20mulher%20-%20Mary%20Wollstonecraft.pdf. Acesso em: 29 maio 2022.

WUENSCH, Ana Miriam. O quê Christine de Pizan nos faz pensar. **Revista Graphos**, v. 15, n. 1, 30 jun. 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/graphos/article/view/16315>. Acesso em: 23 abr. 2022.

**MULHERES QUE SE
DESTACARAM NA LUTA
POR DIREITOS NO BRASIL**

Imagem 1 - Almerinda Farias Gama

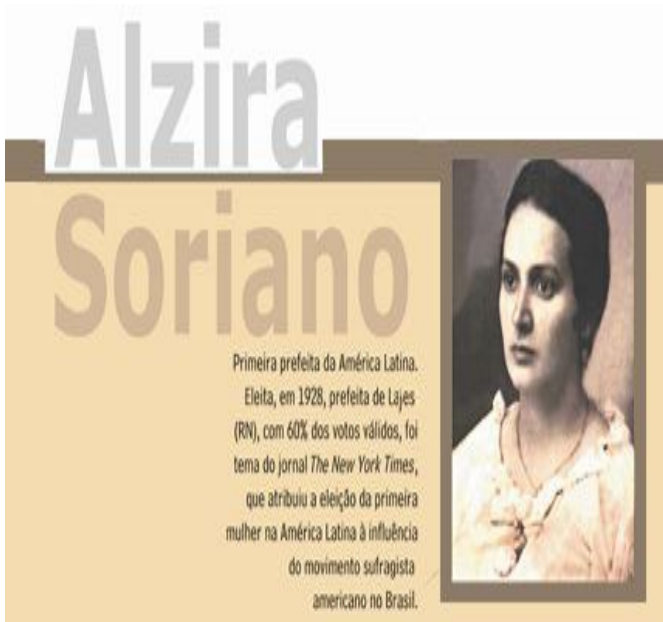


Fonte: (NUNES, 2022).

Nota: Mulher negra, sindicalista e advogada: assim pode ser descrita a alagoana Almerinda Farias Gama. Nascida em Maceió, em maio de 1899, ela foi pioneira na atuação na política nacional, sendo parte importante do movimento sufragista brasileiro de 1932. Apesar de nascida em Alagoas, Almerinda se mudou para o estado do Pará ainda na infância, após o falecimento do pai, o que resultou em sua criação ser de responsabilidade de uma de suas tias. Um dos seus primeiros trabalhos, ainda bem jovem, foi como datilógrafa. A partir desse ofício, Almerinda passou a escrever crônicas para o jornal A Província. Já sem família e trabalhando para sobreviver, Almerinda se indignou com as condições de trabalho sexistas em que ela estava inserida. Uma datilógrafa

recebia, em média, 200 réis para exercer a função. Já um homem que cumprisse o mesmo ofício, recebia 300. Cansada dessa desigualdade, em 1929, Almerinda Farias rumou para o Rio de Janeiro, em busca de oportunidades de trabalho mais igualitárias. Assim que chegou à cidade do Rio de Janeiro, Almerinda já se filiou à Federação Brasileira pelo Progresso da Mulher (FBPM), presidido por Bertha Lutz (1894 – 1976), e iniciou sua luta pela emancipação da mulher, especialmente pelo voto feminino. [...] “Eu sempre, por instinto, me revoltei contra a desigualdade de direitos entre homem e mulher”, disse Almerinda Farias, em uma das reuniões da FBPM. [...] (NUNES, 2022).

Imagem 2 - Alzira Soriano de Souza



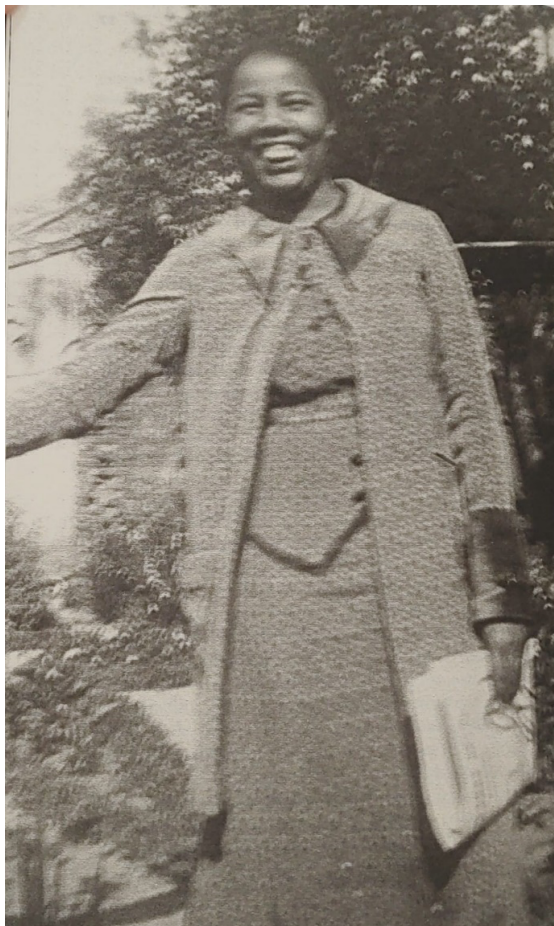
Fonte: (BRASIL, 2013).

Nota: Luíza Alzira Soriano Teixeira foi a primeira prefeita eleita no Brasil e na América Latina. Tomou posse no cargo em 1º de janeiro de 1929. O jornal norte-americano “The New York Times” inclusive a citou, à época, como a primeira prefeita eleita em toda a América Latina. (BRASIL, 2015). Viúva, Alzira Soriano disputou em 1928, aos 32 anos, as eleições para a prefeitura de Lajes, cidade do interior do Rio Grande do Norte, pelo Partido Republicano, e venceu com 60% dos votos, quando as mulheres nem sequer podiam votar. Mas foi pouco tempo de administração, apenas sete meses. Com a Revolução de 1930, Alzira Soriano perdeu o seu mandato por não concordar com o governo de Getúlio Vargas. A responsável pela indicação de Alzira como candidata à Prefeitura de Lajes foi a advogada feminista Bertha Lutz, uma das figuras pioneiras do feminismo no Brasil. [...] Ela também construiu mercados públicos distritais, fez escolas e cuidou da iluminação pública a motor. Somente com a redemocratização, em 1945, Alzira Soriano voltou à

vida pública, como vereadora do município de Jardim de Angicos, onde nasceu. Foi eleita por mais duas vezes consecutivas, liderando a União Democrática Nacional (UDN). Chegou à Presidência da Câmara de Vereadores mais de uma vez. Aos 67 anos, Alzira morre em 28 de maio de 1963 por complicações de um câncer. (BRASIL, 2013).

Pioneira na participação feminina na política no Brasil, Alzira lutou pelo direito das mulheres brasileiras votarem e serem elegíveis – o voto feminino em todo o país só viria em 1932. Em seu discurso de posse Alzira destacou: “determinaram acontecimentos sociais do nosso querido Rio Grande do Norte, na sua constante evolução da democracia, que a mulher, esta doce colaboradora do lar, se voltasse também para colaborar com outra feição na sua obra político administrativa. De outro modo não poderia se ser. As conquistas atuais, a evolução que ora se opera, abre uma clareira no convencionalismo, fazendo ressurgir nova faceta dos sagrados direitos da mulher”. (BRASIL, 2015).

Imagem 3 - Antonieta de Barros



Fonte: (TORRES, 2020).

Nota: Nasceu em Desterro, como era chamada Florianópolis, no dia 11 de julho de 1901. No registro de batismo, na Cúria Metropolitana, realizado pelo Padre Francisco Topp, não aparece o nome do pai. A mãe era Catarina Waltrich, escrava liberta. No imaginário popular, a verdadeira paternidade estaria ligada à família Ramos, uma das mais tradicionais do Estado. (TORRES, 2020).

Alfabetizada aos 5 anos, concluiu os estudos primários (atual Ensino Fundamental) na Escola Lauro Müller e, aos 17 anos, ingressou na Escola Normal Catarinense - atual Instituto Estadual de Educação, onde realizou curso equivalente ao Ensino Médio. Ela foi a primeira da família a ter o ciclo escolar completo. (SANTA CATARINA, 2015).

Em 1922, fundou o Curso Particular Antonieta de Barros que era destinado à alfabetização. Dirigiu essa formação até o ano de sua morte em 1952. A bandeira política de Antonieta era o poder revolucionário e libertador da educação para todos. O analfabetismo em Santa Catarina, em 1922, época que começou a lecionar, era de 65%. Isso que o Estado, sobretudo pela presença alemã, aparecia com um dos índices mais altos de escolarização do país, seguidos por São Paulo.

Foi a primeira Deputada Estadual negra do Brasil, a primeira Deputada mulher no Parlamento Catarinense e a primeira Representante Feminina Negra no Poder Legislativo na América Latina, conforme a biógrafa Jeruse Romão. Na primeira eleição (1934) em que as mulheres brasileiras puderam votar e serem votadas para o Executivo e Legislativo, Antonieta concorreu para uma das vagas de deputada à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e ficou suplente do Partido Liberal Catarinense (PLC). (SANTA CATARINA, 2015).

Imagem 4 - Bertha Lutz



Fonte: (FUKS, 2020).

Nota: Bertha Maria Júlia Lutz, conhecida apenas como Bertha Lutz, foi um nome chave na luta pelos direitos das mulheres tendo lutado pelo voto feminino e pela emancipação da mulher no Brasil. A ativista nasceu em São Paulo no dia 2 de agosto de 1894. Bertha era filha da inglesa Amy Fowler (uma enfermeira) com o brasileiro Adolfo Lutz (um importante cientista). [...] criada na Europa e se formou em Ciências Naturais pela Universidade de Sorbonne (Paris). Também tirou o diploma em Direito em 1933 pela UFRJ. Zoóloga de formação, quando regressou ao Brasil, em 1918,

fez concurso para ocupar o cargo de bióloga no Museu Nacional. Aprovada, foi a segunda mulher a fazer parte do serviço público no Brasil. A partir de então, ocupou uma série de cargos públicos chegando a ser chefe do setor de Botânica do Museu Nacional. Em 1919 criou, ao lado de outras mulheres, a Liga para a Emancipação Intelectual da Mulher. Três anos mais tarde foi representante brasileira na Assembleia Geral da Liga das Mulheres Eleitoras (evento realizado nos Estados Unidos). Em 1932 conseguiu - ao lado de outras ativistas - que o então presidente Getúlio Vargas assinasse o direito ao voto feminino. Bertha também organizou o primeiro congresso feminista brasileiro. Atuou como deputada na Câmara Federal em 1936 (após a morte do titular Cândido Pessoa) onde lutou pela igualdade salarial, pela redução da jornada de trabalho (que era de 13 horas por dia) e pela licença maternidade de 3 meses. A ativista faleceu aos 82 anos no dia 16 de setembro de 1976. Participou da Conferência de São Francisco (realizada em 1945) com a delegação do Brasil, tendo defendido a igualdade de gênero - Bertha era a única mulher da comitiva brasileira e uma de quatro delegadas presente em todo o encontro. (FUKS, 2020).

Imagem 5 - Gilka Machado



Fonte: (FENSKE, 2021).

Nota: Gilka Machado (Rio de Janeiro RJ, 12 de março de 1893 - idem, 11 de dezembro de 1980). tinha sangue de artista nas veias: a mãe, Thereza Christina Moniz da Costa, era atriz de teatro e de rádio-teatro; e a filha, Heros, seria bailarina consagrada e pesquisadora das danças nativas brasileiras. Além disso, sua família incluía poetas e músicos famosos. E a moça se casa com um artista: o poeta, jornalista e crítico de arte Rodolfo Machado, em 1910, que morreria dali a 13 anos, deixando a esposa com dois filhos, Eros e Hélios. Desde criança Gilka faz versos. E com 13

anos ganha concurso pelo jornal A imprensa, quando arrebatou os 3 primeiros prêmios, com poemas assinados com seu próprio nome e com pseudônimos. Mas só em 1915, aos 22 anos, publica seu primeiro livro, *Cristais Partidos*. Seguem-se outros, ao longo da década de 1920, como *Estados d'Alma* (1917), *Mulher Nua* (1922), *Meu Glorioso Pecado* (1928), *Amores que mentiram, que passaram* (1928). No início dos anos de 1930 sua popularidade aumenta, ao ter poemas traduzidos para o espanhol, tanto em antologia quanto em volume com poemas só seus. [...]

E no ano seguinte sua popularidade é testada: ganha, com grande margem de votos, um concurso promovido pela revista *O Malho*, quando então é aclamada como a maior poetisa brasileira, selecionada entre 200 intelectuais. Em seguida viaja para a Argentina, onde é recebida com carinho pelo público leitor. Faz outras viagens ao longo da década de 1940, para os Estados Unidos e para a Europa, além das que faz pelo interior do Brasil. [...] Poderia ter sido a primeira mulher a fazer parte da Academia Brasileira de Letras quando, após mudança do estatuto que proibia o ingresso de mulheres, lhe teria sido possível candidatar-se, atendendo a convite que lhe foi dirigido por Jorge Amado e apoiado por outros acadêmicos. Mas recusou o convite. Recebeu, contudo, da Academia Brasileira de Letras, em 1979, o prêmio Machado de Assis, pela publicação do volume de suas *Poesias Completas*. Encerra sua carreira com o poema “Meu menino”, escrito por ocasião da morte do filho Hélios, ocorrida em 1976.

[...] Gilka Machado foi eleita “a maior poetisa do Brasil” em 1933 através do concurso da revista *O Malho*, Rio de Janeiro. Em 1938 ela homenageou a seleção brasileira masculina com um poema chamado “Aos heróis do foot-ball brasileiro” pela conquista do terceiro lugar na Copa do Mundo da França. (FENSKE, 2021).

Imagem 6 - Isabel de Mattos Dillon



Fonte: (DILLON, 2021).

Obs.: Isabel de Mattos Dillon e Leolinda Daltro sentadas entre alunas da Escola Orsina da Fonseca em 1917.

Nota: Isabel de Mattos Dillon (Bahia, 20 de janeiro de 1861 - Rio de Janeiro, 19 de junho de 1920) também **conhecida** como **Isabel de Sousa Mattos** e **Isabel de Mattos Gonçalves** foi uma dentista, sufragista, republicana histórica e poetisa brasileira. Formada em 1883, Isabel foi uma das primeiras mulheres dentistas brasileiras e destacou-se no período do final do século XIX e início do século XX como poetisa e como ativista pelos direitos das mulheres.

Isabel relata ter obtido o direito a voto ainda durante o período imperial e o teria exercido no Rio Grande do Sul, antes das pioneiras Celina Guimarães Viana e Júlia Alves Barbosa. Apesar de ter tido alistamento eleitoral negado pelo Ministério do Interior em 1890, Isabel lançou candidatura a deputada pelo estado da

Bahia naquele ano, tendo recebido votos. Foi definida na imprensa de sua época como a primeira eleitora do Brasil.

Nome de prestígio no início do século XX, foi colaboradora de periódicos como *O Corymbo*, *A Família* e *A Notícia* e escreveu sonetos, os tendo publicado em jornais e livros. Participou de atividades abolicionistas, foi membro do Centro do Partido Operário e do Partido Republicano Feminino. Abertamente contrária a Floriano Peixoto, participou da Segunda Revolta da Armada e foi presa. Os acontecimentos envolvendo Isabel foram um dos elementos incentivadores do movimento feminista no final do século XIX, inspiraram a comédia *O voto feminino*, em que Josefina Álvares de Azevedo ridiculariza a recusa masculina ao voto feminino e foram citados por Leolinda Daltro em documento solicitando o sufrágio feminino enviado ao Congresso Nacional em 1916 e lido pelo deputado federal Maurício Paiva de Lacerda. (DILLON, 2021, grifo nosso).

Imagem 7 - Josefina Álvares de Azevedo



Fonte: (AZEVEDO, 2020).

Nota: Josefina Álvares de Azevedo (dados biográficos inexatos), jornalista, poetisa, biógrafa e dramaturga, foi presença intelectual de destaque no Rio de Janeiro da segunda metade do século XIX. Suposta irmã do poeta Álvares Azevedo, participou de intensa campanha pela emancipação civil da mulher. Fundou o jornal *A Família*, “dedicado à educação da mãe de família”, em 1888, inicialmente em São Paulo, transferindo-o para o Rio de Janeiro, onde foi publicado até 1897. De início, o periódico trazia poemas, receitas culinárias, a vida teatral da capital e pequenas piadas, tendo como meta falar sobre os deveres da mulher, esposa e mãe. O novo sistema político, contudo, traria como tema principal o lugar da mulher na sociedade republicana que então se iniciava. Para divulgar seu jornal e suas ideias, Josefina percorreu as principais cidades do Brasil na defesa da emancipação feminina, que só se

realizaria pela educação, pelo trabalho e pela participação política, o que para a época era bastante arrojado.

Em 1890, publicou, em folhetim de *A Família*, a comédia: *O voto feminino*, que discutia a questão do poder na República nascente. Na peça, a análise das relações de poder, especialmente entre gêneros, começa, na verdade, pelo cotidiano doméstico. (BRASIL, 2019).

Numa cena de *O voto feminino*, dialogam a criada da casa, Joaquina, e seu namorado, um soldado. Falam da inversão dos papéis num futuro próximo:

“Joaquina: — As mulheres agora vão ser como os homens.

— Como os homens? E os homens?

— Como as mulheres. [...] Agora somos nós que vamos para os empregos. [...]

— E eu que fico fazendo?

— Tu não precisas trabalhar, tu ficas em casa.

O soldado, sozinho, reflete:

‘[...] se isto acontecer, serei obrigado a escamar o peixe, limpar o quarto da mulher, lavar a roupa e fazer a goma para as saias! Isto põe um homem na espinha! Cozinhar, eu? [...] Prefiro morrer de fome a ter de mexer em panelas.’ (BRASIL, 2019).

Imagem 8 - Júlia Lopes de Almeida



Fonte: (SOUZA, 2019).

Nota: Júlia Lopes de Almeida, filha de portugueses ricos e cultos, nasceu em 24 de setembro de 1862, no Rio de Janeiro. Porém, quando ainda era criança, ela e sua família se mudaram para uma fazenda, em Campinas, no estado de São Paulo. A escritora recebeu uma educação liberal e, com o apoio do pai, aos 19 anos de idade, já escrevia para A Gazeta de Campinas, atividade intelectual incomum para as mulheres da época, uma vez que era monopolizada pelos homens. [...] em 1886, Júlia Lopes de Almeida

mudou-se para Lisboa, em Portugal, e publicou, em coautoria com a irmã — a escritora Adelina Lopes Vieira (1850-1923) —, o livro *Contos infantis*. Por isso, é considerada uma das pioneiras da literatura infantil brasileira. Ali conheceu e se casou com o poeta português Filinto de Almeida e publicou seu primeiro livro para adultos — *Traços e iluminuras* —, que foi escrito quando a autora tinha 24 anos.

[...] retornou ao Brasil em 1888. Mas, décadas depois, de 1913 a 1918, morou novamente em Portugal. E, de 1925 a 1931, fixou residência em Paris. Morreu no Rio de Janeiro, em 30 de maio de 1934, vítima de malária, possivelmente contraída em sua recente viagem à África, deixando uma obra de autoria feminina extensa e não só literária, mas também historicamente significativa. A escritora tinha ideias bem avançadas para a sua época, pois defendia a abolição da escravatura, a república, o divórcio e a educação formal de mulheres, além dos direitos civis. Escreveu para periódicos como *A Mensageira*, *Única*, *O Quinze de Novembro*, *Kosmos*, *O País*, *A Gazeta de Notícias*, *A Semana*, *Jornal do Comércio*, *Ilustração Brasileira*, *Tribuna Liberal* e *Brasil-Portugal*. Também realizou palestras sobre o lugar da mulher na sociedade brasileira e outras questões nacionais. (SOUZA, 2019).

Imagem 9 - Leolinda de Figueiredo Daltro



Fonte: (BRANDALISE, 2020).

Nota: Mulher do diabo, louca de hospício e anticristo foram apenas alguns dos apelidos dados a Leolinda de Figueiredo Daltro no início do século 20. Professora, sufragista, indigenista e feminista, Leolinda (1859-1935) foi a fundadora, há 110 anos, do Partido Republicano Feminino, o primeiro destinado a mulheres em uma época em que ainda era negado o direito de voto a elas, que só viria em 1932. E sua forte atuação social despertava tanto admiração quanto ódio. Leolinda figurava com frequência na imprensa brasileira, ora por sua militância em favor do voto feminino, criando grupos e organizações, como o PRF, ora por seu trabalho como professora e indigenista, na defesa de uma

educação para povos indígenas que não envolvesse religião e em oposição a todo o trabalho catequizador que era feito no período.

Desquitada e mãe de cinco filhos, despertou a ira de políticos e colegas de magistério, que não aceitavam que ela ousasse transpor o limite dado às mulheres na época e começasse a exigir um espaço na política, entre os homens.

Em 1909, Leolinda tentou fazer sua inscrição eleitoral para que pudesse votar. Ela se valeu de uma brecha na Constituição de 1891 que não dizia, explicitamente, que mulheres não tinham direito ao voto. Mas não teve sucesso. O voto estava garantido, na Constituição de 1891, aos cidadãos brasileiros com mais de 21 anos. Mas o termo “cidadão”, como explica Céli Regina Jardim Pinto no livro “Uma História do Feminismo no Brasil”, não era usado de maneira universal, referindo-se a pessoas de ambos os gêneros, mas apenas aos homens. “A mulher não foi citada porque ela simplesmente não existia na cabeça dos constituintes como um indivíduo dotado de direitos”, escreve Céli. Um ano depois, em 1910, Leolinda criou o Partido Republicano Feminino como uma maneira de pressionar os parlamentares e a opinião pública para que a lei fosse alterada, garantido a participação feminina nas eleições. Cerca de 90 mulheres faziam parte da sigla que, apesar de reconhecida no Diário Oficial da União, não poderia concorrer. Assim como o voto, o direito de se candidatar só veio com o Código Eleitoral de 1932, pois para ser candidato era preciso ser eleitor. (BRANDALISE, 2020).

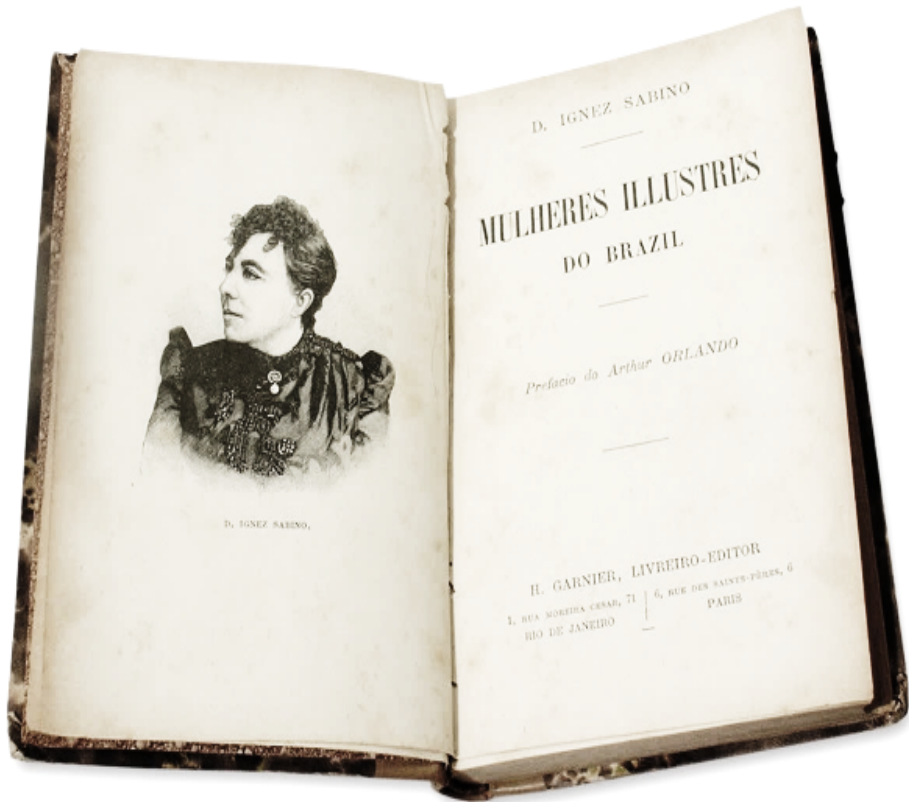
[...]

Entre as atividades do partido, que envolvia também alunas da escola, estavam as passeatas de mulheres pelas ruas do Rio de Janeiro exigindo a legalização do voto feminino. [...].

Por dez anos, o nome de Leolinda esteve em pauta na imprensa brasileira. Mas, a partir dos anos 1920, a bióloga Bertha Lutz passou a ser considerada o grande nome do sufrágio brasileiro, à frente da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, e Leolinda caiu no esquecimento.

Em 1934, concorreu a uma vaga no Parlamento, mas não foi eleita. Conseguiu, porém, votar. Morreu um ano depois, aos 75, vítima de um atropelamento. (BRANDALISE, 2020).

Imagem 10 - Maria Ignez Sabino Pinho Maia



Fonte: (FENSKE, 2020).

Nota: Inês Sabino nasceu em 31 de dezembro de 1853 em Salvador, Bahia, filha de Gertrudes Pereira Alves Maciel e do médico Sabino Olegário Ludgero Pinto. Faleceu em 1911. Além de poeta, foi contista, romancista, memorialista e biógrafa. Ainda criança mudou-se com a família para Pernambuco e depois, por vontade do pai, foi estudar na Inglaterra. Com o falecimento do pai, retornou ao Pernambuco onde começou a ser discípula do filósofo Tobias Barreto. Casou-se com o português Francisco de Oliveira Maia, comerciante no Recife, e desse casamento teve uma filha. Mudou-se para São Paulo e depois para o Rio de Janeiro. Inês

demonstrava preocupação com a falta de visibilidade e a condição das mulheres na sociedade brasileira e nesse período lançou seu livro mais famoso, *Mulheres Ilustres do Brasil* (1899), um pequeno dicionário biográfico publicado pela Editora Garnier, apresentando mulheres de diferentes profissões e histórias de vida. Também foi participante ativa na associação abolicionista recifense, *Aves Libertas*, composta apenas por mulheres. (FENSKE, 2020).

[...] Inês Sabino promove rupturas em relação ao pensamento da época, produzindo contos, romances, artigos jornalísticos, biografias, textos memorialísticos e poemas que versam sobre temáticas controversas, problematizadoras da condição das mulheres. Seus textos demarcam um território literário feminino em um século caracterizado pelas hierarquias de gênero, numa

sociedade que, mesmo experienciando novas formas de ver o mundo, em um momento de quebra de paradigmas filosóficos, sociais, políticos e estéticos, reserva às mulheres um papel subalterno, aceitando seu prestígio social, de bom grado, apenas no recôndito do lar. (SILVEIRA, 2014, p. 7)

Imagem 11 - Mietta Santiago



Fonte: (MIRANDA, 2021).

Nota: Maria Ernestina Carneiro Santiago Manso Pereira ou Miêtta [...] foi uma escritora, poeta, advogada criminalista e sufragista brasileira. Lutou pelo direito ao voto das mulheres brasileiras. Foi uma das primeiras mulheres no Brasil a exercer plenamente seus direitos políticos. Junto de Celina Guimarães Viana, Miêtta foi uma pioneira em 1927 na luta pelo sufrágio no Brasil. Em 1928, Santiago questionou a constitucionalidade da proibição do voto feminino no Brasil, afirmando que isso violava o Artigo 70 da Constituição da República Federal dos Estados Unidos do Brasil, datada de 24 de Fevereiro de 1891, quando esta estava em vigor. [...] nasceu em Varginha, em 1903. Aos 11 anos de idade, foi morar em Belo Horizonte, estudando na Escola Normal

da capital mineira. Seu pai queria que a filha fosse professora, mas Miêtta seguiu firme na sua decisão de cursar mais dois anos do antigo segundo grau para poder ingressar na faculdade de direito. Durante o curso, teve contato com literatura e acabou abraçando a poesia, gênero do qual se tornaria escritora anos mais tarde. Partiu para a Europa, onde ficou por seis meses, complementando seus estudos em advocacia, onde acabou tendo contato com o movimento pelo feminino, que na época se espalhava pelo velho continente. Envolveu-se com a cultura de outros países e a luta de milhares de mulheres que participavam da sociedade tanto na política quanto na literatura e na sociedade.

Retornou ao Brasil aos 20 anos e casou-se com o médico João Manso Pereira. Não era comum o Brasil ter mulheres com diplomas de ensino superior, muito menos em direito e assim Miêtta chamava a atenção por onde passava. Em seu estado natal, fundou a Liga de Eleitoras Mineiras e seu pioneirismo inspirou poetisas a escrever sobre seus feitos, como Drummond de Andrade. Era figura frequente na boêmia da capital mineira, tendo contato com outros escritores e poetisas brasileiros, tendo conhecido também; Getúlio Vargas e Tancredo Neves. [...] morreu na cidade do Rio de Janeiro, em 1995, aos 92 anos. (MIRANDA, 2021).

Imagem 12 - Nísia Floresta



Fonte: (FLORESTA, 2019).

Nota: Escritora, educadora, feminista e tradutora. Primeira mulher brasileira a defender publicamente a emancipação feminina. Nísia Floresta fundou uma escola inovadora na cidade do Rio de Janeiro, marco na história da educação feminina no Brasil. Achava que a educação era o primeiro passo para a emancipação da mulher. Traduziu e publicou *Direitos das Mulheres e Injustiças dos Homens*, da feminista Mary Wollstonecraft, assinando com o nome que adotou: Nísia Floresta Brasileira Augusta. (FLORESTA, 2019).

[...] Tinha 22 anos quando de seu primeiro livro, *Direito das mulheres e injustiça dos homens*, publicado em 1832. Escreveu vários outros e, no Rio de Janeiro, fundou o Colégio Augusto, uma instituição de ensino para meninas que, além das prendas do lar, lecionava disciplinas constantes dos currículos das melhores escolas da época e que só admitiam meninos. Rivalizar academicamente com essas escolas rendeu-lhe críticas, sempre recheadas de preconceitos. Depois se mudou com a família para a Europa e seguiu escrevendo. (FREITAS, 2021).

Nota: Velasco nasceu em 1 de dezembro de 1817, em Salvador. Quando criança, ela recebeu uma boa educação e vivia com sua mãe e o avô enquanto seu pai estava no Rio de Janeiro. A família finalmente se juntou a seu pai no Rio de Janeiro. Em 1845, Velasco casou-se com um tenente, João Antonio Boaventura, que morreu poucos anos depois de eles se casarem. Velasco era rica, tinha uma renda independente e era capaz de financiar o seu próprio trabalho. Ela foi contra a exclusão das mulheres do ensino superior no Brasil. [...] serviu como editora e patrona do *Jornal das Senhoras*, uma revista feminista fundada em 1852 e editada por Joana Paula Manso de Noronha. O *Jornal das Senhoras* cobria as qualidades positivas das mulheres, defendia a educação feminina e abordava outros temas de interesse das mulheres. Outra editora da revista, além de Vellasco, foi Gervasia Nunenzia Pires dos Santos. O jornal foi publicado até dezembro de 1855. Ela também traduziu obras literárias. Mais tarde, ela publicou outro jornal, *O Domingo*, em 1874, que defendia e discutia os direitos das mulheres no Brasil.

Em 25 de maio de 1875, Velasco faleceu no Rio de Janeiro.

Vellasco foi membro do Conselho Imperial no Brasil e fundadora e diretora do Conservatório Dramático Brasileiro do Rio de Janeiro. (VELASCO, 2020).

**MULHERES ESTRANGEIRAS
QUE MARCARAM O
MUNDO ATRAVÉS
DE SUAS LUTAS**

Imagem 1 - Emily Davison



Fonte: (DAVISON, 2020).

Nota: Emily Wilding Davison (Blackheath, Londres, 11 de outubro de 1872 - Epsom, Surrey, 8 de junho de 1913) foi uma militante do movimento pelo voto feminino na Grã-Bretanha que, em 4 de junho de 1913, após uma série de ações que foram tanto destrutivas quanto violentas, se jogou em frente ao cavalo do rei Jorge V no *Derby Epsom Downs*, resultando em ferimentos que causaram a sua morte cerebral, formalmente declarada quatro dias depois, mediante insistência da família para um veredito de acidente.

[...] Apesar da miséria e com esforço se preparou para trabalhar como professora em Edgbaston e Worthing, o que lhe permitiu levantar dinheiro suficiente para estudar “Inglês: Língua e Literatura” no colégio St. Hugh’s pertencente a Universidade de Oxford e obteve honras de primeira classe em seus exames finais, apesar de que naqueles tempos não era permitido às mulheres o

ingresso na graduação em Oxford. Não perdeu forças e obteve um posto de ensino para os filhos de uma família em Berkshire, posteriormente se afiliou à Women's Social and Political Union (WSPU) em 1906, comprometendo-se e envolvendo-se mais em defender o direito das mulheres. Dois anos depois, em 1908, abandonou o seu emprego como professora para se dedicar a tempo inteiro à causa do sufrágio feminino.

[...] Emily Davison ganhou a reputação de ser uma militante radical, uma vez que realizava ações sem a aprovação da WSPU. Produto de seus atos contra a opressão e a violação dos direitos da mulher, somado à impotência vivida, foi detida e encarcerada por vários delitos, entre eles um ataque contra um homem que confundiu com o Ministro da Fazenda, David Lloyd George.

As petições a favor dos direitos das mulheres e em sua própria defesa eram nulas, pelo que Emily se declarou em greve de fome na prisão Strangeways e teve que ser alimentada à força. Na prisão de Holloway, como sinal de protesto pelas injustiças, se atirou por uma escada de ferro sofrendo danos graves na coluna vertebral. (DAVISON, 2020).

Imagem 2 - Paulina Luisi



Fonte: (LUI SI, 2020).

Nota: Paulina Luisi (1875 - 1950) foi uma líder do movimento feminista no país uruguaio. Em 1909, ela se tornou a primeira mulher uruguaia a obter um diploma de medicina e foi uma firme defensora da educação sexual nas escolas. Representou o Uruguai em conferências internacionais de mulheres e viajou pela América Latina e Europa. Ela também foi a primeira mulher latino-americana a participar da Liga das Nações e tornou-se uma das suas mais influentes ativistas iniciais. Seu trabalho teve um efeito duradouro nas mulheres das Américas.

[...] Uma das realizações de Paulina Luisi como ativista foi acabar com o tráfico sexual de mulheres. A experiência de Luisi na área médica, onde testemunhou mulheres com problemas de saúde sexual, como infecções. Essa experiência a levou a se envolver em

questões contra a prostituição. Luisi via a prostituição como um ato degradante para todas as mulheres, independentemente de sua nacionalista. A prostituição era uma questão crescente na América Latina e em todo o mundo, e as mulheres eram frequentemente forçadas a entrar nesse estilo de vida. Luisi via a prostituição como produto de dificuldades econômicas e via a correlação entre prostituição e baixos salários.

O famoso discurso de Luisi, “O Comércio de Escravos Brancos e o Problema da Reglementação” na Universidade de Buenos Aires em 1919 levou à criação do Comitê Abolicionista Argentino-Uruguaio. [...] esforços de Luisi também foram vistos na Argentina, onde ela colaborou com o Conselho Municipal que criou leis que ajudariam prostitutas que buscavam reabilitação. As leis proporcionaram oportunidades de trabalho, proteção legal e albergues.

O compromisso com a saúde sexual também levou ao seu envolvimento na Liga das Nações através do Comitê sobre o Trânsito de Mulheres e Crianças. A convenção inicial para a supressão do trânsito reflete a influência de Luisi. Em 1934, Luisi e o Conselho Nacional da Mulher uruguaio aprovaram o Código da Criança. A lei previa proteção das gestantes, proteção das crianças desde o nascimento e enfrentava problemas de ilegitimidade.

No caso de Luisi, o principal objetivo da unidade moral era conter a prática da prostituição, verificar a propagação da doença venérea, proteger o futuro da raça humana e elevar a maternidade do reino da luxúria ao progenitor e guardião da espécie.

Imagem 3 - Eva Perón



Fonte: (BEZERRA, 2022).

Nota: Eva Duarte Perón, mais conhecida como Eva Perón ou Evita Perón, nasceu em 7 de maio de 1919, em Los Toldos e faleceu em Buenos Aires no dia 26 de julho de 1952. Foi uma atriz, primeira-dama e líder política argentina. Casada com o militar e presidente argentino Juan Domingo Perón, Eva foi a grande responsável pela consolidação política do marido.

Faleceu de câncer do útero e após sua morte, seu cadáver foi sequestrado por opositores políticos e só retornaria à Argentina em 1974. Eva Perón nasceu na localidade bonarense de Los Toldos. Seu pai era um estancieiro e matinha duas famílias: uma na cidade, a legítima e a outra no campo, com quem teve cinco filhos, dentre os quais Eva. Naquela época, os filhos concebidos fora do casamento não possuíam nenhum direito e eram desprezados pela sociedade. Inclusive, recebiam oficialmente a denominação de “filhos ilegítimos”.

Quando o pai faleceu, num acidente de carro, em 1926, a mãe tenta ir ao velório com seus filhos e são humilhados pela família da esposa legítima. Este fato marcaria a vida de Eva Perón para sempre.

Frequentaria a escola local onde se destacaria em declamação e capacidade para falar em público. Aos 15 anos, decide tentar a sorte em Buenos Aires onde começa sua carreira artística com pequenos papéis no rádio e nos teatros. Mais tarde, trabalharia no cinema.

[...] Juan Perón vence as eleições presidenciais de 1946 e Eva torna-se uma importante peça no seu governo.

A primeira-dama conquista os trabalhadores com seus discursos inflamados dirigidas às classes populares, a quem chamaria de “descamisados”. Com um palavreado populista, Eva Perón atende pessoalmente a milhares de pedidos que se acumulam no seu escritório.

Seu triunfo é medido quando faz um tour pela Europa no pós-guerra, em 1947, visitando países como Espanha, Itália, Portugal e França. Na volta, esteve três dias no Brasil onde foi recebida pelo presidente Eurico Gaspar Dutra. Após esta viagem, Eva Perón cria uma fundação com seu nome para ajudar aos mais pobres. A partir deste momento, a classe trabalhadora a chamará de “Evita”.

Igualmente, pressiona o governo para aprovar leis que permitem o voto feminino, a paridade entre o homem e a mulher, e o fim das diferenças entre os filhos legítimos e ilegítimos. Esta última em recordação ao que tinha sofrido na sua infância. Todas estas atitudes, mais o fato de ter uma origem humilde e ter sido atriz - profissão incompatível com a moral da época - atraem inimizades dos círculos conservadores, da Igreja e das Forças Armadas. (BEZERRA, 2022).

Imagem 5 - Funmilayo Ransome-Kuti



Fonte: (RANSOME-KUTI, 2020).

Nota: Pertencente a uma família aristocrática tradicional de língua e cultura yoruba, com nome de nascimento Francis Abigail Olufunmilayo, nasceu em Abeokuta, Nigéria, era professora de formação e se destacou como líder nacionalista, política, ativista em defesa dos direitos das mulheres e uma das primeiras feministas africanas a ter reconhecimento internacional. Foi a primeira mulher de seu país a dirigir um carro, liderou a campanha pelo direito das mulheres nigerianas ao voto, e teve papel determinante na luta anti-colonial.

Durante o período colonial, em 1949 ela liderou com sucesso as mulheres egbas da cidade de Abeokutá, no Estado de Ogun, contra o controle de preços e taxas pelas autoridades inglesas que contava com o apoio do alake (monarca) de Egba chamado Ademola II, sob a alegação de abuso de autoridade, o que levou à vitória do movimento e à renúncia do monarca africano. Na ocasião, ela foi descrita pelo jornal *West African Pilot* como “A leoa de Lisabi”. Algum tempo depois, em 1953, fundou a União das Mulheres de Abeokutá, a Federação de Sociedades de Mulheres e a vinculou à Federação Democrática Internacional das Mulheres. Ao ser expulsa do partido governista, o Council of Nigeria and Cameroons – NCNC (Conselho da Nigéria e dos Camarões), fundou o Commoner’s People’s Party (Partido Popular dos Plebeus), que passou a atuar como oposição ao governo.

No contexto da independência da Nigéria, seu ativismo e militância a aproximou do socialismo e a colocou sob vigilância dos poderes instituídos. Suas viagens à União Soviética, Hungria e China irritaram as autoridades. Em 1956 ela não teve o passaporte renovado na Nigéria e algum tempo depois não obteve visto de entrada nos Estados Unidos, sob a alegação de que era comunista.

Casada em 1925 com o reverendo e professor Israel Oludotun Ransome-Kuti, ela foi a mãe dos ativistas Fela Anikulapo Kuti, músico de renome internacional; Beko Ransome-Kuti, médico; e Olikoye Ransome-Kuti, professor, doutor, médico e ministro da saúde; e era tia do dramaturgo Wole Soyinka. Em 1968 foi agraciada com o título de Doutora Honoris Causa pela Universidade de Ibadan. Sua morte ocorreu algum tempo depois da comuna liderada por Fela Kuti ter sido invadida por militares armados, em fevereiro de 1978, quando ela foi jogada pela janela do edifício em que estava. Ela entrou em coma algum tempo depois, vindo a falecer. (RANSOME-KUTI, 2020).

Imagem 6 - Herabai Tata



Fonte: (TATA, 2020).

Nota: Herabai Tata (1879 - 1941) foi uma ativista e sufragista indiana. Casada em 1895, o marido de Tata era progressista e apoiava a educação de sua esposa e filha, contratando tutores para ajudá-la com sua escolaridade. Em 1909, Tata, que era Parsi, desenvolveu um interesse em Teosofia e em poucos anos fez o conhecimento de Annie Besant. Na mesma época, em 1911, ela conheceu Sophia Duleep Singh, uma sufragista britânica com herança indiana, que influenciou seu desenvolvimento como sufragista. Membro fundadora e secretária geral da Associação Indiana das Mulheres, ela se tornou uma das mulheres que pediu a concessão de direitos antes da investigação de Montagu-Chelmsford em 1917.

Quando as reformas propostas não incluíram o sufrágio das mulheres, Tata e outras feministas começaram a protestar e publicar artigos sobre a necessidade da votação. Encaminhada

ao Comitê de Franquias de Southborough para desenvolver os regulamentos eleitorais para a implementação das Reformas de Montagu-Chelmsford, ela escreveu um artigo para o *The Times of India* argumentando que, como alguns municípios já permitiam que as mulheres votassem, a extensão do direito era justificada. No entanto, o Comitê de Southborough também rejeitou a inclusão de direitos para as mulheres e enviou suas recomendações ao Comitê Seletor Conjunto da Câmara dos Lordes e dos Comuns. Tata foi escolhida pelo Comitê de Sufrágio de Bombaim para viajar à Inglaterra para apresentar o caso em favor do sufrágio à Comissão Mista.

Compilando um relatório para comprovar a reivindicação de sufrágio, Tata e sua filha Mithan fizeram duas apresentações ao governo e viajaram por todo o país para tentar obter apoio para sua causa. Ela publicou artigos em vários periódicos e falou, inspirando indivíduos e organizações a inundar o Escritório da Índia com endosso. Embora incapaz de influenciar o ato de reforma para incluir o sufrágio completo para as mulheres, o projeto de lei final permitiu que as províncias indianas privassem as mulheres se elas escolhessem fazê-lo. Uma vez na Inglaterra, Tata e sua filha se matricularam em cursos na London School of Economics e permaneceram até 1924. Ela continuou a trabalhar por direitos de voto e legislação que protegia as crianças até que seu marido foi ferido em um acidente e exigiu seus cuidados. Tata morreu em 1941 e é lembrada como um das sufragistas proeminentes na luta inicial pela votação na Índia. (TATA, 2020).

Imagem 7 - Lucila Rubio de Laverde



Fonte: (LAVERDE, 2020).

Nota: Rubio nasceu em Facatativá, Colômbia. Ela começou seu ativismo no início da década de 1930, quando começou a lutar pelos direitos econômicos das mulheres. Ela pressionou por uma legislação garantindo acordos pré-nupciais, foi uma defensora da coabitação e manifestou-se contra o tratamento dado pela Igreja às mulheres.

Na década de 1940, Rubio havia tornado-se uma das líderes do movimento pelos direitos das mulheres na Colômbia e uma importante sufragista. Ela foi uma das fundadoras da Unión Femenina de Colombia (União Feminina da Colômbia; UFC), criada em Bogotá em 1944. A UFC foi uma das mais importantes organizações femininas da época. Ela se espalhou para outras cidades do país e promoveu o direito de voto, a alfabetização

das mulheres e os direitos dos cidadãos. Rubio de Laverde foi presidente da organização e também liderou a Alianza Femenina de Colombia (Aliança Feminina da Colômbia), fundada no mesmo ano. Em 1944, a UFC havia colocado mais de 500 assinaturas pressionando pelo voto feminino e Rubio de Laverde as apresentou para o presidente Alfonso López Pumarejo, exigindo o direito ao voto das mulheres.

Ela escreveu para o *Agitación Femenina* entre 1944 e 1946. Rubio de Laverde escrevia sobre os problemas sociais da Colômbia sob uma perspectiva feminista, colaborando em jornais e revistas como *Pax et Libertas*, *Verdad*, e *Dominical*. Ela fundou o Colégio Froebel, que funcionou por oito anos, e deu palestras na Faculdade de Serviço Social, no Instituto Feminino da Universidade Livre e no Colegio Mayor de Cundinamarca.

Na Colômbia, ela participou das conferências de sufrágio de 1945 e de 1946, onde advertiu que as mulheres não deveriam se limitar a suas casas, mas que deveriam ser cidadãs plenamente participantes. Ela também compareceu ao Primeiro Congresso Interamericano de Mulheres, sediado na Cidade da Guatemala em 1947, e presidiu a sessão final de redação das resoluções. Ela participou do Segundo Congresso de Mulheres das Américas e compareceu à reunião de 1960 do Conselho Internacional de Mulheres em Varsóvia. Em 1962 ela também compareceu ao 15º Congresso da Liga da Paz e da Liberdade, sediado em São Francisco, e participou de debates sobre testes nucleares. Em 1963, Rubio participou da peregrinação Mulheres pela Paz em Roma e Genebra. (LAVERDE, 2020).

Imagem 8 - Prudence Ayala



Fonte: (AYALA, 2018).

Nota: Prudence Ayala. Escritora e ativista social salvadorenho, que lutou pelo reconhecimento dos direitos das mulheres na nação centro-americana. Nasceu em 28 de abril de 1885 em Sonzacate, departamento de Sonsonate, vindo de uma família indígena, de acordo com seus manuscritos, ele afirma que seu pai era um aborígine mexicano e sua mãe uma nativa que alcançou o posto de coronel na luta contra o regime de Ezeta.

Sendo muito pequena ela é transferida para a cidade de Santa Ana, aos dez anos de idade entra na escola da professora Maria Luisa de Cristofine, não podendo terminar a segunda série devido à pobreza de sua família. Seu treinamento foi realizado de forma autodidata. Por

costureira comercial e exercido junto com outras atividades. Ele alegou que possuía a capacidade de prever o futuro através de vozes misteriosas que anunciavam eventos futuros para ele.

Em 1898 suas profecias começaram a ser publicadas no “Diario de Occidente” com sede em Santa Ana, ao decifrar algumas delas, o diretor, Dom Rosendo Díaz lhe deu um espaço nas edições do jornal. A partir desse momento, ela começou a publicar em diferentes jornais na Guatemala e El Salvador suas ideias feministas e seu pensamento sindicalista da América Central, bem como sua poesia.

Ela foi presa em 1919 por criticar o prefeito da cidade de Atiquizaya por declarar suas observações e objeções ao sistema machista e autoritário predominante da época. No mesmo ano ela foi para a Guatemala e lá foi presa por várias semanas acusada de participar do planejamento de um golpe de Estado contra o ditador Estrada Cabrera, sendo expulsa do país. Sobre essa experiência ele publica “Escible, aventuras de uma viagem à Guatemala”.

[...] Em 1925 seu livro foi publicado: “Imortal, amores de loca”, e em 1928, “Palhaço Literário em combate”. Nos jornais da época ele lambasts as ditaduras do itsmo e apoia a luta de Sandino.

Em El Salvador, em 1930, ela anunciou que concorreria à presidência da República e, assim, materializaria do poder político suas ideias sobre igualdade, justiça e fraternidade, por isso pediu ao prefeito de San Salvador e ao Supremo Tribunal de Justiça, a aprovação do voto feminino e seu registro como candidata. Esses acontecimentos ocorreram durante o governo de Pío Romero Bosque, período em que, em El Salvador, a Constituição Política não estabeleceu para as mulheres o direito de exercer o sufrágio, essa liderança permitiu uma certa abertura democrática e as eleições que seriam realizadas no final de seu regime, em janeiro de 1931, foram consideradas as primeiras eleições livres.

O cenário de Prudencia Ayala promoveu os direitos das mulheres, o apoio aos sindicatos, a honestidade na administração pública, a limitação da distribuição e consumo de conhaque, o respeito à liberdade de culto e o reconhecimento das crianças

ilegítimas. Sua ação foi um desafio triplo ao sistema social e político de seu tempo: por mulher, indígena e mãe solteira. (AYALA, 2018).

Imagem 9 - Sojourner Truth



Fonte: (BIOGRAFIA..., 2019).

Nota: Sojourner Truth (nascida Isabella Baumfree; c. 1797 – 26 de novembro de 1883) foi uma famosa abolicionista negra americana e ativista dos direitos das mulheres. Emancipada da escravidão pela lei do estado de Nova York em 1827, ela serviu como pregadora itinerante antes de se envolver nos movimentos antiescravidão e pelos direitos das mulheres. Em 1864, Truth conheceu Abraham Lincoln em seu escritório na Casa Branca. [...] foi escravizada desde o nascimento. Ela nasceu em Nova York como Isabella Baumfree (depois do escravizador de seu pai, Baumfree) em 1797. Seus pais eram James e Elizabeth Baumfree. Ela teve muitos escravizadores e, embora escravizada pela família John Dumont no condado de Ulster, ela se casou com Thomas, também escravizado por Dumont e muitos anos mais velho que Isabella. O casal teve cinco filhos juntos. Em 1827, a lei de Nova York emancipou todas as pessoas escravizadas. A essa altura, porém, Isabella já havia deixado o marido e levado o filho mais novo, indo trabalhar para a família de Isaac Van Wagenen.

Enquanto trabalhava para os Van Wagenens - cujo nome ela usou brevemente - Isabella descobriu que um membro da família Dumont enviou um de seus filhos para a escravidão no Alabama. Como esse filho havia sido emancipado sob a lei de Nova York, Isabella processou na justiça e ganhou seu retorno.

Depois de ingressar no movimento abolicionista, Truth tornou-se um popular orador de circuito. Ela fez seu primeiro discurso anti-escravidão em 1845 na cidade de Nova York. A comuna faliu em 1846 e ela comprou uma casa na Park Street, em Nova York. Ela ditou sua autobiografia para a ativista dos direitos das mulheres Olive Gilbert e a publicou em Boston em 1850. Truth usou a renda do livro “The Narrative of Sojourner Truth” para pagar sua hipoteca.

Em 1850, ela também começou a falar sobre o sufrágio feminino. Seu discurso mais famoso, “Ain’t I a Woman?”, foi proferido em 1851 em uma convenção dos direitos das mulheres em Ohio. O discurso – que abordou as maneiras pelas quais Truth foi oprimida por ser negra e mulher – continua influente hoje.

Truth foi uma figura importante no movimento abolicionista e tem sido amplamente celebrada por seu trabalho. Em 1981, ela foi introduzida no National Women’s Hall of Fame e, em 1986, o Serviço Postal dos EUA emitiu um selo em sua homenagem. Em 2009, um busto de Truth foi colocado no Capitólio dos EUA. Sua autobiografia é lida em salas de aula em todo o país.

Truth permaneceu ativa na política até 1875, quando seu neto e companheiro adoeceram e morreram. Ela então voltou para Michigan, onde sua saúde se deteriorou. Ela morreu em 1883 em um sanatório de Battle Creek de úlceras infectadas em suas pernas. Truth foi enterrado em Battle Creek, Michigan, após um funeral bem frequentado. (BIOGRAFIA..., 2019).